

"LISTA COMUM" DE BENS DE CAPITAL

NUMERO	DESCRICAO	OBSERVACOES
173.14.0.9100	DEMAIS	
173.14	ELEMENTOS DE VIAS FERREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CROCHETAS, ENLACEMENTOS E DESVOTOS, ALAVANCAS PARA COMANDOS DE SINALIZACAO, CARBOLINHAS, BARRANTES OU TRAVESSAS, PLACAS DE JUNCAO, PLACAS DE APOIO, PECAS DE JUNCAO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARACAO E OUTRAS PECAS PROPRIAS PARA A FEROCIDA, ARTICULACAO, COLOCACAO OU LIMPACAO DOS TRILHOS	GUIA DE FIOB CERAMICOS PARA CONDUCO E PROTECO DE FIO EM MAQUINAS TEXTIS
173.14.0.01	TRILHOS	TR 37, 43, 47, 48 E 62
173.16	FUNDOS (EXCLUSIVE SEUS ENDOCOS) DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 73.19	
173.16.1	FUNDOS COM COSTURA	
173.16.1.03	FUNDOS DE ACO-LIGAO	TUBO BIFIDO POR BARRIL DE CHOPP DE ACO-LIGA
173.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (MARGAMES, PORTAS E ELEMENTOS DE PORTES, COMERTAS DE REPERAS, TORRES, PILARES DE PORTES, COLUNAS, ARCADES, TELHADOS, CALDEIRAS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALANSTRADAS, GRADIS, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, COMPOSTAS DE FERRO, ACO, FIBRADO, TUBOS, ETC., DE FUNICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO	ESTRUTURAS E SUAS PARTES DE FUNICAO, FERRO OU ACO (INCLUSIVE INDIVIDUAL)
173.22.0.9900	DEMAIS	
173.22	RESERVATORIOS, CISTERNAS, TAMBORES E OUTROS RESERVATORIOS ESPECIAIS PARA QUANTOS PRECISADOS (EXCLUSIVE OS BARRIS COMPOSTOS OU TERMOESTABILIZADOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, COM CAPACIDADE IMPRESA A 2000 LITROS, SEM REVESTIMENTO INTERIOR EM CEMENTO, EXCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR EM CEMENTO)	
173.22.0.01	DEMAIS	SILOS SEM DISPOSITIVOS DE VENTILACAO DE
173.22.0.01	(CONT.)	
173.22.0.9900	DEMAIS	aquecimento incorporado, para pastas, pellets e/ou cereais TANQUE PARA VIDRO
173.22.0.9900	DEMAIS	TANQUES DE ACO PARA SODA OU LIMPEZA QUIMICA TANQUES DE ACO AO CARBONO OU ACO-LIGA
173.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE ACO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUIFICADOS	
173.24.0.9900	DEMAIS	TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE RETORNO PARA PLANTA DE GAS
173.29	CORRENTES, CARRIS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	
173.29.0.9900	DEMAIS	CORRENTES DO TIPO DE ELONGADO PARA APLICAR A TRANSPORTADORES CONTINUOS CORRENTE DE TRANSMISSAO INDUSTRIAL
173.37	CALDEIRAS (DIFERENTES DAS DA POSICAO 84.01) E RAJADADORES, PARA AQUECIMENTO CENTRAL, DE AQUECIMENTO ELTRICO E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, SEPARADOS E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUSIVE OS QUE PASSAM IGUALMENTE FUNCIONAM COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), DE AQUECIMENTO POR ULTRASSOM, COM TUBOS MANTIDOS EM INSTALACAO COM MOTOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	
173.37.1	TAPARELOS	
173.37.1.03	TAPARELOS E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE	QUEIMADORES DE AR QUENTE COM INTERCAMBIAOR A GAS OU CONDUTIVIS LIQUIDOS QUEIMADORES DE AR QUENTE DE CHAMA DIRETA A GAS
173.38	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, DE FERRO OU DE ACO, ESPONJAS, SEPRAS, LOVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USO ANALOGOS, DE FERRO OU DE ACO	
173.38.2	ARTIGOS DE HIGIENE, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	ARTIGOS DE HIGIENE DE USO INDUSTRIAL, SEBEOUS
173.38.0.02	PARTE PARA ARTIGOS DE HIGIENE	PARTES E PECAS PARA ARTIGOS DE HIGIENE DE USO INDUSTRIAL
176.10	TONELAS, BARRIS, TAMBORES, CARRIS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMINIO, PARA TRANSPORTE OU CONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORNA TUBULAR, RIGIDOS OU FLEXIVEIS	RECIPIENTES PARA USO EM EXTINTORES
182.09	DEMAIS UTENSILIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO (SERRAS, TORNAS DE ALICATA, LAMPADAS DE SOLDAR, FOLHAS PORTATEIS, REBOLOS COM ARRACAO, MANUAIS DO DE PEDAL E CORTAVIDROS)	
182.09.0.01	TIPO DE APERTAR	
182.09	FERRAMENTAS INTERMEDIARIAS PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU MAO (DE CONCHA, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, PILSTAR, PREGAR, RABANILHAR, ENFALMAR, TORNEAR, ATARRALAR, TUNAR, ETC.), INCLUSIVE AS FERRAS DE ESTRAGE (CROFILADO) E DE EXTRACAO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFORAR	
182.09.0.01	FUNCOES	
182.09.0.02	ROSCAS, MECAS E ESCARIADORES E OUTRAS FERRAMENTAS SEMELHANTES	PONTAS CORTANTES PARA MAQUINAS DE FRE-

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
82.05.0.02 (CONT.)		BROCHAS DE PNEUS ASFALTICOS E PARA MACHOS CONTINUAS (MONTAS DE ATACAS) ASFALTICOS BROCA PORTA INERTO
82.05.0.04:PRENAS		
82.05.0.06:FERRAMENTAS PARA BOMBAS E PERFURAS (TREPANOS, CORTA-TRONCAS E SEMELHANTES)		BROCA TRIANGULAR PARA PERFURACAO DE TACOS DE PETROLEO BROCHAS DE DIAMANTES SINTETICOS POLIGONIAIS BROCA DE ALIAS INTERCAMBIAVEIS RIMAS E SAPATAS DE DIAMANTES MECHES (LEGS) PARA TREPANOS OU BROCHAS TRIANGULARES DE PERFURACAO DE SUBSOLO
82.05.0.07:PISTOAS		
82.05.0.09:DISCOS DEMATAIS		DISCO ROTATIVO PARA ESCARPEAR E DAR ACABAMENTO EM PNEUS E CORTES DE PNEUS (PARA MACHOSCONTINUAS) CAMISA DE BRONCA PARA EQUIPAMENTO DE PERFURACAO PROFUNDA PARA METAIS FERRAMENTAS PERFILADAS COM CHAPA DE METAL DURO
84.01	GERADORES DE VAPORES DE AGUA OU DE VAPORES DE OUTROS LIQUIDOS (CALDEIRAS DE VAPORAS CALDEIRAS COMPACTAS "DE AGUA SUPERADRECIADA")	
84.01.1	CALDEIRAS DE VAPORAS CALDEIRAS COMPACTAS "DE AGUA SUPERADRECIADA"	
84.01.1	DISTRIBUIDORES	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.02.1.01 (CONT.)		DE ATA 3 T/8 E PRESSAO IGUAL OU MENOR A 10 BAR
84.02.1.02:RECIPIENTES		
84.02.1.03:RECIPIENTES		DE ATA 3 T/8 E PRESSAO IGUAL OU MENOR A 10 BAR
84.02	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DA POSICAO 84.01 (RECOMENDADOS, SUPERAQUECIMENTOS, ACUMULADORES DE VAPORES, APARELHOS PARA LIMPEZA DE FILTROS, PARA RECUPERACAO DE GASES, ETC); CONDENSADORES PARA MAQUINAS A VAPOR	
84.02.1	APARELHOS AUXILIARES PARA AS CALDEIRAS DA POSICAO 84.01	
84.02.1.01	APARELHOS AUXILIARES PARA AS CALDEIRAS DA POSICAO 84.01	DISTRIBUIDOR DE VAPORES COLETOR DE CONDENSADO VIGOR DE FLUIDO, DE JANELA DUPLA, EM FERRO OU ACO, CARBONO PLANHADO, PRESSAO NOMINAL DE TRABALHO, 21 kg/cm <sup>2</sup> TEMPERATURA MAXIMA 1250 GRAUS
84.03	GERADORES E GERADORES DE GAS DE AGUA OU DE GAS LIQUIDO, COM OU SEM SEUS DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO (POR VIA UNIDA) E GERADORES SEMELHANTES, COM OU SEM SEUS DEPURADORES	
84.03.1	GERADORES E GERADORES	
84.03.1.01	GERADORES E GERADORES	GERADORES DE ANOVIADO DISSOCIADO GERADORES DE ATMOFERAS (EXATOS OU SINTETICOS) (A PARTIR DE GERADORES EXOTERMICOS) GERADORES DE ATMOFERAS CONTROLADAS, EM FERRO, ESTABILIZADORES DE COMBUSTIVEL, QUE UTILIZAM AR OU GAS NATURAL E/OU GAS CASAPADO
84.05	MAQUINAS A VAPOR DE AGUA OU A OUTROS VAPORES, MESMO	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.05 (CONT.)		
84.05.1	FORMAS COMPO COM SUAS CALDEIRAS	
84.05.1.01	MAQUINAS A VAPOR, DE ENDOLO (A PISTAO)	
84.05.1.01	MAQUINAS A VAPOR, DE ENDOLO (A PISTAO)	MAQUINA A VAPOR PARA GERACAO DE ENERGIA MECANICA E/OU ELETRICA
84.05.3	LOCOMOVOES (COM EXCLUSAO DOS TRATORES DA POSICAO 87.01) E MAQUINAS SERRIFAS, A VAPOR	
84.05.3.01	LOCOMOVOES (COM EXCLUSAO DOS TRATORES DA POSICAO 87.01) E MAQUINAS SERRIFAS, A VAPOR	LOCOMOVOES PARA GERACAO DE ENERGIA PARA INDUSTRIAS
84.05.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.05.8.01	PARA AS MAQUINAS DAS SUBPOSICOES 84.05.1 E 84.05.2	EXCENTRO SILENCIOSOS INDUSTRIAIS PARA TURBINA A VAPOR
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE ENDOLOS	
84.06.3	ESTACIONARIOS	
84.06.3.01	DISEL E SEMI-DIESEL	MOTORES DIESEL PARA USO ESTACIONARIO, DE POTENCIA SUPERIOR A 40 HP
84.07	MODOS HIDRAULICAS, TURBINAS E OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES HIDRAULICAS	
84.07.9	OUTROS	
84.07.9.01	MODOS HIDRAULICAS E OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES HIDRAULICAS	UNIDADES HIDRAULICAS OU OLEOHIDRAULICAS, GERADORAS DE PRESSAO EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS OU OLEOHIDRAULICOS COMPOSTOS POR UNIDADES GERADORAS DE PRESSAO E VALVULAS DE CONTROLO SISTEMA HIDRAULICO COMPLETO PARA REVISORIO DE ELEVADORES DE PASSENGEIRO

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.07.9.99:OS DEMAIS		CILINDROS HIDRAULICOS MOTORES OBITAIS MOTORES HIDRAULICOS OU OLEOHIDRAULICOS DE PISTOES AXIAIS COM UM DESLOCAMENTO DE ATA 917,7 CM <sup>3</sup> POR REVOLUCAO E ATA 197,2 HP 130 RPM MOTORES HIDRAULICOS OU OLEOHIDRAULICOS DE PISTOES RADIAIS COM UM DESLOCAMENTO DE

ATE 4.500 CH3 POR REVOLUÇÃO E DE ATE 15 1/2  
 HP A 450 RPM E DE ATE 170 HP A 125 RPM

MOTORES HIDRAULICOS OU MECANICOS DE  
 PISTÕES AXIAIS E CILINDRADA VARIÁVEL COM  
 DESLOCAMENTO DE 110 CM3 POR REVOLUÇÃO  
 E DE ATE 235 HP A 3.000 RPM

MOTORES HIDRAULICOS DE PALMETA

104.06	OUTROS MOTORES E MAQUINAS ROTATIVAS	
104.06.7	OUTROS	
104.06.7.01	DE AR (OU DE GAS) COMPRIMIDO	CILINDROS PNEUMATICOS
104.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOMBAS PARA LÍQUIDOS, IN- CLUSIVAS AS BOMBAS HIDROELECTRICAS E AS BOMBAS DIS- TRIBUIDORAS COM DEPOSITIVO DE MEDICAO ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRIZ, DE HORAS, DE CONCRETAS, FLEXIVETS, ETC.)	
104.10.1	BOMBAS ALTERNATIVAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	
104.10.1.99	DEMÁS	
104.10.2	BOMBAS ROTATIVAS VOLUMETRICAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	
104.10.2.01	BOMBAS	
104.10.2.99	DEMÁS	UNIDADE DOSIFICADORA PARA IMPULSIONAR SOLUÇÕES LÍQUIDAS E/OU VISCOSAS COMPOSTA

NALADI	DESCRICAO	OBSERVAÇÃO
104.10.2.99 (CONT.)		DE MOTOS DE VELOCIDADE VARIÁVEL, COM DE- SATOR E BOMBA DE ESPERAGEM, MONTADOS EM BIA DO BOMBA
		BOMBAS HIDRAULICAS A PALMETA PARA MAQUI- NAS
		BOMBAS ROTATIVAS VOLUMETRICAS DOSIFICADORA
		BOMBAS DE OLIO PARA LUBRIFICACAO DE MOTOS
		BOMBAS A DUPLO V TIPO PARAFETRO
		BOMBAS DE BOMBOLO GIRATORIO PARA CHOCO- LATE
		BOMBAS ROTATIVAS VOLUMETRICAS A PALMETA
		BOMBAS DE DESLOCAMENTO POSITIVO, DE LÍQUIDOS, BOMBITAS, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADE DE ATE 80 M3/H
104.10.3	BOMBAS CENTRIFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	
104.10.3.01	TURBOMBAS	
104.10.3.99	DEMÁS	BOMBAS CENTRIFUGAS PARA POÇOS PROFUNDOS
104.10.4	ELEVADORES DE LÍQUIDOS	
104.10.4.01	ELEVADORES DE LÍQUIDOS	
104.10.4.99	DEMÁS	
104.10.5	PARTEES E PECAS SEPARADAS	
104.10.5.01	PARTEES E PECAS SEPARADAS	TRANSVABADOR PARA BOMBEADORES DE AGUA A MOTOR, A COMBUSTIVEL OU A ELECTRICIDADE
		PARA BOMBAS DOSIFICADORAS IMPULSORAS A ESPERAGEM EMPREGADAS PARA SOLUÇÕES VÍ- COSAS POLIMERICAS EM MAQUINAS DE FIA- BRAS TEXTILIS OU ARTIFICIAIS

NALADI	DESCRICAO	OBSERVAÇÃO
104.10.5.01 (CONT.)		PECAS PARA MOTOBOMBAS CONJUNTO ROTATIVO A PALMETA
104.10.7	OUTROS	
104.10.7.01	PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICAN- TES	
104.10.7.99	DEMÁS	
104.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; SECCIONADORES DE BOMBOLOS LI- QUIDOS; VENTILADORES E SECCIONANTES	
104.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES	
104.11.1.01	COMPRESSORES DE AR	SOPRADORES/BOMBAS DE VACUO TIPO "BOOTS" COMPRESSORES DE AR PARA APLICACAO EM MOTORES DIESEL
104.11.1.99	DEMÁS	
104.11.2	COMPRESSORES DE REFRIGERACAO PARA GASES HALOGENADOS, DE PISTAO, ABERTOS, DE 1.000 FRIG/MORA, ATE 70.000 FRIG/MORA - COM- PACTOS TIPO BOMBOLO DE REFRIGERACAO T2 X T2 (-150C A -240C)	
		BOMBAS PARA VACUO
		TURBO-BOMBEAMENTADORES ACIONADOS POR GASES DE ESCAPE DE MOTORES DE COMBUSTIVEL INTERNO, COM POTENCIAS DE 900 A 3.000 HP A 1.000 - 1.100 RPM
		MOTOCOMPRESSOR PARA GÁS-NATURAL DE ATE 140 BAR DE PRESSAO DE SAIDA E VALIO DE ATE 200 M3/H, PARA PRESSOES DE INTES- SA VARIÁVELS ENTRE 2,5 E 50 BAR
		COMPRESSOR PARA VAPORES DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLIO

NALADI	DESCRICAO	OBSERVAÇÃO
104.14.1.01	INDUSTRIAS	
104.14.2	PARTEES E PECAS SEPARADAS	
104.14.2.01	PARA POMPAS INDUSTRIAS	
104.15	MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUCCAO DE GELADO, COM EQUIPAMENTO ELECTRICO OU OUTRO	
104.15.1	INSTALACOES FRIGORIFICAS	
104.15.2	MAQUINAS E APARELHOS DE GELADO	MAQUINA AUTOMATICA PARA PRODUCCAO DE GELADO EM ESCALAS
		MAQUINAS E/OU APARELHOS ELECTRICOS PARA FABRICACAO DE CUBOS E/OU OUTRAS FORMAS DE GELADO, DE USO COMERCIAL, DE ATE 200 KG DE PRODUCCAO EM 24 H
104.15.2.99	DEMÁS	CONGELADORES HORIZONTAIS OU VERTICAIS PARA ULTRA BAIXAS TEMPERATURAS (DE -40 GRAUS CENTIGRADOS E ATE -140 GRAUS CEN- TIGRADOS)

184.15.9 OUTROS  
184.15.9.9910S DENAIS

UNIDADES SUSTENTADORAS DE BERRIDAS CARBONATADAS COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO

CONJUNTO INDUSTRIAL PARA PRODUÇÃO DE FRIÓ

MAQUINAS PARA ENFRIAR E BATER CREME DE LEITE PARA DISTRIBUIÇÃO EM PORÇÕES CONTINUAS COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO

184.16 CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS LAMINADORES DE FIBREAS E AS MAQUINAS DE LAMINAR O VIDRO/CILINDROS PARA ESTAS MAQUINAS  
184.16.1 CALANDRAS E LAMINADORES  
184.16.1.01 PARA PAPEL OU CARTÃO

184.11.1.9910S DENAIS

BOMBA VERTICAL PARA GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO

COMPRESSORES A PARAFUSO AXINELICOIDAL PARA APLICAO DO GASES HALOGENADOS, DE MAIS DE 60.000 P/HORA

184.11.2 VENTILADORES E SEMELHANTES  
184.11.2.01 VENTILADORES E SEMELHANTES

VENTILADORES E SEMELHANTES, EXCETO DE USO DOMESTICO

184.11.8 PARTES E PECAS SEPARADAS  
184.11.8.01 PARA BOMBAS OU COMPRESSORES

PARTES, PECAS E COMPONENTES PARA TURBO-SUPERALIMENTADORES DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 30 KG, ACIONADOS POR BOMBAS DE ESCAPE DE MOTORES DE COMBUSTAO INTERNA, NAO VEICULARES

184.13 QUEIMADORES PARA ALIMENTACAO DE FORMINAS, DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES FORMINHAS AUTOMATICAS, INCLUSIVE SUAS ANTIFORMINHAS, SUAS FORMINHAS MECANICAS, SEUS DISPOSITIVOS MECANICOS DE REGULACAO DE CIMA E DISPOSITIVOS SEMELHANTES  
184.13.1 QUEIMADORES  
184.13.1.01 DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS  
184.13.1.02 DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS  
184.13.1.03 DE GASES  
184.13.1.9910S DENAIS

QUEIMADORES INDUSTRIAIS DE GAS GAS-OIL/ GAS INCLUIDOS OS AUTOMATICOS DE TIPO FOR CARD

184.14 FORMAS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, COM EXCLUSAO DOS FORMOS ELETRICOS DA POSICAO 85.11  
184.14.1 FORMOS

184.14.1

184.14.1

MOBIL PADRAO

ACCESORIOS EM PLASTICO UNIDOS EM MANEIRAS TEXTIS PARA ENROLAMENTO DE FIOS DE ALGODAO OU SINTETICOS, EM CARRETES, BOMBAS, "ESPLANS" E SUPORTES SEMELHANTES

184.15 NICA TRABALHADA E MANUFATURAS DE NICA, INCLUSIVE A NICA SOBRE PAPEL OU TECIDO (NICAMITE, NICAPOLIO, ETC.)  
184.15.02 FOLHAS OU LAMINAS DE NICA AQUELADA

BANES EM TECIDOS EM CAMADAS SUPERPOSTAS PARA FABRICACAO DE GARRIFES DE CARBON FLEXIVEIS COLADAS COM PLACA DE BORRACHA VULCANIZADA E/OU EM FELTRO SINTETICO

184.15.02 FOLHAS OU LAMINAS DE NICA AQUELADA

184.16 OUTROS PRODUTOS REFRATARIOS (BERTAS, CADINHOS, MUFAS, PIPETAS, TAMPONS, SUPORTES, COPÉLAS, TUBOS, SICOS, VARETAS, ETC.)  
184.16.9 OUTROS  
184.16.9.01 TAMPONS

VALVULAS SUBMERHAS CONTENDO MAIS DE 50N DE ALUMINA

TAMPONS PARA LINDOTAMENTO CONTENDO EM PESO MAIS DE 50N DE ALUMINA

184.16.9.9910S DENAIS

VALVULAS LONGAS CONTENDO MAIS DE 50N DE ALUMINA PARA LINDOTAMENTO

184.16 OUTRAS MANUFATURAS DE MATERIAS CERAMICAS

184.16

184.16.1 (CONT.)

CALANDRAS (LISAS) PARA PAPEL, ATÉ 3.500 MM DE LARGURA

LAQUEADOR-LAMINADOR

LAMINADOR ROTATIVO PARA BRILHO DE PAPEL E CARTOLINA

184.16.1.9910S DENAIS

LAMINADORAS DE TORCÃO

SISTEMA DE DOSIFICACAO E LAMINACAO DE MASSA ALIMENTICIA

MAQUINAS LAMINADORAS PARA TECIDOS SINTETICOS

CALANDRAS DE VM OU MAIS CILINDROS PARA BORRACHA OU PLASTICO

CALANDRA ACETINADORA PARA COURO

184.17 APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVAM MUDANCA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCCAO, TORREFACAO, DESTILACAO, FERTIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUPECEN, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS  
184.17.1 INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, DE PLACAS  
184.17.1.01 INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, TUBULARES

APARELHOS PARA DESTILACAO POR MEIO DE TROCA DE TEMPERATURA

184.17.1.9910S DENAIS

184.17.2 DE DESTILACAO E DE RETIFICACAO  
184.17.2.01 DE DESTILACAO E DE RETIFICACAO

MALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
184.17.1.01 (CONT.)		APARELHO DE DESTILAÇÃO DE ÁGUA CAPAZ DE TRATAR ATÉ 12.000 L/M DE ÁGUA PARA OBTER OXIGÊNIO, NITROGÊNIO, E ARGÔNIO EM FORMA LÍQUIDA OU GASOSA
184.17.3	APARELHOS DE EVAPORAÇÃO E DE SECAÇÃO	
184.17.3.01	DE LIOFILIZAÇÃO E DE CRIODESSECAÇÃO	EQUIPAMENTOS PARA LIOFILIZAÇÃO
184.17.3.02	ESPECIFICADORES DE PULVERIZAÇÃO	
184.17.3.99	DEMÁS	OS DEMÁS SECADORES EVAPORADORES A VÁCUO OU CONCENTRADORES DE SIMPLER, DUPLO E TRÍFLO XEIRO TANQUES DE REEVAPORAÇÃO EM CHAPA DE AÇO CARBONO OU AÇO INOXIDÁVEL, CONEXÕES DE SAÍDA DE CONDENSAÇÃO DE 1 1/2" POLGADAS E CONEXÕES DE SAÍDA DE VAPORES "FLASH" DE 2" POLGADAS, PRESSÃO MÁXIMA 150 LIBRAS
184.17.4	DE TORREFACAO	
184.17.4.01	DE TORREFACAO	
184.17.5	DE ESTERILIZACAO	
184.17.5.99	DEMÁS	ESTERILIZADORES E RESFRIADORES
184.17.8	PARTE E PEÇAS SEPARADAS	
184.17.8.99	DEMÁS	UNIDADE DE INDUÇÃO PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA ALTA PRESSÃO, TIPO "OLIMACONVECTOR"
184.17.9	OUTROS	
184.17.9.99	DEMÁS	

MALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
184.17.9.99 (CONT.)		SILOS METÁLICOS COM DISPOSITIVO DE VENTILAÇÃO
184.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	
184.18.1	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS	
184.18.1.01	DE NATADEIRAS	CENTRIFUGADORAS CENTRIFUGADORAS DE CESTO PARA A INDÚSTRIA TEXTIL
184.18.1.99	DEMÁS	
184.18.2	FILTROS E DEPURADORES DE LÍQUIDOS OU GASES	
184.18.2.01	FILTROS-PRENSA	
184.18.2.03	CICLONES	
184.18.2.99	DEMÁS	EXCLUÍDOS OS FILTROS DE ÓLEO E COM BASTEVEIS PARA MOTORES A COMBUSTÃO INTERNA TRATAMENTO PREFERENCIAL SUSTENTADO PARA A IMBOTAÇÃO DE FILTROS PARA PETRÓLEO ("POWER-OIL"), EMPREGADO EM SISTEMA DE BOMBA HIDRÁULICA CANO DE CHAPA COM COBERTURA DE ALUMÍNIO NO SILÍCIO TI-140, 120"Ø POR M2, NORMA CMM 2390
184.19	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS RECIPIENTES PARA SIMPLICITES, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS	
184.19.1	MÁQUINAS E APARELHOS	
184.19.1.01	PARA CELOFANO CIGARROS	

MALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
184.19.1.01 (CONT.)		MÁQUINAS PARA COLAR CELOFANO OU MATERIAL PLÁSTICO TERMO-DELAVEL NAS CARTEIRAS DE CIGARRO, COM PRODUÇÃO DE 400 CARTEIRAS/MINUTO
184.19.1.02	PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS	
184.19.1.99	DEMÁS	
184.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS, COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CG; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA	
184.20.1	PARA PESAR PESSOAS	
184.20.1.01	PARA PESAR BEBÊS	
184.20.1.99	DEMÁS	BALANÇAS CONTADORAS ELETRÔNICAS DE PLATAFORMA, CAPACIDADE DE PESAGEM DE 1 ATE 150 KG BALANÇA ELETRÔNICA DE PLATAFORMA, CAPACIDADE DE PESAGEM DE 70 KG ATE 20.000 KG BALANÇA DE PLATAFORMA, CAPACIDADE ATE 5.000 KG
184.20.9.02	DE DOSADORES	
184.20.9.03	PARA PESAR CARGAS SOBRE CONCRETAS TRANSPORTADORAS	BALANÇA DE ESTEIRA
184.20.9.99	DEMÁS	BALANÇA PARA PESAGEM E REGISTRO DE PROD

MALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
184.20.9.09 (CONT.)		LOS ALIMENTÍCIOS COM DISPOSITIVO DE DESCARGA ACIONADO PNEUMATICAMENTE
184.20.9.99	DEMÁS (CADA ESPECIFICADOR)	BALANÇAS ELETRÔNICAS COM PESO COMPUTADO, CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 10 KG, DE HOJE TRABO BÂSCULA (BALANÇA) AUTOMÁTICA COM CAPACIDADE DE PESAGEM MÁXIMA ATE 10 KG

		BALANCA COMERCIAL DE MOSTRADOR DE 1 KG. DE CAPACIDADE DE LEITURA DIRETA, COM GRADUACAO MINIMA DE 5 GRAMAS
		BALANCA COMERCIAL AUTOMATICA DE MOSTRADOR DE 2 KG DE CAPACIDADE, DE LEITURA DIRETA, COM GRADUACAO MINIMA DE 10 GRAMAS
		BALANCA COMERCIAL SEMI-AUTOMATICA, DE MOSTRADOR, COM CAPACIDADE MAXIMA ATÉ 10 KG
184.20.9.92	CON CAPACIDADE DE PESAGEM ATÉ 100 KG.	BALANCA (VASCULA) AUTOMATICA A RELOGIO- CAPACIDADE MAXIMA DE PESAGEM ATÉ 100 KG
184.20.9.93	CON CAPACIDADE DE PESAGEM ATÉ 1.000 KG.	
		BALANÇAS CONTADORAS ELETRONICAS PARA DE SAG E CONTAS, CAPACIDADE DE PESAGEM DE 50 KG, ATÉ 10.000 KG
184.20.9.99	DEMIAIS	
		BALANCA PRESSIONA, CAPACIDADE PARA 5.000 KG DE CARGA MAXIMA
		BASCULAS E BALANÇAS PARA PESAR VEICULOS
		BALANÇAS DE PRECISAO MECANICAS PARA CONTROLAR GRAFATURA DE PAPEL E TECIDOS
		BALANÇAS DE PRECISAO SEMEIVEIS A PEDRO
	DESCRICAO	OBSERVACAO
184.20.9.99	(CONT.)	IGUAIS OU SUPERIORES A 5 CG
		BALANÇAS ELETRONICAS DE PRECISAO COM CAPACIDADE MAXIMA DE 50 KG, SENSIBILIDADE INFERIOR OU IGUAL A 1 G
		BALANÇAS ELETRONICAS PARA PONTES ROLAN- TES
184.21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAI) PARA PROJETAR, ESPERAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM POIS; ERINTORES, CARREGADOS OU NAOS; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
184.21.1	PULVERIZADORES OU POLVILHADORES	
184.21.1.01	MANUAIS OU DE PEDAL	PULVERIZADOR MANUAL TIPO PISTOLA DE ACIONAMENTO ELETRICO E/OU DE ACIONAMENTO ELETRICO E/OU PNEUMATICO, PARA PULVERI- ZAR E PROJETAR LIQUIDOS, COM TACA INCOR- PORADA
		POLVILHADORES MANUAIS OU DE PEDAL, SO- MENTE PARA USO AGRICOLA
184.21.1.02	MOTORIZADOS, MESMO OS DE AUTOPROPULSAO	
184.21.1.99	DEMIAIS	ATOMIZADOR ROTATIVO DE ALTA VELOCIDADE PARA SECAGEM "SPRAY" DE DEMIAIS EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO
184.21.2	APARELHOS CONTRA INCENDIOS	
184.21.2.01	EXTINTORES	EXTINTORES CONTRA INCENDIO COM RECIPIEN- TE DE ALUMINIO APTO PARA CONTAR "HAL- LON", PO QUIMICO SECO OU AGUA
184.21.3	PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES	
184.21.3.99	DEMIAIS	
	DESCRICAO	OBSERVACAO
184.21.3.99	(CONT.)	EQUIPAMENTOS SOPRADORES DE ATOMIZADORES DE VERMELHO OU LACA, POR DEPOSITO ELE- TROSTATICA
		EQUIPAMENTO DE RECUBRIMENTO ELESTATI- CO DE MATERIAS PLASTICAS EM PG, A PISTO- LA
		CABINAS E/OU INSTALACOES DE PINTURA E/OU SECAGEM
		EQUIPAMENTO PARA PINTURA LIQUIDA, ACIOES DO A TURBOCOMPRESSOR DE AL QUENTE, COM MOTOR INCORPORADO, COM PRESSAO MAXIMA DE 0,8 KG/CM2, COM SUA PISTOLA RESPECI- VA (PORTATIL E TRANSPORTAVEL)
		EQUIPAMENTO PARA PINTURA ELESTATICA PARA APLICACAO DE PINTURA EM PG OU LIQUI- DA
184.21.4	MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
184.21.4.01	MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
184.22	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DES- CARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, "SKIP" QUIN- CHOS, HACIOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23	
184.22.1	TALHAS, QUINCHOS E CABRESTANTES	
184.22.1.01	TALHAS, MANUAIS E ELETRICAS	APARELHOS ELETRICOS (TALHAS)
184.22.1.02	CABRESTANTES OU QUINCHOS, ELETRICOS	CABRESTANTE PARA USO EM GRUPO
184.22.1.99	DEMIAIS	
		BUTINCHO PNEUMATICO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 T
		QUINCHO PARA MOVIMENTACAO DE VAREMETAS
	DESCRICAO	OBSERVACAO
184.22.1.99	(CONT.)	DE SECADORES E/OU FORMAS DE PRODUTOS CERAMICOS
184.22.2	HACIOS	
184.22.2.01	MECANICOS	COM CAPACIDADE SUPERIOR A UMA TONELADA
184.22.2.02	HIIDRAULICOS	
184.22.3	ELEVADORES E TRANSPORTADORES	
184.22.3.01	ELEVADORES E ELEVADORES DE CARGA	
184.22.3.03	GUINDASTES FIXOS	
184.22.3.04	GUINDASTES DE AUTOPROPULSAO	
184.22.3.05	TRANSPORTADORES MECANICOS DE ACAD CONTINUA	

184.22.3.06	LEVADORES E TRANSPORTADORES, PNEUMATICOS	
184.22.3.07	OUTROS QUIMISTOS DIFERENTES DOS DE CABO AEREO ("BLOMBINES")	
184.22.3.08	ESCADAS MECANICAS E CORREDORES ROLANTES	
184.22.3.99	DEMAIS	
184.22.8	PARTE E PECAS SEPARADAS	
184.22.8.01	ROLOS	PARA FITAS TRANSPORTADORAS COM OU SEM SEUS SUPORTES DE APOIO

MALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
184.22.8.99	DEMAIS	PARA PONTES "GRUA", PORTICOS E SEMI-PORTICOS PARA APARELHOS ELETRICOS (TALHAS) ESTEIRA MRO ARTICULADA DE ACO INOXIDAVEL OU ACO-CARBONO, PARA TRANSPORTADOR DE ESTEIRA COM OU SEM CORREIA, EXCLUSIVO DAS TALHAS
184.22.9	OUTROS	
184.22.9.01	OUTROS	
184.23	MÁQUINAS E APARELHOS, PISOS OU MOVENS, PARA EXTRAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, PARA ESCAVAÇÃO, SONDAGEM OU PERFURAÇÃO DO SOLO (FAS MECANICAS, CORTA-TERRE DE CARVÃO, ESCAVADORAS, NIVELADORAS, "MULL-DOLLERS", "SCRAPERS", ETC.) "AUTO-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE COM ESCOBA DOS VEICULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE NA PISADA 87-03	
184.23.1	APARELHOS E MÁQUINAS DE EXTRAÇÃO, ESCAVAÇÃO E PERFURAÇÃO	
184.23.1.01	MÁQUINAS DE SONDAGEM OU PERFURAÇÃO DO SOLO, COM ESCOBA DAS AUTO-PROPULSADAS	BOMBAS DE PERFURAÇÃO TERRESTRE E/OU MARITIMA COM CAPACIDADE DE ATÉ 7.620 M
184.23.1.05	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS AUTO-PROPULSADOS	VOLOQUETE (DUMPER) AUTOPROPULSADO
184.23.2	MÁQUINAS PARA ESCAVAÇÃO, ATERRO, NIVELAÇÃO E TRAFEGAMENTO DE TERRE	
184.23.2.03	RASPADORES ("SCRAPERS")	
184.23.2.05	FOTO-NIVELADORAS ("GRADERS") AUTO-PROPULSADAS	FOTO-NIVELADORAS (GRADERS) AUTOPROPULSADAS
184.23.2.06	FAS MECANICAS E ESCAVADORAS, AUTO-PROPULSADAS	

MALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
184.23.2.06	(CONT.)	FAS MECANICAS
184.23.2.99	DEMAIS	NIVELADORA AGRICOLA ATARRAXADORA RETRO ESCAVADEIRA MOTOBOMBEIRA AUTO-CARREGAVEL DE ATÉ 2.800 LITROS
184.23.3	MÁQUINAS COMPACTADORAS	
184.23.3.00	COMPRESSORES MANUAIS, ESTATICOS	
184.23.3.01	RODAS PNEUMATICAS	
184.23.3.99	DEMAIS	
184.23.3.10	COMPRESSORES MANUAIS, VIBRATORIOS	
184.23.3.11	ROLOS METALICOS, LISOS OU MAO	
184.23.3.12	DE PLACA	
184.23.3.13	DE PERCUSSAO MECANICA	
184.23.3.19	DEMAIS	
184.23.3.20	COMPRESSORES MECANICOS, ESTATICOS	
184.23.3.21	ROLOS METALICOS LISOS	
184.23.3.22	RODAS PNEUMATICAS	
184.23.3.23	PE-DE-CABRA	
184.23.3.29	DEMAIS	
184.23.8	PARTE E PECAS SEPARADAS	
184.23.8.99	DEMAIS	

MALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
184.23.8.99	(CONT.)	PARA ESCAVADEIRAS
184.23.9	OUTROS	
184.23.9.99	DEMAIS	CARREGADORA SOBRE TRILHOS, PNEUMATICA, PARA MINAS SUBTERRANEAS
184.24	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS E MORTICIAS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE OS ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE	
184.24.1	PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO	
184.24.1.01	DISCOS INCLUSIVE OS DE FAS	
184.24.1.02	PONTAS OU DENTES	
184.24.1.03	DE VERTEDEIRA OU RELMA	
184.24.1.09	DEMAIS	
184.24.1.10	RADES	
184.24.1.11	DISCOS OU FAS	
184.24.1.19	DEMAIS	
184.24.1.90	DEMAIS	
184.24.1.99	DEMAIS	SEIXAS ROTATIVAS FOTO BALANÇADORA
184.24.2	PARA O CULTIVO	
184.24.2.01	ESPALHADORES OU DISTRIBUIDORES DE ADUBO	
184.24.2.02	SEMEADORAS E SEMEADORAS-ADUBADORAS	

MALADI	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
184.24.2.04	MOTOCULTIVADORES	MOTOCULTIVADOR DE ATÉ 14 HP EQUIPAMENTOS DE CULTURA PARA CANA-DE-ACÚCAR
184.24.2.99	DEMÁIS	MOTOCULTIVADOR DE FORRAGEM
184.25	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA DE DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: PRENSAS-ENFARDADEI- RAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; PARA- RAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃOS, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE BOVINA DA PISCICOLA 84.29	
184.25.1	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA, PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM E CORTA- DEIRAS DE RELVA	
184.25.1.02	COLHEDEIRAS DE CEREAIS E GRÃOS	
184.25.1.03	ENFARDADEIRAS	ENFARDADEIRAS
184.25.1.04	CORTADEIRAS DE RELVA	BUCALDEIRA ARTICULADA DE MADEIRA DE A M, COM FACAS OSCILANTES ROTATIVAS
184.25.1.05	CETFADEIRAS	CETFADEIRA DE BARRA E/OU DE PRATO E/OU DE TAMBOR E/OU DE EIXO VERTICAL PARA FOR- RAGENS E LEGUMES CORTADORA ENLEIRADORA
184.25.1.06	DEBULHADEIRAS	DEBULHADEIRAS DE MILHO DEBULHADEIRAS MANUAIS

MALADI	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
184.25.1.07	OUTRAS MÁQUINAS PARA COLHEITA	ARRANCADORA ENLEIRADORA DE FEIJÃO E AME- DOIN COLHEDEIRAS DE CANA-DE-ACÚCAR
184.25.1.99	DEMÁIS	ARRANCADORA FRONTAL DE LEGUMES DESPALHADORAS DE MILHO EQUIPAMENTO PARA TIRAR PONTAS DE CANA- DE-ACÚCAR, AÇICADO MECÂNICAMENTE NA DIANTE TRANSMISSÃO CARDAN EQUIPAMENTO CORTADOR DE CANA-DE-ACÚCAR PARA SER INSTALADO NA PARTE FRONTAL DO TRATOR BATEDEIRA ESTÁTICA DE CEREAIS
184.25.2	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO E PE- NEIRAÇÃO DE GRÃOS	
184.25.2.02	SELECIONADORAS DE GRÃO E SEMENHAS	ELETRONICAS, PARA CLASSIFICAÇÃO POR COR E/OU TONALIDADE SELECIONADORA DE GRÃOS OU SEMENHAS EXCE- TO SEPARADORES DE IMPUREZAS EM GRÃOS, SEMENHAS E SEMELHANTES HOMOGENIZADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA LABORATÓRIO
184.25.2.99	DEMÁIS	PARA LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS
184.25.3	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELEÇÃO DE OVOS, FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS	
184.25.3.01	DE OVOS	
184.25.3.99	DEMÁIS	

MALADI	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
184.25.3.99	(CONT.)	
184.25.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
184.25.8.01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	CARBOTES RECOLHEDORES DE MILHO, GIRAS SOL, SÓJA, APLICAVEIS A COLHEDEIRAS COM BINADAS CAIXA E COMANDO PARA FACAS
184.26	MÁQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
184.26.1	MÁQUINAS PARA ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DO LEITE	
184.26.1.01	PARA ORDENHAR	RECONSTITUIDOR DE LEITE EM PO BILRO ISOTERMICOS DE PAREDE DUPLA E ISOLAMENTO POR LÂMINA DE VIDRO (PROVIDOS DE AGITADORES E AQUECIMENTO MECÂNICO SANI- TÁRIO PARA ARMAZENAGEM DE LEITE) TAMBOR RESFRIADOR DE LEITE DOTADO DE EQUIPAMENTO DE FVIO
184.26.1.99	DEMÁIS	
184.26.2	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DO LEITE EM PRODUTOS LACTEOS	
184.26.2.00	PARA FABRICAÇÃO DE MANTEIGA	
184.26.2.01	BATEDEIRAS	
184.26.2.02	MASSADEIRAS	
184.26.2.03	PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJOS	
184.26.2.04	PARA HOMOGENEIZAR	
184.26.2.05	PRENSAS	
184.26.2.06	MÁQUINAS DE MOLDAR	

MALADI	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
184.26.2.99	DEMÁIS	
184.26.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
184.26.8.01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	PARA ORDENHADEIRAS



184.27.1.01:PRENSAS  
 184.27.1.99:DE DEMAIS  
 184.28.1.01:PRENSAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE OS SEPARADORES COM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS E AS CHOCADOURAS OU INCRUSTADORAS E CRIADORAS PARA AVICULTURA  
 184.28.1.02:SEPARADORAS MECANICAS  
 184.28.1.99:DE DEMAIS

PRENSA PARA PRODUÇÃO DE PELLETS OU CUBOS DE ALIMENTOS BALANÇADOS PARA ANIMAIS, DE TRABALHO A FRIJO, COM MOTOR REDUZIDAMENTE POTENCIADO, CAPACIDADE ATÉ 1,5 TR  
 MOINO MANUAL PORTATIL PARA A TRITURACAO DE GRãos E CEREAIS  
 MOINO DE CORREAS A MANEIRA REVERSIVEL, IGRETE PARA TOMADA DE PÓÇA DE TRATOR

184.28.2.01:MAQUINAS E APARELHOS PARA AVICULTURA  
 184.28.2.99:DE DEMAIS  
 184.28.3.01:MAQUINAS E APARELHOS PARA APICULTURA  
 184.28.3.99:DE DEMAIS  
 184.28.8.01:PARTES E PECAS SEPARADAS  
 184.28.8.99:DE DEMAIS  
 184.29.1.01:PARA TRITURACAO OU MOAGEM  
 184.29.1.99:DE DEMAIS  
 184.29.2.01:PARA TRITURACAO OU MOAGEM  
 184.29.2.99:DE DEMAIS  
 184.29.3.01:PARA CLASSIFICACAO E SEPARACAO DAS FARINHAS E DOS DENAIS PRODUTOS DA MOAGEM  
 184.29.3.99:DE DEMAIS

MEMBRANAS  
 CAMARAS DE PURIFICACAO  
 NINHOS

PARA TOBACOLADORAS

EXPANDIDOR PARA MASSA DE SEMENTES OLEAGIOSAS

BANCOS OU NINHOS DE CILINDROS, PESANDO MAIS DE 5.000 KG  
 MOINO QUEBRADOR DE SEMENTES, PARA INSTALACAO DE EXTRAÇÃO DE OLEO VEGETAL

184.29.9.01:INSTALACOES COMPLETAS  
 184.29.9.99:DE DEMAIS  
 184.30.0.01:MAQUINAS E APARELHOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO  
 184.30.0.99:DE DEMAIS  
 184.30.1.01:PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFEITARIA  
 184.30.1.99:DE DEMAIS  
 184.30.2.01:PARA ELABORACAO DO CACAU E DO CHOCOLATE  
 184.30.2.99:DE DEMAIS  
 184.30.3.01:PARA PREPARAR CARNES, PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS  
 184.30.3.99:DE DEMAIS  
 184.30.4.01:PARA PREPARACAO DE FRUTAS, LEGUMES E HORTALICAS  
 184.30.4.99:DE DEMAIS  
 184.30.5.01:PARA FABRICACAO E REFINACAO DO ACUCAR  
 184.30.5.99:DE DEMAIS  
 184.30.6.01:PARA FABRICACAO DE CERVEJA  
 184.30.6.99:DE DEMAIS  
 184.30.8.01:PARTES E PECAS SEPARADAS  
 184.30.8.99:DE DEMAIS

INSTALACAO COMPLETA PARA PROCESSAMENTO DE ARROZ

PARA TRATAMENTO DE CEREAIS E LEGUMES

184.30.9.01:CONT.  
 184.31.0.01:MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA (PASTA DE PAPEL) E PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO  
 184.31.0.99:DE DEMAIS  
 184.31.1.01:PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA  
 184.31.1.99:DE DEMAIS  
 184.31.2.01:PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO  
 184.31.2.99:DE DEMAIS  
 184.31.8.01:PARTES E PECAS SEPARADAS  
 184.31.8.99:DE DEMAIS

EIXOS PARA DESFIBRADORES DE CANA  
 ETNOS PARA MOENDA DE LIGNAS DE ACUCAR

PARA MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE CARTAO CORRUGADO  
 CAIXAS DE COCCAO PARA MAQUINAS PARA O FABRICO DO "CEL"  
 RASPADORES P. MAQUINAS PARA O FABRICO DO PAPEL

CLASSIFICACAO	DESCRICAO	OBSERVACAO
		ROLOS DE QUALQUER TIPO PARA MAQUINAS PARA O FABRICO DO PAPEL
		COBERTURAS DE RETRACAO PARA MAQUINAS PARA O FABRICO DO PAPEL
		COBERTURAS DE SECAGEM PARA CILINDROS DE CILINDROS E HORIZONTALS
84.32	MAQUINAS E APARELHOS PARA DACTILOMACIA E ENCADERNACAO, INCLUSIVE AS MAQUINAS DE COSTURAR CAPERROS	ENCADERNADORA AUTOMATICA PARA TROCENHA DE LAZUELA AUTOMATICA PARA FOLHAS SOLTAS OU DOBRADAS
84.32.1	MAQUINAS E APARELHOS	TEJEDA PNEUMATICA PARA CAPERROS E LIVROS COSTURADOS
84.32.1.01	TIPOS DEMAIS	
84.32.1.01	(CONT.)	INTERCALADORA DE FILMOS, COM COMPENSO DE ATÉ 20.000 FOLHAS POR HORA
84.33	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTAO, INCLUSIVE AS CORTADEIRAS DO SIMILAR TIPO	
84.33.1	MAQUINAS E APARELHOS	CILINDROS ROTATIVOS DE ATÉ 2.400 MM DE LAZUELA UTIL. PARA O CORTE DE CARTAO CORRUGADO
84.33.1.01	GUILHOTINAS E CORTADEIRAS	GUILHOTINA TRIANGULAR PARA REVISTAS E LIVROS
		CORTADEIRAS TRANSVERSAIS SIMPLES E DUPLAS, ROTATIVAS PARA CARTAO CORRUGADO
		MAQUINA PARA CORTAR CARTAO
84.33.1.01	TIPOS DEMAIS	MAQUINA TROCENHADORA IMPRESSORA MODULAR DE ATÉ 3.000 MM DE LAZUELA UTIL. COM IM PRESSAO PNEUMATICA ATÉ 3 CORES PARA A FABRICACAO DE CAIXAS DE CARTAO CORRUGADO
		MAQUINA DOBRADORA PEGADORA PARA A FABRICACAO DE CAIXAS DE CARTAO CORRUGADO
		IMPRESSORA PNEUMATICA DOBRADORA PEGADORA DE ATÉ 3 CORES PARA FABRICACAO DE CAIXAS DE CARTAO CORRUGADO, DE ATÉ 3.000 MM DE COMPRIMENTO UTIL. E PRODUCAO DE ATÉ 1.500 CAIXAS/HORA
		RESA PNEUMATICA PARA FABRICACAO DE ANOS TRAS DE CAIXAS DE CARTAO CORRUGADO, COM COMPRIMENTO UTIL. DE CORTE DE 2.100 MM
		PEGADORA A PEDAL COM COMPRIMENTO UTIL. DE ATÉ 500 MM
		FURADEIRAS DE 3 BROCAS COM ESQUADRA AUTOMATICA
	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.33.1.01	(CONT.)	ARMADORA DE CAIXAS DE CARTAO
		MAQUINA CORTADEIRA REBOBINADORA PARA PROCESSAR MATERIAS DE EMPLASTAR, TAIS COMO PAPEL DE ALUMINIO E FILMES PLASTICOS DE QUALQUER ESPECIE
84.33.2	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.33.2.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	TEJEDA IMPRESSORA PARA MAQUINAS FLEXOGRAFICAS DOBRADORA PEGADORA COM PRODUCAO DE ATÉ 15.000 IMPRESSOES/H
		ACESSORIOS PARA ENFILAR CAIXAS DE PAPEL CORRUGADO PARA COLOCAR A CONTINUIDADE DE MAQUINA IMPRESSORA REBOBINADORA
84.34	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRESSAO, MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOGRAFIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRESSAO (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ORGaos IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRAFICAS (CLICHES, GARRIDOS, POLIDOS, ETC.)	
84.34.1	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRESSAO, SEMELHANTES	
84.34.1.01	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRESSAO, SEMELHANTES	
84.34.1.01	(CONT.)	
84.34.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFICAS, REBOBINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO	
84.35.1	MAQUINAS DE IMPRESSAO	
84.35.1.01	PLANAS	MAQUINAS PARA A IMPRESSAO POR "TANPOCOGRAFIA"
84.35.1.01	TIPOS DEMAIS	IMPRESSORA GERTIOTIPICA-AUTOMATICA PARA CORPOS CILINDRICOS, OVAIS, CONICOS E PLANOS
	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.35.1.01	(CONT.)	MAQUINA DE IMPRESSAO ROTATIVA OFSETE PARA FOLHAS
84.35.1.01	TIPOS DEMAIS	IMPRESSORA DE ROTOGRAVURA
		IMPRESSORA FLEXOGRAFICA DE ATÉ 4 CORES
84.35.2	MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO	
84.35.2.01	TIPOS DEMAIS	VIBRADOR PARA PAPEL E CARTAO
		MAQUINAS PARA LAVAR MOLHOS MOLHADORES DE IMPRESSORES OFF-SET
		ALCADORAS OU COLETRAS OU INTERCALADORAS DE FORMULARIOS CONTINUOS DE PACOTE EM PACOTE
84.36	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO DE FIOS (ESTRUSAO) DE MATERIAS TEXTIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS; MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE MATERIAS TEXTIS; MAQUINAS PARA FIACAO E TORCIDA DE MATERIAS TEXTIS; MAQUINAS PARA BOBINAR (INCLUSIVE AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBRAR MATERIAS TEXTIS	
84.36.1	PARA FIACAO POR ESTRUSAO DE MATERIAS TEXTIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	
84.36.1.01	PARA FIACAO POR ESTRUSAO DE MATERIAS TEXTIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	
84.36.2	PARA A PREPARACAO DE MATERIAS TEXTIS	
84.36.2.01	ESCARCADORES DE ALGODAO	
84.36.2.01	TIPOS DEMAIS	
84.36.3	PARA FIACAO, TORCIDA, BOBINADO E DOBRAMENTO	
84.36.3.01	ESPULADEIRAS	

DESCRICAO	OBSERVACAO
194.36.1.99105 DEMAIS	EXCETO FIABEIRA-SOBINHEIRA DE ROTOR AVES TO ("OVER-END")
194.37 TEARES E MAQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHA, TUCOS, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANHA E REDES APARELHOS E MAQUINAS PREPARATORIOS PARA TECER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC. (OMBOQUEIRAS, ENHONCADEIRAS, ETC.)	
194.37.1 MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE FIOS	
194.37.1.01 MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE FIOS	
194.37.2 TEARES	
194.37.2.01 AUTOMATICAS	EXCETO A JATO DE AR
194.37.2.99105 DEMAIS	
194.37.3 MAQUINAS PARA FAZER TECIDOS DE MALHA	
194.37.3.01 AUTOMATICAS	
194.37.3.99105 DEMAIS	
194.37.9 (CONT.)	
194.37.9.05 MAQUINAS PARA RENAMELAR	
194.37.9.99105 DEMAIS	AS DEMAIS MAQUINAS PARA TECER
194.38 MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA POSICAO 84.37 (MAQUINAS, MECANISMOS "JACQUARD", "SERRA-TRAMAS E QUEBRA-UMEDURAS, MECANISMOS TACCA", "LANCADIAGAS, ETC.) PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AS MAQUINAS E OS APARELHOS DA PRESENTE POSICAO E DAS POSICOES 84.36 E 84.37 (FUJOS, ALIVAS, SERRILHOS PARA CARBONAS, PENTES, BARRILHAS, FIEBRAS, LANCADIAGAS, LICOS E SUBSTITUICAO, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC.)	
194.38.1 MAQUINAS E APARELHOS	
194.38.1.01 MAQUINAS E APARELHOS	

DESCRICAO	OBSERVACAO
194.38.1.01 (CONT.)	
194.38.8 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	
194.38.8.00105 MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.38	
194.38.8.99105 DEMAIS	FIABEIRAS UNIDAS OU ESTAMPADAS EM LIGAS ESPECIAIS (AO INOXIDAVEL DO AU/PT) PARA MAQUINAS TEXTIS DA POSICAO 84.36.1.01
194.38.9.00105 DEMAIS	CONJUNTO DE SOPRO E ASPIRACAO PARA MAQUINAS TEXTIS
	SENTINELAS PARA CARGAS DE FIBRAS DE ALGODAO E SINTETICO
	COMES PARA FIOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE
	CONJUNTO DE PRECARGEM PARA MAQUINAS TEXTIS COLETORAS DE RESTUOS
194.38.9.01005 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.01105 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.01205 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.01305 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.01405 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.01505 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.01605 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.01705 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.01805 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.01905 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.02005 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.02105 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.02205 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.02305 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.02405 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.02505 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.02605 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.02705 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.02805 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.02905 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.03005 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.03105 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.03205 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.03305 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.03405 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.03505 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.03605 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.03705 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.03805 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.03905 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.04005 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.04105 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.04205 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.04305 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.04405 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.04505 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.04605 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.04705 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.04805 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.04905 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.05005 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.05105 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.05205 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.05305 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.05405 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.05505 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.05605 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.05705 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.05805 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.05905 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.06005 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.06105 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.06205 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.06305 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.06405 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.06505 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.06605 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.06705 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.06805 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.06905 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.07005 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.07105 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.07205 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.07305 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.07405 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.07505 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.07605 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.07705 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.07805 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.07905 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.08005 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.08105 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.08205 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.08305 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.08405 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.08505 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.08605 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.08705 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.08805 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.08905 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.09005 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.09105 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.09205 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.09305 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.09405 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.09505 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.09605 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.09705 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.09805 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.09905 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
194.38.9.10005 TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	

DESCRICAO	OBSERVACAO
194.40 (CONT.)	
194.40.01005 PARA LAVAR, SECAR, LIMPAR, SECAR, TALVEJAR, TINTAR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR	
194.40.1 PARA LAVAR, SECAR, LIMPAR A SECO	
194.40.1.02 DE LAVAR, INDUSTRIAIS	
194.40.1.03 DE LIMPAR A SECO	
194.40.1.04 DE SECAR, DE USO INDUSTRIAL	
194.40.1.05 DE SECAR, DE USO DIFERENTE DO INDUSTRIAL	
194.40.1.99105 DEMAIS	INCLUINDO MAQUINAS PARA LAVAR COMERCIAL
194.40.2 PARA BRANQUEAR E TINTAR	
194.40.2.01 PARA BRANQUEAR E TINTAR	MAQUINAS INDUSTRIAIS PARA BRANQUEAR E TINTAR
194.40.3 PARA O APRESTO E O ACABAMENTO	
194.40.3.01 PARA O APRESTO E O ACABAMENTO	MAQUINAS PARA O APRESTO E O ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS
194.40.4 PARA ESTAMPAR	
194.40.4.01 PARA ESTAMPAR	
194.41 MAQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COURO, CALÇADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MODEIS PARA MAQUINAS DE	

DESCRICAO	OBSERVACAO
194.41 (CONT.)	
194.41.1 MAQUINAS	
194.41.1.99105 DEMAIS	MAQUINAS DE COSTURAR INDUSTRIAL
194.42 MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COURO E PELES E PARA A FABRICACAO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM SACULAS	
194.42.1 PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COURO E PELES	
194.42.1.01 PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COURO E PELES	AS DEMAIS MAQUINAS PARA PELES, COURO E CALÇADOS

184.42.2	PARA A FABRICAÇÃO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE	
184.42.2.01	PARA A FABRICAÇÃO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE	
184.42.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
184.42.8.01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	PARA MAQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO
184.43	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACARIA, FUNDIÇÃO E METALURGIA	
184.43.1	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACARIA, FUNDIÇÃO E METALURGIA	
184.43.1.01	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACARIA, FUNDIÇÃO E METALURGIA	MAQUINAS PARA FUNDIÇÃO SOB PRESSÃO, DE METAIS NAO FERROSOS
184.44	LAMINADORES, TAVES DE LAMINAÇÃO E CILINDROS DE LAMINADORES	
184.44.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
184.44.8.99	DEMIAIS	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE LAMINADORES

MALADI	DESCRICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
184.45	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCEÇÃO DAS COMPRESSORAS NAS POSIÇÕES 84.49 E 84.50	
184.45.1	AFIADOURAS	
184.45.1.01	PARA FOLHAS DE SERRA	PARA FOLHAS DE SERRA CIRCULAR 8/00 FITA SEM FIM
184.45.1.02	PARA FERRAMENTAS	AFIADOURAS PARA FERRAMENTAS
184.45.2	PLAINAS E LINHADEIRAS	
184.45.2.01	PLAINAS	
184.45.2.02	LINHADEIRAS MECANICAS E HIDRAULICAS	
184.45.2.99	DEMIAIS	PLAINAS RESSADORAS
184.45.3	PRESSADEIRAS E MANDRILADEIRAS	
184.45.3.99	DEMIAIS	
184.45.4	PRENSAS E MARTELETES COM EXCEÇÃO DOS INCLUIDOS NA SUBPOSICÃO 84.45.9	
184.45.4.01	MARTELETES MECANICOS	MARTELETES PARA FORJARIA
184.45.4.02	MARTELETES PNEUMATICOS	
184.45.4.03	PRENSAS EXCENTRICAS	
184.45.4.04	PRENSAS HIDRAULICAS	
184.45.4.99	DEMIAIS	PRENSAS MECANICAS, COM ENRABEÇAÇÃO PNEUMATICA, DE DEPLÔ MONTANTE

MALADI	DESCRICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
184.45.4.99	DEMIAIS	PRENSAS PNEUMATICAS PRENSAS A TRACÇÃO (OU A PARAFUSO)
184.45.5	FURADOURAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES	
184.45.5.01	FURADOURA RADIAL	
184.45.5.02	FURADOURA DE BANCADA	
184.45.5.03	FURADOURA DE COLUMA	
184.45.6	TORNOS	
184.45.6.01	TORNOS	
184.45.6.02	TORNOS UNIVERSAIS	
184.45.6.99	DEMIAIS	TORNOS DE BANCADA PARA USO DIDACTICO TORNO COMBINADO PARA RETIFICAR TAMBORES E DISCOS DE FREIO TORNOS MODULARES TORNOS AUTOMATICOS
184.45.7	SERRAS E CORTADEIRAS	
184.45.7.01	DE FITA SEM FIM	SERRAS SEM FIM
184.45.7.02	CICLULARES	
184.45.7.99	DEMIAIS	MAQUINAS CORTADORAS PARA CORPO DE PROVAS METALGRAFICAS E PETROGRAFICAS, COMPLETAS COM SEUS SISTEMAS DE TANCOS DE REFRIGERAÇÃO AS DEMIAIS SERRAS

MALADI	DESCRICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
184.45.9	OUTROS	
184.45.9.01	MAQUINAS PARA CORTAR, PUNÇAR OU MORDISCAR	
184.45.9.01	QUILIMETROS	
184.45.9.09	DEMIAIS	TECNOLOGIA ELETRICA COMBINADA MAQUINA CORTADORA E ENTALHADORA DE METAIS CORTADORA MANUAIS E CORTADORAS CIRCULARES CORTADORA A VAIVEN COM FOLHA-SERRA PUNÇADORAS RAPIDAS LIMPA DE CORTE LONGITUDINAL DE GRAFA (SLITTER)
184.45.9.10	MAQUINAS DE ELETROEROSÃO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO	
184.45.9.11	MAQUINAS DE ELETROEROSÃO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO	DE ELETROEROSÃO POR PERTEIÇÃO
184.45.9.21	DOBROADORAS MECANICAS	

184.46.9.29105 DEMAIS		EQUIPAMENTO DE COSTE E ENDEBENTAMENTO DE CORTAS EN BORDAS, MECANICOS E HIDRAULICOS
		CALANDRAS MECANICAS E HIDRAULICAS
		CURVADORAS DE FIBRA
		BOSSADORAS MECANICAS
		COMBENADORAS DE CAAPA
		MAQUINA ENROLADORA DE ARAME
		ENDEBENTADORA DE CHAPA PESANDO MAIS DE 9.000 KG

NALADI	DESCRICAO	SERVAÇÃO
184.45.9.90105 DEMAIS		
184.45.9.90105 MAQUINAS DE FALMAR EVAPORAGENS		RECONDICIONADORAS DE DENTES DE ENGRENAGEM
184.45.9.93105 MAQUINAS DE FILETAR OU DE ROSCAR		
184.45.9.94105 MAQUINAS PARA TIRAR AS REBARBAS, RETIFICAR, AMOLAR, POLIR, LAPPEAR E MAQUINAS SEMELHANTES QUE TRABALHAM COM MEIO DE MOLAS, ABRASIVOS OU PRODUTOS PARA POLIR		
184.45.9.95105 MAQUINAS PARA FORJAR OU ESTAMPAR		ELECTRODEJAS (RECALCADORAS)
		MARTELO DE FORJA
184.46.9.99105 DEMAIS		
184.46 MAQUINAS-PERMANENTES PARA O TRABALHO DA PEDRA, PRODUTOS CERAMICOS, CONCRETO, AMIANTO-CIMENTO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SEMELHANTES E PARA O TRABALHO DO VIDRO A FRIJO, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.46		
184.46.0.01105 PARA A INDUSTRIA DE CERAMICA		
184.46.9.99105 DEMAIS		
		RECALCADORAS E/OU POLINIZAS E/OU DESBASTADORAS DE VIDROS
		MAQUINAS PARA POLIR E/OU FISTERAR LENTES OPTICAS
		MAQUINA PARA REPLICAR MOLDES CILINDRICOS E/OU ESFERICOS DE LENTES OPTICAS
184.47 MAQUINAS-PERMANENTES COM ENCAIXE DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.46, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSEOS, ENCHITE, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES		
184.47.1 PLANAS E LIXADORAS		
184.47.1.01105 LIXADORAS		

NALADI	DESCRICAO	SERVAÇÃO
184.47.1.04105 (CONT.)		LIXADORA ORBITAL COMBINADA OU NÃO PARA LIXAR E ALISAR MADEIRA
184.47.1.99105 DEMAIS		MAQUINA PARA APLATAR CEPAS DE GALACIM
184.47.2 IMPRESADORAS		
184.47.2.99105 DEMAIS		TRAFANEJAS PARA TRABALHAR PLACAS DE PVC PARA MOLDES DE ARMAGENS DE OCULOS
184.47.3 IMPRENSAS		
184.47.3.01105 HIDRAULICAS		PRENSA HIDRAULICA PARA ENDEBENTAMENTO DE AMOSTRAS METALGRAFICAS
184.47.4 IMPUNADORAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES		
184.47.4.99105 DEMAIS		MAQUINA PERFURADORA DE POLIURETANO FLEXIVEL
184.47.6 ISERNAS		
184.47.6.02105 CIRCULARES		
184.47.9 OUTROS		
184.47.9.99105 DEMAIS		MAQUINA GRAMPEADORA PARA FABRICACAO DE CAIXOTES DE MADEIRA, PARA FRUTAS E HORTALIÇAS
		MECANICA DE CARTOS
		MAQUINAS PARA ENBASTAR E CORTAR MADEIRA
		MAQUINAS PARA CORTAR, IMPRIMIR E APLICAR COLA EM MADEIRA
		ENDEBENTADORA LATERAL COM MOVIMENTO ALTERNATIVO, COM APERTADORA DE GRANFOS

NALADI	DESCRICAO	SERVAÇÃO
184.47.9.99105 (CONT.)		
		ENDEBENTADORA LATERAL CONTINUA, HIDRAULICA
		JUNTADORAS DE LAMINAS A FIO E A PAPEL
		GUILHOTINA MECANICA OU HIDRAULICA PARA CORTAR PAPEL
184.49	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS A MAQUINAS-PERMANENTES DAS POSICOES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE COMPREENDENDO AS PORTA-PECAS E PORTA-PERMANENTES, TAMPAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E MEMORIAS ELECTRONICAS ESPECIAIS PROPRIOS PARA APLICACAO EM MAQUINAS-PERMANENTES PORTA-PERMANENTES DESTINADOS A PERMANENTES E MAQUINAS-PERMANENTES DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO	
184.49.1	PORTA-PECAS, TAMPAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO E DISPOSITIVOS DIVISORES PARA MAQUINAS-PERMANENTES PORTA-PERMANENTES	
184.49.1.01105 PARA MAQUINAS-PERMANENTES DA POSICAO 84.45		
		MECA DE CRUZ PARA MAQUINAS-PERMANENTES
		DISPOSITIVO DIVISOR UNIVERSAL
		MESA DE COORDENADAS
		DISPOSITIVO DE TENCULO RETO PARA PRESSAO
		MESA RELACAO DIVISORA
		CABECOTE DIVISOR UNIVERSAL E SEMI-UNIVERSAL
		APARELHO DIVISOR PARA DISPOSITIVO PRESSAO DIVISOR
		PRATOS DE DUAS OU TRES HORDACAS COM PASSAGEM DE PARIA E COMPENSACAO CENTRIFUGA PARA ALTA VELOCIDADE
		PRATO DE ARACAO COM HORDACAS
		PRATOS DE DUAS OU TRES HORDACAS COM PASSAGEM DE PARIA
		TABUADA "ALTSADADA"

MALADA	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
194.48.1.01 (CONT.)		<p>PONTOS DE ARRABO ("DRIVING CENTERS")</p> <p>PRATO GIRATORIO PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS</p> <p>AMPLIADORES PARA PORTA-FERRAMENTAS TIPOS DE ADMINISTRAÇÃO PARA TORNO E CENTROS DE MECANIZAÇÃO</p> <p>ARVORES PORTA-FRESAS</p> <p>LAVAZA PRONTO-EMPREGO</p> <p>BARRAS DE "ALCERAS"</p> <p>CONTRADORES</p> <p>CONTRAPONTA FIXAS</p> <p>CONTRAPONTA ROTATIVAS PARA TORNO</p> <p>MASTE GORICA (COBES HORSE)</p> <p>PORTA-FERRAMENTAS DE AÇO COMPLETO</p>
194.48.1.02 PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47		LIMPADOR DE BARRAMENTO, PARA SEVILAR CAVACOS E SEVILAS NAS COLAS DE MAQUINAS-FERRAMENTAS

MALADA	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
194.49.2	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45	
194.49.7.01	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45	
194.49.3	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.44 E 84.47	
194.49.3.01	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45	DISPOSITIVO PARA FACETADORA DE LENTES OPTICAS
		CENTRADOR DE LENTES PARA FACETADORAS
194.49	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMATICAS OU COM MOTOR INCORPORADO VAO-ELETRICO, DE USO MANUAL	
194.49.1	PNEUMATICAS	
194.49.1.01	PARA E TIRAR PARAFUSOS, CAVILHAS E PONTAS	
194.49.1.02	DEMAIS	REGISTO PREPARADOR DE ROCHA, INCLUSIVE COM COLADAS DE "LANÇAO AUTOMATICO, DAS VELAS PNEUMATICAS NAS VERSOES DE DESMOLDO, DE TA PNEUMATICA E DE COMPACTADOR DE LASTRO
194.49.5	PARAFUSOS E PECAS SEPARADAS	
194.49.5.01	PARAFUSOS E PECAS SEPARADAS	PARA FERRAMENTAS E MAQUINAS FERRAMENTAS

MALADA	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
194.49.8.01 (CONT.)		PNEUMATICAS
		DISPOSITIVO ACESSORIO DE USO EXCLUSIVO EM MOTO-SERRA PORTATIL PARA AFILAR COMBENTE DE CORTE
194.49.9	OUTROS	
194.49.9.01	COM MOTOR INCORPORADO	
194.51	MAQUINAS DE ESCRIVER COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR	
194.51.1	MAQUINAS DE ESCRIVER	
194.51.1.01	DEMAIS	MAQUINA DE ENROLAR, MECANICA
194.51.1.02	DEMAIS ELETRICAS	
194.54	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (COMPLACADORES MECANICOS OU DE CLICHES, MAQUINAS DE IMPRIMIR ENFERECOS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACTAR MOEDA, APARELHOS DE SPONTAR LETRAS E APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)	
194.54.0.01	MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACTAR MOEDA	
194.54.0.02	DEMAIS	APARELHO PARA CONTAR PAPEL-MOEDA, COUPONS OU TITULOS
194.56	MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENETRAR, LAVAR, TRITURAR, TRITURAR, MISTURAR FENOS, PEDRAS, REVERIDOS E OUTRAS MATERIAS SÓLIDAS: MAQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLEAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, CESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS BRUTAS OU SEM FUNDICAO	
194.56.1	PARA AS INDUSTRIAS EXTRATIVAS	
194.56.1.01	PARA BRITAR, TRITURAR OU PULVERIZAR	
194.56.1.02	PARA CLASSIFICAR, PENEIRAR OU LAVAR	VEREJAS VIBRATORIAS, PLANTAS DE CLASSIFICACAO E/OU TRITURACAO, DE PEDRA E/OU

MALADA	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
194.56.1.02 (CONT.)		ALINEADOS, TRANSPORTAVES OU FIXAS
		PENEIRADOR AERODINAMICO A VACUO
194.56.2	DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS	
194.56.2.01	DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS	
194.56.8	PARAFUSOS E PECAS SEPARADAS	
194.56.8.01	DEMAIS	CANOPIA DE CABA PARA MISTURACAO E TERMOESTABILIZACAO PARA AREIAS, RESINAS E SILICATO

84.57	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO E O TRABALHO A MANEIRA DO VIDRO E DAS MANUFATURAS DE VIDRO	MÁQUINA ENFORNADORA, PARA FABRICAÇÃO DE VIDRO
84.57.1	MÁQUINAS E APARELHOS	CARREGADORES DE REQUINADO, PARA FABRICAÇÃO DE VIDRO
84.57.1.01	MÁQUINAS E APARELHOS	MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO (PRATOS, CINEJARDS, CUMOS, ETC.) PREMADOS
84.59	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
84.59.2	MÁQUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES	
84.59.2.01	IMPRESSAS PARA PLASTICOS	
84.59.2.02	INJETORAS PARA PLASTICOS	
84.59.2.03	ESTREUSORAS PARA PLASTICOS	EQUIPAMENTOS COMPLETOS DE EXTRUSÃO PARA

NALADI	DESCRICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
84.59.2.03 (CONT.)		A PRODUÇÃO DE PELICULA TUBULAR DE POLIPROPILENO CRISTAL, EM BANHO DE AGUA
84.59.2.03.01	DETAIS	EXTENSORA PARA A INDUSTRIA DO PLASTICO (DESDESEMENTO DO ITEM 84.59.2.03 POR RESOLUÇÃO 66 DO CONITE DE REPRESENTANTES)
84.59.3	MÁQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRUÇÃO E TRABALHOS SEMELHANTES	
84.59.3.01	MAQUINAS MECANICAS REBOCAVEIS	VARREDORA DE RUAS, REBOCAVEL
84.59.3.02	ESPALHADORAS	
84.59.3.99	DETAIS	REGULADOR COMPACTADOR DE RESIDUOS, REBOCAVEL VARREDORA-ASFALTADORA DE RUAS, MONTAVEL SOBRE CAMINHÃO MÁQUINAS PARA IMPULSÃO DE MORTEIROS E CONCRETOS (CUIFARORA) EQUIPAMENTOS MOBIS DE DESDESTRUÇÃO DE TERROS E TÁLIO DE AGUAS PLUVIAIS E CIDADAS EM VIA PUBLICA E IMBOSTIAS MÁQUINA REBOCADORA PARA A INDESTRUÇÃO DA CORTEÇÃO VIGA VIBRADORA E REGUA ALISADORA COM POTENCIA DE 11 CV
84.59.5	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DO FUMO (TABACOS)	
84.59.5.99	DETAIS	DIFERENTES DAS DE FILTRADOS DE CIGARROS

NALADI	DESCRICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
84.59.7	MÁQUINAS E APARELHOS PARA OUTRAS INDUSTRIAS	
84.59.7.01	PARA AS INDUSTRIAS DE OLEOS, SARDAS E COMUMAS ANIMAIS DO VEGETAIS	
84.59.7.01.01	PARA O TRATAMENTO DOS METAIS OU DOS CARBURETOS METALICOS	LINHA AUTOMATIZADA PARA LIMPEZA, DECAPAGEM E SUPPLA DECAPAGEM E TRATAMENTOS ESPECIAIS DE CHAPAS DE FERRO E ACO EM FOLHAS OU RODINAS EQUIPAMENTO PARA DEPOSITÃO ALTO VACUO, DE PELICULAS METALICAS OU DE COMPOSTOS INORGANICOS MÁQUINAS LAVADORAS E/OU DESDESEBURADORAS E/OU FOSFATIZADORAS POR SPREY E/OU IMERSÃO
84.59.7.99	DETAIS	SISTEMA DE FREMISTERAS, EQUIPAMENTOS REDUCCIONADORES PARA BOTALAGENS DE LIQUIDOS MÁQUINA AUTOMATICA PARA FABRICAÇÃO DE VALVULAS DE VOLVA-DE-FLANDEES PARA AS BOSSOL MISTURADORES CONICOS PLANETARIOS DE 63 A 20.000 L/E ACUMULADORES HIDRAULICOS DE PRESSÃO MISTURADORES EMULSIFICADORES COM POTENCIA DE 1,5 A 100 CV MÁQUINA PARA APLICAR ILMOSES BATERIAS UNIVERSAIS DE ATÉ 60 LITROS DE CAPACIDADE MÁQUINA PARA FABRICAR FALDAS MÁQUINA COMPRESSORA ROTATIVA PARA A

NALADI	DESCRICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
84.59.7.99 (CONT.)		INDUSTRIA FARMACEUTICA (PARTILHADORAS)
84.59.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.59.8.99	DETAIS	CASCOTES FILTRANTES, DE FLUXO CONTINUO, PARA ESTROSORAS PARA INJETORAS
84.59.9	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS	
84.59.9.99	DETAIS	CONTACTADORES DE RESIDUOS LUBRIFICADORES PARA AR COMPRIMIDO LUBRIFICADOR PNEUMATICO APARELHOS PARA CORREÇÃO DE BORDAS DE MATERIAS DOSADOS OU ACCIONADOS EM BOMBAS MÁQUINAS DE ACCIONAMENTO ELETROHIDRAULICO PARA ARNAS E DESARNAS PNEUMATICOS DE AUTOMOTORES BANCOS DE ENDESTRITA CARROÇARIAS DE AUTOMOTORES COM SUAS RESPECTIVAS TORRES DE CONTROLE E ACCESORIOS CONJUNTO FILTRO-REGULADOR E LUBRIFICADOR PARA AR COMPRIMIDO LUBRIFICADOR DE LINHA MÁQUINA RESISTORA ELETICA

MAQUINA PARA CORTAR ETIQUETAS DE REFRIGERANTES, VINHOS E CERVEJAS  
 INSTALACAO DE PRE-TRATAMENTO DE SUPERFICIES PLASTICAS  
 SONDAS COLETORES DE AMOSTRAS DE LIQUIDOS E SOLIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA USO MEDICO  
 APLICADOR DE COLA

VALAD	DESCRICAO	RESERVAÇÃO
184.00.0.01 (CONT.)		CARROCEIS PARA TESTAR PNEUMATICO E/OU HIDROSTATICO, "INERTE", ETC., DE GARRAFAS E CILINDROS DE GAS APARELHO UMIDIFICADOR PARA SISTEMA DE UMIDIFICACAO DE AR TUNEL PARA LAVAGEM DE GARRAFAS E CILINDROS DE GAS DISPOSITIVOS PARA MONTAGEM E/OU SOLDAGEM E/OU USINAGEM LAVADOR DE AR PARA SISTEMA DE UMIDIFICACAO DE AR PRANAS PARA CAMA DE AÇUCAR TERMO-SONDA MAQUINAS INJETORAS PARA METAIS NAO FERROSOS (BRONZE, ALUMINIO, ZINCO, LATAO, ETC.) DESUMIDIFICADORES QUE ATUAM POR SIMPLES CONDENSACAO DA UNIDADE ATMOSFERICA, COM SISTEMA DE REFRIGERACAO INCORPORADO MAQUINA PARA MONTAR E DESMONTAR VALVULAS DE GARRAFAS E CILINDROS DE GAS APARELHOS PNEUMATICOS OU HIDRAULICOS E SEUS CONTROLES ELETRICOS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA AUTOMATIZAR O FUNCIONAMENTO DE MAQUINAS, APARELHOS E ARTEFATOS MECANICOS LAVADOR PARA SISTEMAS DE UMIDIFICACAO DE AR, TIPOS WDS, WRP, WVD, WVS E LC
184.00	MOLDAS DE FUNDICAO, MOLDAS E COQUELHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (COM EXCECAO DAS LINGUEIRAS), PARA CARBURETOS METALICOS, VIDRO, MATERIAS INORGANICAS (PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, ETC.), BOMBACHA E PARA MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS	MOLDAS PARA A INDUSTRIA DO PLASTICO

VALAD	DESCRICAO	RESERVAÇÃO
184.00.0.01 (CONT.)		INCLUSIVE SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS
184.00.0.99:05 DENAIS		DE DENAIS, INCLUSIVE SUAS PARTES E PECAS
184.01	MEMBRANAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VALVULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATUARIOS, OBRAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES	
184.01.1	PARA USO DOMESTICO	
184.01.1.99:05 DENAIS		APARELHOS HIDRAULICOS PARA COZINHA
184.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
184.01.8.01:PARTES E PECAS SEPARADAS		PARA VALVULAS DE USO INDUSTRIAL, EXCETO ATUADORES MANUAIS E PNEUMATICOS E ARVOS DE NATAI
184.01.9	PARA OUTROS USOS	
184.01.9.01:ARVOS DE NATAI		
184.01.9.02:VALVULAS ESFERICAS		
184.01.9.03:VALVULAS E REGISTROS DE CONPORTA		
184.01.9.99:05 DENAIS		EXCETO: EX 1. VALVULAS DE INJECAO PARA REFRIGERACAO DE CARCAS DE CILINDROS ACTIONADAS POR BULBO, BASTIDAS A COMPRESSORES DE REFRIGERACAO PARA USO INDUSTRIAL EX 2. VALVULAS INVERSORAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO
184.03	ARVOS DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES	

VALAD	DESCRICAO	RESERVAÇÃO
184.03	CONJUNTOS DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ENCLAVAMENTOS, ENCLAVAMENTOS E RODAS DE PREENCHO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ALZAVANAS (INCLUSIVE OS BLOCOS DE POLIAS PARA CARRANHAS DO MOTOR), EMBREAGENS, ENGATS DE ACOPLAMENTO (MANEAS, ACOPLAMENTOS FLEXIVEIS, ETC.) E JUNTAS DE ARTICULACAO (CAROAN, DE OLDMAN, ETC.)	
184.03.1	CONJUNTOS MECANICOS	
184.03.1.02:MANCAIS E SUPORTES DE MANCAIS		MANCAIS E SUPORTES DE MANCAIS COM DIAMETROS SUPERIORES A 60 MM
184.03.1.03:REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE		VARIADORES DE VELOCIDADE REDUTORES DE VELOCIDADE NAO APLICAVEIS EM AUTOMOVEIS
184.03.1.99:05 DENAIS		ACOPLAMENTOS HIDRAULICOS EMBREAGEM PNEUMATICA ACOPLAMENTO FLEXIVEL ACOPLAMENTO DE ENGATE MECANICO FREIO DE COMANDO PNEUMATICO E/OU HIDRAULICO ACOPLAMENTO DE SEGURANCA E OU LIMITADOR DE TORQUE
185.03	CONJUNTOS MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BORNAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO	
185.01.1	CONJUNTOS	
185.01.1.00:DE CORRENTE ALTERNADA (ALTERNADORES)		
185.01.1.01:ATE 100 KVA		
185.01.2	CONJUNTOS DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS	



MALADI	DESCRICAO	OBSERVACO
89.01.2.10	TRANSISTORES	
89.01.2.14	DE MAIS DE 100 HP	
89.01.4	CONDENSADORES ESTATICOS	
89.01.4.99	DE MAIS	MOTORES ELÉTRICOS VERTICAIS, TIPO SW- NSCIVEL, SEMBARRAS E/OU INBARRADOS, DE 700 HP A 300 HP, EXCELENTES DE UTILIZA DOS COM BOMBAS ELÉTRICO-SUBMERCISVEIS PARA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
89.01.5	CONDENSADORES ROTATIVOS	
89.01.5.01	CONDENSADORES ROTATIVOS	PANOS DE RETIFICADORES DE SILICIO DE ALTA POTENCIA PARA GALVANOPLASTIA
89.02	ELETTROMANETAS PERMANENTES, MAGNETIZADAS OU MAGNI- FICADAS, BARRAS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNETICOS OU ELETROMAGNETICOS SEMELHANTES DE FIXACAO/ACPLANE- M- TOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E PREIOS; ELETROMAGNETICOS, CABECAS ELETROMAGNETICAS PARA CUI-INDUSTRIES	PARA SOLDA DE MAIS DE 1.000 A
89.02.9	OUTROS	
89.02.9.99	DE MAIS	MORSES MAGNETICAS PRETO DE COMANDO ELETROMAGNETICO ACOPAMENTO DE ENBATE ELETROMAGNETICO ACOPAMENTO DENTADO ELETROMAGNETICO
89.05	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELECTRONECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL	
89.05.0.01	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELECTRONECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL	LUSTRA LIXADORA VOLIDORA ANGULAR - ATE 3.000 RPM, COM CAPACIDADE MAXIMA DE 180 MM

MALADI	DESCRICAO	OBSERVACO
89.05.0.01.01	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELECTRONECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL	LIANADORAS ORBITAIS DE USO PROFISIONAL MONTADAS SOBRE BOLLANERIOS CORTADORA ANGULAR MULTIPLA PARA CINEMTO ABRADO, CERAMICA, VARNORE, GRANITO E AÇO ELETTRO-SERRA A CORRENTE MALETADRETA DE MESA PARA FABRICAR GAVE- TAS DE MOVIES REFILADORA DE LAMINADO PLASTICO APOLADORA PLANA DE ATE 5.500 RPM
89.07	MAQUINAS DE BARBEAR E DE CORTAR CABELO E DE TOS- QUIAR, ELETTICAS, COM MOTOR INCORPORADO	
89.07.1	MAQUINAS	
89.07.1.01	TOSQUIADORAS	TOSQUIADORA PORTATIL
89.11	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, IN- CLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO FENICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETTICAS, MA- QUINAS E APARELHOS ELÉTTICOS OU DE "LASER", DE SOL- DAR OU CORTAR	
89.11.1	FORNOS ELÉTTICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, IN- CLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO FENICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETTICAS	
89.11.1.01	DE LABORATORIO	
89.11.1.99	DE MAIS	OS DE MAIS, EXCETO OS FORNOS DE FREQUÉNCIA MRIA
89.11.2	MAQUINAS E APARELHOS ELÉTTICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR	
89.11.2.99	DE MAIS	MAQUINA DE SOLDAR POR ASSISTENCIA SOLDADORAS DE PÔNTO PARA ORTODONCIA

MALADI	DESCRICAO	OBSERVACO
89.11.2.99.02	DE MAIS	
89.12	FABRICADORES ELÉTTICOS DE AGUA, COMPRESORHOS DE DE FERRAGENS, APARELHOS ELÉTTICOS PARA AQUECIMENTO DE SANTIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELE- TTICOFENICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRIADORES); FABRICADORES DE FERRA DE PASSAR, ETC.; FERRA ELÉTTICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETTICOFENICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS FABRICADORAS, COM EXCECAO DAS COMPRESORHOS NA PO- TENCIA DE 25 W	
89.12.1	FABRICADORES DE AGUA, AQUECEDORES DE BANHEIROS E FABRICADORES ELÉTTICOS POR INJECAO	
89.12.1.99	DE MAIS	AQUECEDORA DE AGUA, CENTRALIS OU INDIV- DUAIS, ELÉTTICOS, COM CAPACIDADE SUPER- IOR A 300 LITROS
89.13	APARELHOS ELÉTTICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICA- CAO POR CORRENTE PORTADORA	
89.13.1	EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	SISTEMAS TELEFONICOS MULTILINHA (KEY SYSTEM) TOTALMENTE ELÉTTICOS, COM CAPACIDADE MAXIMA PARA 18 LINHAS
89.13.1.03	CENTRAIS TELEFONICAS AUTOMATICAS	
89.13.1.99	DE MAIS	
89.13.2	EQUIPAMENTOS TELEGRAFICOS	
89.13.2.03	APARELHOS DE TRANSMISSAO-RECEPCAO	SISTEMAS FONOTELEGRAFICOS (FONICAS)
89.13.3	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE POR- TADORA	
89.13.3.01	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE POR- TADORA	

MALADI	DESCRICAO	OBSERVACO
89.13.3.01.01	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE POR- TADORA	
89.13.3.01.02	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE POR- TADORA	
89.13.3.01.03	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE POR- TADORA	
89.13.3.01.99	DE MAIS	
89.13.8	APARTES E PECAS SEPARADAS	
89.13.8.002	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.01	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.02	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.03	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.04	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.05	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.06	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.07	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.08	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.09	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.10	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.11	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.12	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.13	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.14	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.15	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.16	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.17	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.18	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.19	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.20	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.21	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.22	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.23	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.24	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.25	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.26	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.27	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.28	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.29	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.30	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.31	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.32	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.33	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.34	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.35	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.36	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.37	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.38	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.39	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.40	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.41	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.42	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.43	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.44	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.45	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.46	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.47	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.48	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.49	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.50	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.51	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.52	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.53	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.54	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.55	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.56	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.57	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.58	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.59	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.60	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.61	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.62	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.63	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.64	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.65	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.66	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.67	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.68	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.69	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.70	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.71	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.72	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.73	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.74	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.75	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.76	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.77	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.78	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.79	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.80	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.81	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.82	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.83	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.84	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.85	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.86	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.87	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.88	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.89	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.90	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.91	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.92	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.93	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.94	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.95	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.96	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.97	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
89.13.8.98	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
89.13.8.99	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	

1 VISTAS PARA TELEVISÃO; APARELHOS DE RADIODIFUSÃO, 1  
 1 RADIODIFUSÃO, RADIODIFUSÃO E RADIODIFUSÃO 1  
 185.15.1 APARELHOS DE RADIODIFUSÃO, RADIODIFUSÃO, RA- 1  
 1 DIODIFUSÃO E TELEVISÃO 1  
 185.15.1.101 TRANSMISSORES-RECEPTORES 1  
 185.15.1.111 TRANSMISSORES-RECEPTORES NOVOS 1  
 185.15.1.121 DEMAIS 1  
 185.15.1.201 RECEPTORES 1  
 185.15.1.251 OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO, INCLUSIVE OS RE- 1  
 1 CEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU 1  
 1 DE REPRODUÇÃO DO SOM 1

TRANSCETORES MONOCANAIS EM VHF/UHF,  
 TELEFONICO DUPLEX  
 TRANSCETORES MONOCANAIS EM VHF  
 UNIDADES DE CANAL DE DADOS, DE ALTA  
 VELOCIDADE  
 TRANSCETORES EM HF/SSB  
 TRANSCETORES EM VHF FABRICADOS DE ACOR-  
 DO COM AS NORMAS MILITARES)  
 TRANSCETORES EM SHF  
 SISTEMAS AUTOMATICOS DE ABERTURA DE  
 PORTOS ACIONADOS POR RADIOFREQUENCIA

RECEPTORES DE TV VIA SATELITE DE USO

NALADI	DESCRICA O	OBSERVA C O
185.15.1.251 (CONT.)		PROFISSIONAL
185.15.1.201 DEMAIS		SISTEMA DE RADIO AVISO, SISTEMAS TRANSMISSORES RECEPTORES DE SINAIS ACUSTICOS SISTEMAS DE RADIO AVISO, SISTEMAS PRIVADOS DE TON E VOZ RECEPTORES DE MICROONDAS RECEPTORES DE HF (FABRICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS MILITARES)
185.16 APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZAC O COM EXECUC O DE SEGURANCA, DE CONTROLE E DE COMANDO PARA VIAS FERREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICAC O, INCLUSIVE OS PORTOS DE SEGURANCA		EQUIPAMENTO DE TELESSUPERVISAO
185.16.1 APARELHOS DE SINALIZAC O 185.16.1.001 DEMAIS		
185.17 APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZAC O ACUSTICA OU VISUAL (CARPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTECC O CONTRA RUMBO OU INCENDIO, ETC.), COM EXECUC O DOS COMPONENTES NAS POSIC OES 05.09 E 05.16		SISTEMA DE ALARME E INCENDIO
185.17.1 APARELHOS 185.17.1.001 APARELHOS		
185.18 CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS 185.18.1 185.18.1.01 DE CERAMICA 185.18.1.02 ELECTROLITICOS 185.18.1.99 DEMAIS		

NALADI	DESCRICA O	OBSERVA C O
185.19.1.001 (CONT.)		CONDENSADORES ELETRICOS FIXOS PARA FORNO DE IRRAC O E REFRIGERAC O A AGUA, DE MEIA E ALTA FREQUENCIA CONDENSADORES ESTATICOS PARA CORREC O DE FATOR DE POTENCIA EM ALTA TENS O DE MAIS DE 25 KWVA, MONOFASICOS, BIPOLARES OU TRIFASICOS EM BANCOS TRIFASICOS A PARTIR DE 1.000 VOLTS
185.19 APARELHOS PARA INTERRUCC O, SECCIONAMENTO, PROTECC O, DERIVAC O DO COMANDO DE CIRCUITOS ELETRICOS (INTERRUPTORES, COMPUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS) (PARA-RAIOS), ELIMINADORES DE ONDA, ONDAS DE COMEN- 185.19.1 RELES 185.19.1.01 TERMICOS 185.19.1.99 DEMAIS		RELES TERMICOS TRIPOLARES, PARA PROTECC O DE MOTORES ELETRICOS, PARA CORRENTE NOMINAL SUPERIOR A 100 A RELES PRIMARIOS, ESTATICOS, PARA DISJUNTORES DE 1 A 40 KV DE TENS O NOMINAL RELES PRIMARIOS, ESTATICOS, PARA INTERRUPTORES DE 1 A 40 KV DE TENS O NOMINAL MICRO-RELES PARA TELEFONIA E INFORMATICA RELES MINIATURAS DE ALTA VELOCIDADE RELES MONOPOLARES INVERSOES
185.19.2 APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUCC O, SECCIONAMENTO, PROTECC O, DERIVAC O E COMEN- (EXCETO RELES) 185.19.2.02 CONTACTOS DO COMPUTADOR		CONTACTORES PRE-MOLDADOS PARA CASOS DE POTENCIA, PARA 15 KV DE TENS O NOMINAL

NALADI	DESCRICA O	OBSERVA C O
185.19.2.02 (CONT.)		DE 100 A 400 A DE CORRENTE NOMINAL, PARA DISTRIBUC O SUBTERRANEA E PARA SECC O BANCOS COM OU SEM CARGA TERMINAIS BLASTICOS PARA CABOS COM 150 LARGURA REFS. 200, PVC, COM CONECTOR DE COBRE 2705 ALUMINIO, PARA TENS OES NOMINAIS DE 7,5 ATE 36 KV TERMINAIS SELADOS DE VIDRO OU CERAMICA VITRIFICADA CONECTORES ISOLADOS EM MATERIAL DE BAIXA PERDA PARA RADIO-FREQUENCIA CONJUNTOS DE ATERRAMENTO TEMPORARIO PARA USO EM LINHA VIVA, EXCETO DESCARGADORES DE SOBRETENS O (PARA-RAIOS) FICHAS DE CONEXO (CLUMPT, BOM) PARA MOTOCOMPRESSORES DE REFRIGERAC O BARRAS PARA MICROSTRUTURA ELECTRONICA CONECTOR PARA CABO CHATO MULTIPLO ADAPTADORES PARA LAMPADAS FLUORESCENTES TIPO MO (HIGH OUTPUT)
185.19.2.03 COMPUTADORES		CONDENSADORES SOB CARGA APTOS PARA TRANSFORMADORES DE POTENCIA DE ATE 300 KV DE TENS O NOMINAL



DESCRICAO		OBSERVACAO
87.06.0.01 (CONT.)		DIRETOR HINOSTATICO PARA VEICULOS FORA DE ESTABDA, QUE NAO ATINJAM MAIS DE 60 KM/HORA
87.06.0.02	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02	TRANSMISSAO PARA USO EXCLUSIVO EM TRATORIAS AGRICOLAS, COMPOSTA DE PONTE TRASEIRO COM DIFERENCIAL E CAIXA DE VELOCIDADES BINCROMIZADAS, DE DOZE MARCHAS A FREIO E QUATRO A PE, COM ACIONAMENTO OPCIONAL PARA DUPLA TRACAO
87.07	VEICULOS AUTOMOVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FABRICAS, ARMAZENS, PORTOS E AERODRUMOS, PARA O TRANSPORTE DE CORTES DISTANCIAS DO PARA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS (CARRÉADEIRAS, EMPILHADERAS, CARRINHOS-PONTE, PDM ESEMPLA) VEICULOS DE TRACAO DOS TIPOS DOS UTILIZADOS NAS ESTACOES FERROVIARIAS SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS	CAIXA DE VELOCIDADES DE TRANSMISSAO, COMPOSTA DE OITO OU MAIS VELOCIDADES DE AVANCO (QUATRO NORMAIS E QUATRO REDUZIDAS) E DUAS OU MAIS A RE (UMA NORMAL E UMA REDUZIDA) EM UMA MESMA CAIXA COM UMA ALAVANCA E SELETRO INCORPORADO APTA PARA UM TORQUE) DE MAIS DE 100 KG
87.07.1	VEICULOS	
87.07.1.99	DEMIAIS	TRANSPORTADORA DE TAMPAS, PALLETS E CONTAINERS DE TRILHADO ELETRICA, ELETRICA, VAGAO NORMAL DO ELETRICA, CAPACIDADE DE CARGA ATE 3.000 KG COM BATERIA E CARREGADOR
		REBOCADORES ELÉTRICOS DE ATE 10.000 KG
		EMPILHADERA ELÉTRICA, TRASLACAO ELÉTRICA DE ATE 2.000 KG DE CAPACIDADE DE CARGA POR HORA A PE, COM BATERIA COM SEGURO, CAPACIDADE DE CARGA DE ATE 2.000 KG
		SELECIONADORAS DE PEDIDOS, ELÉTRICAS

DESCRICAO		OBSERVACAO
87.07.1.99 (CONT.)		CARREGADEIRA ELÉTRICA DE PALLETS E CONTAINERS
87.14	OUTROS VEICULOS NA AUTOMOVEIS E RESERVAS PARA VEICULOS DE TODOS OS TIPOS SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS	TRANSPORTADORES PARA A INDUSTRIA CERAMICA
87.14.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
87.14.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	TPFH DE ATERISSAGEM (OU PNEU RETRACTIL), QUINTA RODA (OU PRATO DE ENGANCHE) EIXOS, SUAS PARTES E PECAS
89.01	EMBARCACOES NAO COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES (CAPITULO)	
89.01.9	NAVIOS	
89.01.9.02	NAVIOS CISTERNA DE QUALQUER TIPO	
89.01.9.03	OUTROS NAVIOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, INCLUSIVE OS NAVIOS MISTOS	
89.01.9.04	NAVIOS PESQUEIROS DE ARRASTO E DEMIAIS EMBARCACOES DE PESCA NAVIOS-FABRICA E DEMIAIS BARCOS PARA ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS COM A PESCA	
89.01.9.99	DEMIAIS	
89.02	BARCOS ESPECIALMENTE CONSTRUIDOS PARA RESCUE (REBOCADORES) OU EMPURRAR OUTROS BARCOS	
89.02.0.01	BARCOS ESPECIALMENTE CONSTRUIDOS PARA RESCUE (REBOCADORES) OU EMPURRAR OUTROS BARCOS	
89.03	BARCOS-PONTE, BAP-OS-BOMBAS, DRAGAS DE TODOS OS TIPOS, CABREAS FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCACOES EM QUE A NAVEGACAO E ACESSORIA EM RELACAO A FUNCAO PRINCIPAL DIQUES FLUTUANTES PLATAFORMAS DE PESQUISA OU DE EXPLORACAO, FLUTUANTES DO SUBMERSIVEIS	
89.03.0.01	BARCOS-PONTE, BAP-OS-BOMBAS, DRAGAS DE TODOS OS TIPOS	

DESCRICAO		OBSERVACAO
89.03.0.01 (CONT.)		
89.03.0.01	TIPOS, CABREAS FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCACOES EM QUE A NAVEGACAO E ACESSORIA EM RELACAO A FUNCAO PRINCIPAL DIQUES FLUTUANTES PLATAFORMAS DE PESQUISA OU DE EXPLORACAO, FLUTUANTES DO SUBMERSIVEIS	
90.09	APARELHOS DE PROJECAO FIXA: AMPLIADORES DO RESULTADO E FRES FOTOGRAFICOS	
90.09.0.99	DEMIAIS	IMPRESSORA FOTOGRAFICA
90.14	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE BIODISIA, FOTOGRAFIA, SACRIFICIOS, RELEVACAO, FOTOMETRIA, HIDROGRAFIA, NAVEGACAO (MARITIMA, FLUVIAL OU AEREA), METEOROLOGIA, MEDICINA E GEOFISICA: BUSSOLAS E TELERMOTOS	
90.14.4	DE METEOROLOGIA, METEOROLOGIA E GEOFISICA	
90.14.4.01	DE METEOROLOGIA, METEOROLOGIA E GEOFISICA	
90.15	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A CINCO CENTIGRAMAS, COM OU SEM PÉDIS	
90.15.1	BALANÇAS	
90.15.1.01	SENSÍVEIS A 0,1 MILIGRAMAS OU MENOS	
90.15.1.99	DEMIAIS	AS DEMIAIS BALANÇAS DE PRECISAO MECANICAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5 CG
90.16	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRACADO E DE CALCULO: (MAQUINAS DE DESENHO, FOTOGRAFOS, CETOZES DE INSTRUMENTOS DE CALCULO, RESCALAS E DISCOS DE CALCULO, ETC.) MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, DE VERIFICACAO E DE CONTROLO, NAO ESPECIFICADOS (NEN COMPREENDIDOS NAS DEMIAIS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO (EMULTRADADORES DE PELAS, PLANIMETROS, CALIBRES, MICROMETROS, PARQUES, METROS, ETC.); PROJETORES DE PERFIL	
90.16.1	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRACADO E CALCULO	
90.16.1.01	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRACADO E CALCULO	BANCO DE PROVAS PORTATIL PARA MOTORES
90.16.2	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, VERIFICACAO E CONTROLO	

DESCRICAO		OBSERVACAO
90.16.2 (CONT.)		
90.16.2.01	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, VERIFICACAO E CONTROLO	
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, DENTOFONIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS TELEFONICOS E OS DE OPTALMOLOGIA	
90.17.1	APARELHOS TELEFONICOS	
90.17.1.99	DEMIAIS	EXTRATORIOS
		EQUIPAMENTO PARA RENOVACAO EXTRACORPORAL DO SANGUE, INCLUI BOMBA DE SANGUE, MOTOR

		TORRES, DETECTOR DE AR E NÓVELLO PROPOSICIONADO
		BISTURI A RAIO LASER DE DIOXIDO DE CARBONO COM SEUS ACESSÓRIOS
		SISTEMA WOLTER
		AMPLIFICADOR WOLTER ELETROCARDIOGRAFICO
		INJETOR AMPLIOGRAFICO DE ALTA PRESSÃO PARA ESTUDOS HEMODINAMICOS
		GRAVADOR TIPO WOLTER ELETROCARDIOGRAFICO DINAMICO CONTINUO DE 2 CANAIS
190.17.9	OUTROS	
190.17.9.99	DEMÁS	FONOCARDIOGRAFOS
190.20	APARELHOS DE RAIOS-X, INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS RADIAATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSÃO, MESAS DE EXAMES, TELAS, MESAS, CADERNAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME DO TRATAMENTO	
190.20.2	APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS RADIAATIVAS (DE GANATERAPIA, CURITERAPIA E OUTROS)	
190.20.2.01	APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS RADIAATIVAS (DE GANATERAPIA, CURITERAPIA E OUTROS)	EQUIPAMENTO DE COBALTOTERAPIA

MALADI	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
190.22	MAQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS MECANICOS (ENSAIOS DE RESISTENCIA, DUREZA, TRACAO, COMPRESSAO, ELASTICIDADE, ETC.) DE MATERIAIS (METAIS, MADEIRA, LITISSIS, PAPEL, MATERIAS PLASTICAS, ETC.)	
190.22.1	MAQUINAS E APARELHOS	
190.22.1.01	MAQUINAS E APARELHOS	DURETOMETRO PORTATIL, ESCALAS ROCKWELL OU BRINELL DURETOMETRO DE BANCADA, ESCALAS ROCKWELL OU BRINELL APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ENSAIO PARA MASSAS OU AREIAS DE SOLDAGEM UTILIZADAS EM FUNDIÇÃO DE METAIS APARELHO PARA ENSAIO DE IMPACTO PELO METODO CHARPY MAQUINAS UNIVERSAIS DE ENSAIO
190.22.2	PARTES E PECAS SEPARADAS	
190.22.2.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	PARTES, PECAS E ACESSÓRIOS DE DURETOMETROS
190.23	DENSÍMETROS, AEROMETROS, PESA-LIQUIDOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES, TERMOMETROS, PIRNOMETROS, BARÔMETROS, HIGROMETROS E PSICOMETROS, REGISTRADORES DE VAZ, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	
190.23.0.99	DEMÁS	
190.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULACAO DE FLUIDOS GASOSOS OU LIQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, TALS COMO MANÔMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NIVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZAO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSAO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PUBLICACAO 98-14	
190.24.1	MANÔMETROS	
190.24.1.01	METALICOS	
190.24.1.99	DEMÁS	

MALADI	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
190.24.2	TERMOSTATOS	
190.24.2.01	PARA FORNOS	
190.24.2.99	DEMÁS	
190.24.9	OUTROS	
190.24.9.01	MEDIDORES DE VAZAO	
190.24.9.02	MEDIDORES DE NIVEL	
190.24.9.99	DEMÁS	CONTADORES DE NIVEL PARA REPRICACAO, CALDEIRAS, TAMBORES, ETC. INCUBADOR PARA TEMPERATURA SELECIONADA DENTRO DA FAIXA DE +-3 GRAUS C ATE +-25 GRAUS C
190.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS (COMO POLARIMETROS, REFRACTOMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMACAS), INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, FUNDICIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (TALS COMO VISCOSIMETROS, PINDENSÍMETROS, DILATÔMETROS) E PARA MEDIDAS CALORIMETRICAS, PSICOMETRICAS OU ACUSTICAS (TALS COMO PSICOMETROS, INCLUSIVE OS EXPOSÍMETROS E CALORIMETROS); MICROFONOS	
190.25.1	INSTRUMENTOS E APARELHOS	
190.25.1.01	POLARIMETROS	
190.25.1.02	SACARIMETROS	
190.25.1.03	REFRACTOMETROS	
190.25.1.99	DEMÁS	COLORIMETRO VISUAL PARA TESTES EM AGUA INSTRUMENTOS PARA ENSAIO DE CONSOLIDACAO PARA SEIS PROVAS SIMULTANEAS

MALADI	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
190.25.1.99	(CONT.)	
190.26	CONTADORES DE GASES, DE LIQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE OS CONTADORES DE PRODUÇÃO, CONTROLE E VERIFICACAO	
190.26.1	CONTADORES DE ELETRICIDADE	
190.26.1.99	DEMÁS	APARELHOS INDICADORES DE VAZAMENTO DE VAPOR VIVO EM PURGADORES
190.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTA, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TABELADORES, TOTALIZADORES DE CADA TIPO PERMANENTE, PSICOMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÓMETROS, COM EXCLUSAO DOS COMPUTADORES NA POSICAO 90-14, INCLUSIVE OS TACÓMETROS MAGNETICOS ESTADOCÓPIOS	
190.27.0.99	DEMÁS	

		CONTADORES ELETROMECANICOS DE PRODUÇÃO
		CONTADORES DE LITROS
		VALIDADORES DE FICHAS METALICAS, PARA INSTALACAO EM VEICULOS OU TERMINAIS, COM SISTEMA "PLUG IN" DE CONEXÃO RAPIDA E COFME AMEIO DE ARMAZENHEM DE FICHAS
		TRIPES (CATRACAS) MECANISMOS DO ELETRO-MECANICOS-12/24 VDC, PARA VEICULOS PARA TRANSPORTE PUBLICO
		TACOMETROS ESTROBOSCOPICOS
190.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU ANALISE	
190.28.1	PARA MEDIDA GRANDEZAS ELETRICAS	
190.28.1.00	ELETRONICOS	
VALIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
190.28.1.01	OSCILOSCÓPIOS E JSCILOGRAFOS	OSCILOSCOPIO ANALOGICO DE 5 A 100 MHz
190.28.1.01.01	DETAIS	
190.28.1.01.01.01	DETAIS	APARELHO DE SELEÇÃO QUALITATIVA DE MATERIAIS FERROSOS POR PRINCIPIO DE CORRENTE DE FOUCAULT
		TESTADORES DE BAIHA TENSÃO PARA USO EM LINHA AVIVA
		MEGOMETROS A MANIVELA
190.28.3	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.14, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
190.28.3.001	ESTADNICOS	
190.28.3.001.01	DETAIS	
		MEDIDOR ELETRONICO DE ESPESURA DE CAPAS DE FIBRA E DE CAPAS DE TRATAMENTOS SALVATICOS
		FERRADURA ELETRONICA COMPENSADA
		TRANSDUTOR LINEAR DE DESLOCAÇÃO
		TRANSDUTOR "MELHO-ELETRONICO"
		FERRADURA ELETRONICA STANDARD
		COMPARADOR ANALOGICO MULTICOTA
		TAMPÃO ELETRONICO DE MEDIÇÃO INTERIOR
		CALIBRE COMPARADOR ELETRONICO DE MEDIDAS MECANICAS
		FERRADURA AUTOMATICA PARA CONTROLE CONTINUO SOBRE MAQUINA, PARA DIAMETRO EXTERIOR
		FERRADURA AUTOMATICA PARA CONTROLE CONTINUO SOBRE MAQUINA, PARA DIAMETRO INTERIOR
190.28.3.001.01	DETAIS	
VALIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
190.28.3.001.01	DETAIS	BANCO DE PROVAS PARA MOTORES
		EXTENSOMETROS ELETRICOS ("STRAIN GAGES")
		BALANÇADORES DE TORSA PARA VEICULOS
		ALINHADORAS OTICAS PARA DIREÇÃO E PARALELISMO
		RAIOMETRO ELETRONICO PORTATIL COM TRANSDUTOR PIEZOELETRICO, INDICAÇÃO DIGITAL PARA QUANTO DE MAIS PARAMETROS COM IMPRESSOR E GRAFICADOR INCORPORADOS
		CELULAS DE CARGA (TRANSDUTORES DE FORÇA)
		DINAMOMETROS DIGITAIS
190.28.4	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.22, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
190.28.4.01	ELETRONICOS	
		DENSIMETRO PARA DUREZA ROCKWELL, COM LEITURA DIGITAL ELETRONICA
		MAQUINAS UNIVERSAIS ELETRONICAS DE ENSAIO PARA PROVAS DE TRACAO COMPRESSAO, FLEXAO, ETC, EXCETO O COMANDO NICKEL PROCESSADOR COM CAPACIDADE DE ATÉ 100.000 TEST
190.28.5	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.23, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
190.28.5.01	ELETRONICOS	
190.28.5.01.01	TERMOGOMETROS	
		TERMOMETRO ELETRONICO DIGITAL COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 40 GRAUS C A 99 GRAUS C DE USO GERAL
190.28.6	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.24, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
190.28.6.01	DETAIS	
190.28.6.01.01	DETAIS	
VALIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
190.28.6.01.01	DETAIS	BANCO DE PROVAS PARA BOMBAS DE OLIO
		MANOMETRO DIGITAL
		TRANSMISSORES DE TEMPERATURA DIGITAL
190.28.7	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.25, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
190.28.7.01	DETAIS	
190.28.7.01.01	DETAIS	
		ANALISADOR DE GORDURA SEMI-AUTOMATICO, DE LEITURA DIGITAL, PARA LEITE E DERIVADOS
		DETECTOR DE FISSURAS E DISCONTINUIDADES EM MATERIAIS FERROMAGNETICOS POR PROCESSO DE PARTICULAS MAGNETICAS
		EQUIPAMENTO ELETRONICO PARA DETECÇÃO DE DISCONTINUIDADES EM PECAS POR LIQUIDOS PENETRANTES
		EQUIPAMENTO PARA DETECÇÃO DE TRINCHAS E DISCONTINUIDADES EM PECAS E COMPONENTES, PELO PROCESSO DE ULTRASSOM
190.28.9	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.26, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
190.28.9.01	DETAIS	
190.28.9.01.01	DETAIS	
		DE PRECISÃO
190.28.9.01.01	DETAIS	INDICADOR DE SOBRES-ALTAÇÃO EM TACHOS DE FERRO E AÇORES
		DETECTOR DE ARRABO PARA PROTEÇÃO DE CALDEIRAS EM USINAS DE AÇUCAR
		FUNDOMETROS (MEDIDORES DE FUGAS)
		TRANSDUTOR DE POSIÇÃO ROTATIVA, INCREMENTAL, OTICO COM GERAÇÃO SUPERIOR OU IGUAL A 1.000 IMPULSOS POR VOLTA

NALADI	DESCRICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
90.20.0.00 (CONT.)		TRANSDUTOR DE POSIÇÃO ROTATIVA, INCREMENTAL, DITTO COM GERAÇÃO INFERIOR A 1.000 IMPULSOS POR VOLTA EQUIPAMENTOS DE TESTES E AJUSTES DE CIRCUITOS IMPRESSOS E DE APARELHOS DE TV E DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO
90.20.0.0000 DEBATE 90.20.0.0000 DEBATE		DETECTORES DE AUSÊNCIA DE TENSÃO MEDIDORES ANALÓGICOS DE TEMPERATURA EM CABOS DE CONEXÕES PROVADORES DE FUBAS ISOLANTES TESTADORES DE FASE TESTADORES DE ISOLADORES EM LÍQUIDA VIVA MEDIDORES DE TEMPERATURA EM CABOS E CONEXÕES MEDIDORES DE UNIDADE DE SOLOS DETECTORES DE CORRENTE DE FUBA MEDIDORES DE UNIDADE DE COURO, PAPEL E/OU MADEIRA TESTADORES DE BASTÕES TURBIDÍMETRO NEFELOMÉTRICO PARA MEDIR TURBIDEZ DE ÁGUA MEDIDORES DE UNIDADE DE CEREAIS E/OU ALGODÃO, CASTANHA, SIBAL, ETC. MEDIDORES DE TEMPERATURA DE LÍQUIDOS DE TRANSMISSÃO (CONDUZORES AEROS)
90.20	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS (COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSIÇÕES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VÁRIOS DOS INSTRUMENTOS OU	
90.29	(CONT.)	
90.29.0.00	APARELHOS DESTE GRUPO DE POSIÇÕES CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSIÇÃO 90.26	CÂMARA SENSORA PARA APARELHOS INDICADORES DE VAZAMENTO DE VAZOR VIVO EM PURGADORES, PRESSÃO MÁXIMA 450 LB
90.29.0.00	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSIÇÃO 90.26	FERRADURA PARA CONTROLE CONTÍNUO EM MÁQUINAS FERRADURA MANUAL PADRÃO

## ANEXO VII

### COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA NO SETOR DE BENS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS

#### 1. Âmbito de aplicação

**Artigo 19.** - O presente Regime compreende o Universo de Bens Alimentícios Industrializados incluídos nas posições da Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI). (Ver Apêndice 1 deste Anexo).

Esse Apêndice poderá ser ampliado de comum acordo entre os países signatários.

**Artigo 20.** - A partir do Universo de Bens Alimentícios Industrializados, os países signatários acordam uma "lista comum" de produtos que se beneficiarão do presente Regime. (Ver Apêndice 2).

Durante o período de transição até o estabelecimento do Mercado Comum, ambos os países poderão ampliar a "lista comum" mediante negociações que se realizarão com a finalidade de incluir nessa lista produtos compreendidos no Universo de Bens Alimentícios Industrializados.

**Artigo 30.** - Para criar condições adequadas de investimento, modernização e intercâmbio, a "lista comum" negociada de conformidade com o presente Regime não será modificada com o objetivo de excluir produtos ou estabelecer restrições ao intercâmbio dos produtos incluídos na mesma.

#### 2. Programa de liberação

**Artigo 40.** - Para promover a complementação e integração industrial e comercial no setor de Bens Alimentícios Industrializados, ambos os países acordam adotar as seguintes medidas:

- a) excluir da aplicação de restrições ou entraves de natureza não-tarifária as importações dos produtos compreendidos na "lista comum" de Bens Alimentícios Industrializados;
- b) reduzir a zero (0) a tarifa aplicável às importações dos produtos incluídos na "lista comum" de Bens Alimentícios Industrializados, que ficarão isentos, também, da aplicação de gravames adicionais de efeitos equivalentes a um direito aduaneiro;
- c) reduzir a zero (0) a tarifa aplicável às importações dos produtos antes indicados com quotas anuais crescentes que se estabelecerão de comum acordo por períodos não inferiores a dois (2) anos contados a partir da subscrição do presente Acordo. As quotas que forem acordadas não poderão

estender-se além de 31 de dezembro de 1994. Os produtos compreendidos na situação prevista nesta letra ficarão isentos, também, da aplicação de gravames adicionais de efeitos equivalentes a um direito aduaneiro.

- d) compatibilizar as normas e controles de caráter metrológico, fitossanitário e bromatológico, aplicadas a esses produtos.

Os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil estabelecerão no foro correspondente as medidas que assegurem o cumprimento do estabelecido nesta letra. Enquanto não se realizar essa compatibilização, cada um dos países signatários aceitará os controles fitossanitários e bromatológicos aplicados por sua contraparte.

Artigo 59. - Os produtos incluídos na "lista comum de Bens Alimentícios Industrializados", registrados no Apêndice 2 deste Anexo, gozarão dos benefícios estabelecidos nas letras a) e d) do artigo 49.

Ambos os países optarão, também, pela aplicação, a esses produtos, dos tratamentos a que se referem as letras b) e c) do referido artigo.

### 3. Preservação de preferências pactuadas

Artigo 69. - Com a finalidade de tornar viável o funcionamento do presente Regime ambos os países manterão as preferências recíprocas acordadas para o intercâmbio dos produtos incluídos na "lista comum".

### 4. Requisitos específicos de origem

Artigo 79. - O tratamento acordado para a importação dos produtos compreendidos na "lista comum de Bens Alimentícios Industrializados" alcançará exclusivamente os produtos qualificados como originários do território dos países signatários de conformidade com o disposto no presente Regime e no Regime de Origem do Anexo V do presente Acordo, naquilo que for aplicável.

Artigo 89. - A percentagem em valor das matérias-primas de origem agropecuária importadas de países não signatários utilizadas na elaboração dos produtos da "lista comum" não poderá superar vinte por cento (20%) do preço do produto, calculado comparando o preço FOB das matérias-primas importadas com o preço FOB de referência internacional do produto terminado.

### 5. Regime de consulta

Artigo 99. - Ambos os países estabelecerão, a pedido de qualquer um deles, uma instância de consultas sobre os efeitos que possíveis medidas de política econômica, tais como modificações da política cambial, da política de exportações e/ou aduaneira, tenham sobre o intercâmbio dos bens incluídos na "lista comum" a que se refere o presente Regime. Das consultas poderão derivar medidas a serem adotadas por um ou por ambos os Governos visando a neutralizar os referidos efeitos.

## APÊNDICE 1

### UNIVERSO DE BENS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS

NALADI	Descrição
02.01	CARNES E MIUDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS
02.01.1	CARNES
02.01.1.00	DE VACUM
02.01.1.03	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA Observação: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.04	CONGELADA, DESOSSADA Observação: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.10	DE OVINO
02.01.1.11	FRESCA OU REFRIGERADA Observação: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.12	CONGELADA Observação: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.20	DE CAPRINO



- 01.1.21 FRESCA OU REFRIGERADA  
Observação:  
SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
- 02.01.1.22 CONGELADA  
Observação:  
SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
- 02.01.1.30 DE SUINO
- 02.01.1.31 FRESCA OU REFRIGERADA  
Observação:  
SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
- 02.01.1.32 CONGELADA  
Observação:  
SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
- 02.01.1.40 DE CAVALO
- 02.01.1.41 DE CAVALO  
Observação:  
SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
- 02.01.1.90 OS DEMAIS
- 02.01.1.91 DE ASNO  
Observação:  
SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
- 02.01.1.99 OS DEMAIS  
Observação:  
SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
- 02.01.2 MIUDOS
- 02.01.2.01 RABOS
- 02.01.2.02 FIGADOS
- 02.01.2.03 LINGUAS
- 02.01.2.99 OS DEMAIS
- 02.02 AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTIVEIS  
(COM EXCLUSAO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS  
OU CONGELADOS
- 02.02.0.01 CARNES  
Observação:  
SOMENTE "TROCEADA"
- 02.03 FIGADOS DE AVES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELA-  
DOS, SALGADOS OU EM SALMOURA
- 02.03.2 SALGADOS OU EM SALMOURA
- 02.03.2.01 DE GANSO
- 02.03.2.99 OS DEMAIS
- 02.04 OUTRAS CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS, FRESCOS, RE-  
FRIGERADOS OU CONGELADOS
- 02.04.1 CARNES
- 02.04.1.01 DE BALEIA  
Observação:  
SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
- 02.04.1.02 DE COELHO  
Observação:  
SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
- 02.04.1.03 DE TARTARUGA  
Observação:  
SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
- 02.04.1.04 DE OURICOS DO MAR  
Observação:  
SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
- 02.04.1.99 OS DEMAIS  
Observação:  
SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
- 02.05 TOUCINHO, COM EXCLUSAO DO TOUCINHO COM PARTES MA-  
GRAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE  
AVES DOMESTICAS, NAO PENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM  
EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGE-  
RADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS  
OU DEFUMADOS
- 02.05.1 TOUCINHO
- 02.05.1.01 FRESCO, REFRIGERADO OU CONGELADO  
Observação:  
EXCETO FRESCO E REFRIGERADO
- 02.05.1.02 SALGADO OU EM SALMOURA
- 02.05.1.03 SECO OU DEFUMADO
- 02.05.2 GORDURA DE PORCO
- 02.05.2.01 FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA  
Observação:  
EXCETO FRESCA E REFRIGERADA
- 02.05.2.02 SALGADA OU EM SALMOURA
- 02.05.2.99 OS DEMAIS
- 02.05.3 GORDURA DE AVES DOMESTICAS
- 02.05.3.01 FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA  
Observação:  
EXCETO FRESCA E REFRIGERADA

02.05.3.02 SALGADA OU EM SALMOURA

02.05.3.99 OS DEMAIS

02.06 CARNE E MIUDOS COMESTIVEIS DE QUALQUER ESPECIE (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS

02.06.1 TOUCINHO ENTREMEADO E PRESUNTOS

02.06.1.01 TOUCINHO ENTREMEADO

02.06.1.02 PRESUNTOS

02.06.2 CARNE

02.06.2.01 DE PORCO

02.06.2.02 DE VACUM

02.06.2.03 DE OVINO

02.06.2.99 OS DEMAIS

02.06.3 MIUDOS

02.06.3.00 LINGUAS

02.06.3.01 DE PORCO

02.06.3.02 DE VACUM

02.06.3.03 DE OVINO

02.06.3.90 OS DEMAIS

02.06.3.91 DE PORCO

02.06.3.99 OS DEMAIS

03.01 PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS

03.01.2 PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)

03.01.2.01 FRESCOS OU REFRIGERADOS

Observação:  
SOMENTE EVISCERADOS, E/OU PICADOS OU MOIDOS

03.01.2.02 CONGELADOS

Observação:  
SOMENTE EVISCERADOS, E/OU PICADOS OU MOIDOS

03.01.3 FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO

03.01.3.01 FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO

03.01.4 FILES DE PEIXE CONGELADO

03.01.4.01 FILES DE PEIXE CONGELADO

03.02 PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMACAO

03.02.0.01 SALGADOS OU EM SALMOURA

03.02.0.02 SECOS

03.02.0.03 DEFUMADOS

03.02.0.04 FARINHA DE PEIXE PROPRIA PARA A ALIMENTACAO HUMANA

03.02.0.05 BACALHAU (EXCETO OS FILES) SECO, MESMO SALGADO

03.03 CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM AGUA

03.03.2 CONGELADOS

03.03.2.01 LAGOSTAS

03.03.2.02 LAGOSTINS

03.03.2.03 CAMAROES

03.03.2.04 CENTOLAS

03.03.2.05 LOCOS

03.03.2.06 CARACOIS

03.03.2.99 OS DEMAIS

03.03.3 SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA

03.03.3.01 LAGOSTAS

03.03.3.02 LAGOSTINS

03.03.3.99 OS DEMAIS

03.03.9 OUTROS

03.03.9.02 FARINHA DE CRUSTACEOS PROPRIA PARA O CONSUMO HUMANO

04.01 LEITE E CREME DE LEITE (NATA), FRESCOS, NAO CONCENTRADOS NEM ACUCARADOS

04.01.1 LEITE

04.01.1.01 FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO

04.01.1.02 PEPTONIZADO, HOMOGENEIZADO, MATERNIZADO OU HUMANIZADO

04.01.1.99 OS DEMAIS

04.01.2 CREME DE LEITE (NATA)

04.01.2.01 FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO

04.01.2.02 PEPTONIZADO, HOMOGENEIZADO, MATERNIZADO OU HUMANIZADO

04.01.2.99 OS DEMAIS

04.02 LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU ACUCARADOS

04.02.1 LEITE COM OU SEM ACUCAR (EXCETO O SORO)

04.02.1.00 EM ESTADO LIQUIDO OU SEMI-SOLIDO

04.02.1.01 CONCENTRADO, EVAPORADO, CONDENSADO

04.02.1.09 OS DEMAIS

04.02.1.10 EM ESTADO SOLIDO (PO OU GRANULOS) COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDURAS INFERIOR OU IGUAL A 1,5%

04.02.1.11 DESCREMADO OU DESNATADO

04.02.1.19 OS DEMAIS

04.02.1.20 EM ESTADO SOLIDO (PO OU GRANULOS) COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDURAS SUPERIOR A 1,5%

04.02.1.21 INTEIRO

04.02.1.22 ESPECIAL PARA A ALIMENTACAO INFANTIL

04.02.1.29 OS DEMAIS

04.02.1.30 EM ESTADO SOLIDO APRESENTADO EM FORMA DIFERENTE DE PO OU GRANULOS

04.02.1.31 EM ESTADO SOLIDO APRESENTADO EM FORMA DIFERENTE DE PO OU GRANULOS

04.02.2 CREME DE LEITE (NATA)

04.02.2.01 EM PO OU EM GRANULOS COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDURAS SUPERIOR A 1,5%

04.02.2.02 APRESENTADO EM FORMA DIFERENTE DE PO OU GRANULOS

04.02.3 SORO DE LEITE (LACTOSERUM)

04.02.3.01 SORO DE LEITE (LACTOSERUM)

04.03 MANTEIGA

04.03.0.01 MANTEIGA (MANTEIGA DE LEITE DE VACA, MANTEIGA DOCE), FRESCA, SALGADA OU FUNDIDA

04.03.0.02 GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA (BUTTER-OIL)

04.03.0.99 OS DEMAIS

04.04 QUEIJOS E REQUEIJOS

04.04.1 DE MASSA MOLE

04.04.1.01 TIPO COLONIA

04.04.1.99 OS DEMAIS

04.04.2 DE MASSA SEMIDURA

04.04.2.01 CHEDDAR (QUEIJO AMERICANO)

04.04.2.99 OS DEMAIS

04.04.3 DE MASSA DURA

04.04.3.01 PARMESAO

04.04.3.02 ROMANO

04.04.3.99 OS DEMAIS

04.04.4 QUEIJOS TIPICOS

04.04.4.01 GORGONZOLA

04.04.4.02 ROQUEFORT OU AZUL

04.04.4.99 OS DEMAIS

04.04.9 OUTROS

04.04.9.01 REQUEIJAO

04.04.9.99 OS DEMAIS

04.05 OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO

04.05.1 OVOS

04.05.1.00 COM CASCA

04.05.1.02 PARA CONSUMO  
Observação:  
EXCETO FRESCO OU REFRIGERADO

04.05.1.90 OS DEMAIS

04.05.1.99 OS DEMAIS  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO

04.05.2 GEMAS

04.05.2.01 GEMAS  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO

04.06 MEL NATURAL  
04.06.0.01 MEL NATURAL

04.07 PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES  
04.07.0.01 PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES

07.02 LEGUMES E HORTALICAS, COZIDOS OU NÃO, CONGELADOS  
07.02.0.01 ERVILHAS

07.02.0.02 ASPARGOS

07.02.0.03 ESPINAFRES

07.02.0.04 BETERRABA

07.02.0.99 OS DEMAIS

07.03 LEGUMES E HORTALICAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO, MAS NÃO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO  
07.03.0.01 AZEITONAS

07.03.0.02 ALCAPARRAS

07.03.0.03 CEBOLAS

07.03.0.04 PEPINOS

07.03.0.05 TOMATES

07.03.0.06 CENOURAS

07.03.0.99 OS DEMAIS

07.04 LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO  
07.04.0.01 ALHOS

07.04.0.02 COGUMELOS

07.04.0.99 OS DEMAIS

07.05 GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS  
07.05.1 GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS  
07.05.1.00 ERVILHAS  
07.05.1.09 AS DEMAIS ERVILHAS

08.01 TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS  
08.01.0.01 TAMARAS  
Observação:  
EXCETO FRESCAS, SECAS COM CASCA OU CORTIÇA

08.01.0.02 BANANAS  
Observação:  
EXCETO FRESCAS, SECAS COM CASCA OU CORTIÇA

08.01.0.03 ABACAXIS  
Observação:  
EXCETO FRESCOS, SECOS COM CASCA OU CORTIÇA

08.01.0.04 MANGAS E MANGOSTOES  
Observação:  
EXCETO FRESCOS, SECOS COM CASCA OU CORTIÇA

08.01.0.05 ABACATES  
Observação:  
EXCETO FRESCOS, SECOS COM CASCA OU CORTIÇA

08.01.0.06 GOIABAS  
Observação:  
EXCETO FRESCAS, SECAS COM CASCA OU CORTIÇA

08.01.0.07 COCOS  
Observação:  
EXCETO FRESCOS, SECOS COM CASCA OU CORTIÇA

08.01.0.08 CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)  
Observação:  
EXCETO FRESCAS, SECAS COM CASCA OU CORTIÇA

08.01.0.09 CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO)  
Observação:  
EXCETO FRESCAS, SECAS COM CASCA OU CORTIÇA

08.02 FRUTAS CITRICAS, FRESCAS OU SECAS  
08.02.0.01 LARANJAS

Observação:  
SOMENTE SECAS

08.02.0.02 TANGERINAS E SATSUMAS  
Observação:  
SOMENTE SECAS

08.02.0.03 BERGAMOTAS  
Observação:  
SOMENTE SECAS

08.02.0.04 MEXERICAS, WILKINGS E OUTROS HIBRIDOS SEMELHANTES  
DE FRUTOS CITRICOS  
Observação:  
SOMENTE SECOS

08.02.0.05 LIMÕES E LIMAS  
Observação:  
SOMENTE SECOS

08.02.0.06 POMELOS (CITRUS PARADISI MACF: GRAPE-FRUIT, TORONJA)  
Observação:  
SOMENTE SECOS

08.02.0.99 OS DEMAIS  
Observação:  
SOMENTE SECOS

08.03  
08.03.0.02 FIGOS, FRESCOS OU SECOS  
SECOS (PASSAS DE FIGOS)

08.04  
08.04.0.02 UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)  
PASSAS

08.05  
08.05.0.01 FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA  
POSICAO 08.01); FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA  
OU SEM PELICULA  
AMENDOAS  
Observação:  
EXCETO FRESCAS, E SECAS COM CASCA OU  
CORTIÇA

08.05.0.02 AVELAS  
Observação:  
EXCETO FRESCAS, E SECAS COM CASCA OU  
CORTIÇA

08.05.0.03 CASTANHAS  
Observação:  
EXCETO FRESCAS, E SECAS COM CASCA OU  
CORTIÇA

08.05.0.04 NOZES COMUNS  
Observação:  
EXCETO FRESCAS E SECAS COM CASCA OU  
CORTIÇA

08.05.0.05 PINHOES  
Observação:  
EXCETO FRESCAS, E SECAS COM CASCA OU  
CORTIÇA

08.05.0.99 OS DEMAIS  
Observação:  
EXCETO FRESCAS, E SECAS COM CASCA OU  
CORTIÇA

08.10  
08.10.0.01 FRUTAS COZIDAS OU NAO, CONGELADAS, SEM ADICAO DE  
ACUCAR  
CEREJAS

08.10.0.02 AMEIXAS

08.10.0.03 DAMASCOS

08.10.0.04 MACAS

08.10.0.05 MELDES

08.10.0.06 PERAS

08.10.0.07 MORANGOS

08.10.0.99 OS DEMAIS

08.11  
08.11.0.01 FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO:  
POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA  
SULFUROSA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DES-  
TINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVA-  
CAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO  
CEREJAS

08.11.0.02 DAMASCOS

08.11.0.03 LARANJAS

08.11.0.04 POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRES-  
TADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFUROSA OU ADICIONADA  
DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRAN-  
SITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA  
O CONSUMO IMEDIATO

08.11.0.05 FRUTAS SIMPLEMENTE TRATADAS EM SECO COM ANIDRIDO  
SULFUROSO PARA ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CON-  
SERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO

08.11.0.99 OS DEMAIS

08.12 FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)

08.12.0.01 CEREJAS (GINJAS), COM CAROCO

08.12.0.02 CEREJAS (GINJAS), SEM CAROCO

08.12.0.03 AMEIXAS, COM CAROCO

08.12.0.04 AMEIXAS, SEM CAROCO

08.12.0.05 DAMASCOS, COM CAROCO

08.12.0.06 DAMASCOS, SEM CAROCO

08.12.0.07 PESSEGOS, COM CAROCO

08.12.0.08 PESSEGOS, SEM CAROCO

08.12.0.09 MACAS

08.12.0.10 MARMELOS

08.12.0.11 PERAS

08.12.0.12 TAMARINDO

08.12.0.13 MOSQUETA

08.12.0.99 OS DEMAIS

08.13 CASCAS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELOES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO, OU AINDA DESSECADAS

08.13.0.01 DE CITRICOS  
Observação:  
EXCETO FRESCAS, INCLUSIVE REFRIGERADAS

08.13.0.02 DE MELOES  
Observação:  
EXCETO FRESCAS, INCLUSIVE REFRIGERADAS

09.01 CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELÍCULA DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORÇÃO

09.01.1 CAFE

09.01.1.03 TORRADO MOIDO, EXCETO DESCAFEINADO

09.01.1.04 TORRADO, DESCAFEINADO

09.01.1.99 OS DEMAIS

09.01.2 SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE

09.01.2.01 SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE

09.02 CHA

09.02.0.01 A GRANEL, EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEUDO LIQUIDO SUPERIOR A 5 QUILOS  
Observação:  
EXCETO CHA VERDE

09.02.0.99 EM OUTRAS FORMAS (SACOS, PASTILHAS, TABLETES)  
Observação:  
EXCETO CHA VERDE

09.03 ERVA-MATE

09.03.0.01 CANCHEADA

09.03.0.02 ELABORADA

09.04 PIMENTA (DO GENERO PIPER); PIMENTOS (DOS GENEROS CAPSICUM E PIMENTA)

09.04.0.01 PIMENTA (DO GENERO PIPER)

09.04.0.02 PIMENTOS (DOS GENEROS CAPSICUM E PIMENTA)

09.04.0.03 PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS

09.05 BAUNILHA

09.05.0.01 BAUNILHA

09.06 CANELA E FLORES DE CANELA

09.06.0.01 CANELA E FLORES DE CANELA

09.07 CRAVO-DA-INDIA (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)

09.07.0.01 CRAVO-DA-INDIA (CRAVO-DE-CHEIRO) (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)

09.08 NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS

09.08.0.01 NOZ-MOSCADA E MACIS

09.08.0.99 OS DEMAIS

09.09 SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO

09.09.0.01 ANIS COMUM

09.09.0.02 BADIANA

09.09.0.03 COMINHO

09.09.0.99 OS DEMAIS

09.10 TIMO, LOURO E ACAFRÃO; OUTRAS ESPECIARIAS

09.10.0.01 TIMO

09.10.0.02 LOURO

09.10.0.03	ACAFRAD
09.10.0.04	GENGIBRE
09.10.0.99	OS DEMAIS
10.06	ARROZ
10.06.0.03	POLIDO
10.06.0.04	BRANQUEADO, EM PEROLA OU BRUNIDO
10.06.0.05	PARTIDO
10.06.0.06	ESTUFADO
10.06.0.07	CONVERTIDO
10.06.0.99	OS DEMAIS
11.01	FARINHAS DE CEREAIS
11.01.0.01	DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO (MORCAJO OU TRANQUILLON)
11.01.0.02	DE AVEIA
11.01.0.03	DE CEVADA
11.01.0.04	DE CENTEIO
11.01.0.05	DE MILHO
11.01.0.99	OS DEMAIS
11.02	GRANONES E SEMOLAS; GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS
11.02.1	GRANONES, SEMOLAS E AGLOMERADOS (PELLETS) DE TRIGO
11.02.1.01	Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.1.02	DE AVEIA Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.1.03	DE CEVADA Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.1.04	DE CENTEIO Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.1.05	DE MILHO Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.1.06	DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO (MORCAJO OU TRANQUILLON) Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.1.99	OS DEMAIS Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.2	GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS
11.02.2.00	AVEIA
11.02.2.01	DESCASCADA Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.2.02	ESMAGADA Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.2.09	OS DEMAIS Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.2.10	CEVADA
11.02.2.11	DESCASCADA Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.2.12	EM PEROLA Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.2.19	OS DEMAIS Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.2.20	MILHO
11.02.2.21	DESCASCADO Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.2.22	PILADO OU QUEBRADO Observação: EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.02.2.29	OS DEMAIS

Observação:	
EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS	
11.02.2.90	OS DEMAIS
11.02.2.99	OS DEMAIS
	Observação:
	EXCETO GRAOS SIMPLEMENTE DESPONTADOS
11.04	FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8; FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06
11.04.1	FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05
11.04.1.01	DE ERVILHAS
11.04.1.02	DE GRAOS-DE-BICO
11.04.1.03	DE LENTILHAS
11.04.1.04	DE FEIJOES
11.04.1.99	OS DEMAIS
11.04.2	FARINHAS DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8
11.04.2.01	DE BANANAS
11.04.2.02	DE NOZES OU CASTANHAS DE CAJU
11.04.2.99	OS DEMAIS
11.04.3	FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06
11.04.3.01	DE SAGU
11.04.3.02	DE MANDIOCA
11.04.3.99	OS DEMAIS
11.05	FARINHA, SEMOLAS E FLOCOS DE BATATAS
11.05.0.01	FARINHA
11.05.0.02	SEMOLA
11.05.0.99	OS DEMAIS
11.07	MALTE, MESMO TORRADO
11.07.0.01	CEVADA MALTEADA EM GRAO, INCLUSIVE A CEVADA CERVEJEIRA
11.07.0.02	MOIDO
11.08	AMIDOS E FECULAS; INULINA
11.08.1	AMIDOS
11.08.1.01	DE TRIGO
11.08.1.02	DE MILHO
11.08.1.99	OS DEMAIS
11.08.2	FECULAS
11.08.2.01	DE BATATA
11.08.2.99	OS DEMAIS
11.08.3	INULINA
11.08.3.01	INULINA
11.09	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO
11.09.0.01	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARINHA DE MOSTARDA
12.02.0.99	OS DEMAIS
	Observação:
	SOMENTE FARINHA DE SOJA INTEGRAL, PRECORIZADA PARA FABRICAÇÃO DE PAES, TORTAS OU CHOCOLATES
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS
12.07.0.07	OREGANO
	Observação:
	SOMENTE EM PO EXCETO FRESCO
12.07.0.99	OS DEMAIS
	Observação:
	SOMENTE HORTELA EM PO, ALFAVACA EM PO, ESCAMAS, A GRANEL
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESANTES DERIVADOS DE VEGETAIS
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS
13.03.1.01	DE FETO-MACHO
	Observação:
	SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
13.03.1.02	DE PIRETRO
	Observação:
	SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
13.03.1.03	DE CASCA DE NOZ DE CAJU
	Observação:



## SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO

- 13.03.1.99 OS DEMAIS  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 13.03.2  
13.03.2.01 MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS  
PECTINA  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 13.03.2.99 OS DEMAIS  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 13.03.3  
13.03.3.01 AGAR-AGAR  
AGAR-AGAR  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 13.03.9  
13.03.9.01 OUTROS MUCILAGOS E ESPESANTES DERIVADOS DE VEGETAIS  
DE ALFARROBA  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO.
- 13.03.9.99 OS DEMAIS  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.01  
15.01.1  
15.01.1.01 BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, PENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES  
DE PORCO  
GORDURA DERRETIDA (BANHA DE PORCO FUNDIDA)  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.01.1.99 OS DEMAIS  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.01.2  
15.01.2.01 DE AVES DOMESTICAS  
GORDURA  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.02  
15.02.2  
15.02.2.01 SEBOS (DAS ESPECIES BOVINA, OVINA E CAPRINA), EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAIDOS POR MEIO DE SOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS PREMIERS JUS FUNDIDOS (INCLUSIVE OS CHAMADOS PREMIERS JUS) DE BOVINOS  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.02.2.02 DE CAPRINOS  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.02.2.03 DE OVINOS  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.03  
15.03.0.02 ESTEARINA SOLAR; OLEO-ESTEARINA; OLEO DE BANHA E OLEO-MARGARINA NAO EMULSIONADA, SEM QUALQUER MISTURA OU PREPARACAO  
OLEO DE BANHA  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.03.0.03 ESTEARINA SOLAR (ESTEARINA DE BANHA)  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.03.0.04 OLEO-ESTEARINA (SEBO PENSADO)  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.03.0.05 OLEO-MARGARINA (OLEO DE OLEINA COMESTIVEL, OLEO PALMITINA, TRIPALMITINA, OLEO COMESTIVEL DE BOVINO OU OVINO)  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.06  
15.06.0.01 OUTRAS GORDURAS E OLEOS DE ORIGEM ANIMAL (OLEO DE MOCOTO, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESIDUOS, ETC.)  
OLEO DE MOCOTO  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.06.0.02 OLEO DE GEMA DE OVOS  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.06.0.99 OS DEMAIS  
Observação:  
SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 15.07  
15.07.1  
15.07.1.01 OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS  
EM BRUTO  
DE SOJA
- 15.07.1.02 DE SEMENTE DE ALGODAO
- 15.07.1.03 DE AMENDOIM
- 15.07.1.04 DE OLIVA
- 15.07.1.05 DE GIRASSOL

15.07.1.06	DE NABO
15.07.1.07	DE COLZA
15.07.1.08	DE MOSTARDA
15.07.1.10	DE PALMA (DENDE)
15.07.1.11	DE COCO (COPRA)
15.07.1.12	DE AMENDOAS DE PALMA (PALMISTE)
15.07.1.14	DE BABACU
15.07.1.15	DE SEMENTE DE SESAMO (GERGELIM)
15.07.1.16	DE OITICICA
15.07.1.98	SEBOS
15.07.1.99	OS DEMAIS
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS
15.07.2.01	DE SOJA
15.07.2.02	DE SEMENTE DE ALGODAO
15.07.2.03	DE AMENDOIM
15.07.2.04	DE OLIVA
15.07.2.05	DE GIRASSOL
15.07.2.06	DE NABO
15.07.2.07	DE COLZA
15.07.2.08	DE MOSTARDA
15.07.2.10	DE PALMA (DENDE)
15.07.2.11	DE COCO (COPRA)
15.07.2.12	DE AMENDOAS DE PALMA (PALMISTE)
15.07.2.14	DE BABACU
15.07.2.15	DE SEMENTE DE SESAMO (GERGELIM)
15.07.2.16	DE OITICICA
15.07.2.98	SEBOS
15.07.2.99	OS DEMAIS
15.12	OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS E OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR
15.12.0.01	DE SEMENTES DE ALGODAO Observação: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.12.0.02	DE COLZA Observação: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.12.0.03	DE AMENDOIM Observação: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.12.0.04	DE MILHO Observação: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.12.0.05	DE BALEIA Observação: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.12.0.06	DE PEIXE Observação: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.12.0.99	OS DEMAIS Observação: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTICIAS PREPARADAS
15.13.0.01	MARGARINA
15.13.0.02	VEGETALINA (GORDURA DE COCO)
15.13.0.99	OS DEMAIS
16.01	SALSICHAS, SALSICHOS E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE
16.01.0.01	DE FIGADO
16.01.0.02	CHOURICOS
16.01.0.03	MORCELAS
16.01.0.04	MORTADELAS

16.01.0.05	SALSICHAS
16.01.0.06	SALSICHÕES
16.01.0.99	OS DEMAIS
16.02	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIÚDOS COMESTÍVEIS
16.02.1	DE VACUM
16.02.1.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNER BEEF)
16.02.1.02	ASSADO DE NOVILHO (ROAST BEEF)
16.02.1.03	PEITO DE BOVINO (BRISKET BEEF)
16.02.1.05	LINGUAS
16.02.1.99	OS DEMAIS
16.02.2	DE OVINO
16.02.2.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNER MUTTON)
16.02.2.02	COZIDO DE CORDEIRO (BOILED MUTTON)
16.02.2.03	LINGUAS
16.02.2.99	OS DEMAIS
16.02.3	DE SUINO
16.02.3.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNER PORK)
16.02.3.02	PRESUNTOS
16.02.3.03	LINGUAS
16.02.3.99	OS DEMAIS
16.02.9	OUTROS
16.02.9.01	PASTAS DE FIGADOS
16.02.9.02	DE OURÍCOS DO MAR
16.02.9.99	OS DEMAIS
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE
16.03.1	EXTRATOS DE CARNE
16.03.1.01	EM PASTA
16.03.1.02	EM PO
16.03.1.99	OS DEMAIS
16.03.2	SUCOS DE CARNE
16.03.2.01	SUCOS DE CARNE
16.03.3	EXTRATOS DE PEIXE
16.03.3.01	EXTRATOS DE PEIXE
16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS
16.04.0.01	DE ATUM
16.04.0.02	DE BONITO
16.04.0.03	DE SALMÃO
16.04.0.04	DE SARDINHAS
16.04.0.05	CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS
16.04.0.06	FILE DE ANCHOVAS
16.04.0.07	ENCHIDOS DE PEIXE
16.04.0.99	OS DEMAIS
16.05	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS
16.05.1	CRUSTÁCEOS
16.05.1.01	CAMARÕES
16.05.1.02	CARANGUEJOS
16.05.1.03	CENTOLAS
16.05.1.04	GAMBAS
16.05.1.05	SIRIS (JAIBA)
16.05.1.06	LAGOSTAS
16.05.1.07	LAGOSTINS
16.05.1.99	OS DEMAIS
16.05.2	MOLUSCOS
16.05.2.01	AMEIJOAS
16.05.2.02	BERBERECHOS
16.05.2.03	CALAMARES, POLVOS, SIBAS
16.05.2.04	CHOROS E CHOLGAS
16.05.2.05	MEXILHÕES
16.05.2.06	ABULON
16.05.2.07	LOCOS
16.05.2.08	MACHAS

16.05.2.09 OSTIONES  
 16.05.2.10 OSTRAS  
 16.05.2.11 PICOS  
 16.05.2.99 OS DEMAIS  
 17.01 ACUCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SOLIDO  
 17.01.1 ACUCARES EM BRUTO  
 17.01.1.00 SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES  
 17.01.1.01 MASCADO  
 17.01.1.02 DEMERARA E CRISTAL  
 17.01.1.03 COM 85% A 97% DE SACAROSE (RAW SUGAR STANDARD)  
 17.01.1.09 OS DEMAIS  
 17.01.1.10 COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES  
 17.01.1.11 AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL  
 17.01.1.19 OS DEMAIS  
 17.01.2 ACUCARES SEMI-REFINADOS OU REFINADOS  
 17.01.2.00 SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES  
 17.01.2.01 CANDI  
 17.01.2.02 COM MAIS DE 97% DE SACAROSE  
 17.01.2.03 SACAROSE QUIMICAMENTE PURA  
 17.01.2.09 OS DEMAIS  
 17.01.2.10 COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES  
 17.01.2.11 AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL  
 17.01.2.19 OS DEMAIS  
 17.02 OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS  
 17.02.1 OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO  
 17.02.1.00 SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES  
 17.02.1.01 GLUCOSE (ACUCAR DE AMIDO)  
 17.02.1.02 LACTOSE (ACUCAR DE LEITE, LACTINA)  
 17.02.1.03 LEVULOSE (FRUTOSE)  
 17.02.1.04 MALTOSE  
 17.02.1.09 OS DEMAIS  
 17.02.1.10 COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES  
 17.02.1.11 AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL  
 17.02.1.19 OS DEMAIS  
 17.02.2 XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES  
 17.02.2.01 XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES  
 17.02.3 SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL  
 17.02.3.01 DE PALMA  
 17.02.3.02 DE MAPLE  
 17.02.3.99 OS DEMAIS  
 17.02.4 ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS  
 17.02.4.01 CARAMELO (ACUCAR CARAMELIZADO, ACUCAR QUEIMADO)  
 17.02.4.02 MELACOS CARAMELIZADOS  
 17.02.4.99 OS DEMAIS  
 17.03 MELACOS  
 17.03.0.01 MELACOS, SEM AROMATIZAR NEM COLORIR ARTIFICIALMENTE  
 17.03.0.02 MELACOS AROMATIZADOS, DE CANA  
 17.03.0.99 OS DEMAIS  
 17.04 PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU  
 17.04.0.01 BOMBONS  
 17.04.0.02 CARAMELOS  
 17.04.0.03 CONFEITOS  
 17.04.0.04 DOCE DE LEITE  
 17.04.0.05 DOCE DE TOMATE  
 17.04.0.06 PASTILHAS  
 17.04.0.07 GOMA DE MASCAR (CHICLET)  
 17.04.0.08 DOCE DE AROMA  
 17.04.0.09 PRODUTO CHAMADO CHOCOLATE BRANCO

17.04.0.99 OS DEMAIS

18.03 CACAU EM MASSA OU EM PAES (PASTA DE CACAU), MESMO DESENGORDURADO

18.03.0.01 COM 14% OU MENOS DE GORDURA

18.03.0.02 COM MAIS DE 14% DE GORDURA

18.04 MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O OLEO DE CACAU

18.04.0.01 MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O OLEO DE CACAU

18.05 CACAU EM PO, SEM ACUCAR

18.05.0.01 CACAU EM PO, SEM ACUCAR

18.06 CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU

18.06.0.01 CHOCOLATE EM QUALQUER FORMA

18.06.0.02 CACAU EM PO, ACUCARADO

18.06.0.03 DOCE DE LEITE

18.06.0.99 OS DEMAIS

19.02 EXTRATOS DE MALTE; PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS, A BASE DE FARINHAS, SEMOLAS, AMIDOS, FECULAS OU EXTRATOS DE MALTE, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM PROPORCAO INFERIOR A 50% EM PESO

19.02.1 EXTRATOS DE MALTE

19.02.1.01 EXTRATOS DE MALTE

19.02.2 PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS

19.02.2.01 FARINHAS LACTEAS

19.02.2.99 OS DEMAIS

19.03 MASSAS ALIMENTICIAS

19.03.0.01 MASSAS ALIMENTICIAS

19.04 TAPIOCA, INCLUSIVE A DE FECULA DE BATAT.

19.04.0.01 TAPIOCA

19.04.0.99 OS DEMAIS

19.05 PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFACAO; ARROZ INFLADO (PUFFED RICE), FLOCOS DE MILHO (CORN-FLAKES) E SEMELHANTES

19.05.0.01 PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFACAO; ARROZ INFLADO (PUFFED RICE), FLOCOS DE MILHO (CORN-FLAKES) E SEMELHANTES

19.07 PAO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM, SEM ADICAO DE ACUCAR, MEL, OVOS, GORDURAS, QUEIJO OU FRUTAS; HOSTIAS, CAPSULAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS DESSECADAS DE FARINHA, DE AMIDO OU DE FECULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES

19.07.0.01 PAO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM

19.07.0.02 HOSTIAS, CAPSULAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS DESSECADAS DE FARINHA, DE AMIDO OU DE FECULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES

19.08 PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUALQUER PROPORCAO

19.08.0.01 BISCOITOS E BOLACHAS

19.08.0.99 OS DEMAIS

20.01 LEGUMES, HORTALICAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU ACUCAR

20.01.1 EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS

20.01.1.01 AZEITONAS

20.01.1.99 OS DEMAIS

20.01.2 ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES

20.01.2.01 AZEITONAS

20.01.2.99 OS DEMAIS

20.02 LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO

20.02.1 EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS

20.02.1.01 AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS

20.02.1.02 ALCACHOFRAS

20.02.1.03 ERVILHAS

20.02.1.04 ASPARGOS

20.02.1.05 COGUMELOS

20.02.1.06 PEPINOS

20.02.1.07 TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 7%

20.02.1.99 OS DEMAIS

20.02.2 ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES

20.02.2.01 AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS

20.02.2.02 ALCACHOFRAS  
 20.02.2.03 ERVILHAS  
 20.02.2.04 ASPARGOS  
 20.02.2.05 COGUMELOS  
 20.02.2.06 PEPINOS  
 20.02.2.07 TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 7%  
 20.02.2.99 OS DEMAIS  
 20.03 FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO DE ACUCAR  
 20.03.0.01 FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO DE ACUCAR  
 20.04 FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM ACUCAR (CALDEADAS, GLACES, CRISTALIZADAS)  
 20.04.1 FRUTAS  
 20.04.1.01 MARRONS-GLACES  
 20.04.1.99 OS DEMAIS  
 20.04.2 CASCAS DE FRUTAS  
 20.04.2.01 DE LIMoes  
 20.04.2.02 DE LARANJAS  
 20.04.2.99 OS DEMAIS  
 20.04.3 PLANTAS E SUAS PARTES  
 20.04.3.01 GENGIBRE  
 20.04.3.99 OS DEMAIS  
 20.05 DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR  
 20.05.1 COMPOTAS  
 20.05.1.01 COMPOTAS  
 20.05.2 GELEIAS  
 20.05.2.01 GELEIAS  
 20.05.3 DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS  
 20.05.3.01 DE PESSEGO  
 20.05.3.02 DE FIGO  
 20.05.3.03 DE MARMELO  
 20.05.3.04 DE GOIABA  
 20.05.3.99 OS DEMAIS  
 20.06 FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL  
 20.06.1 CONSERVAS DE FRUTAS, AO NATURAL  
 20.06.1.01 DE ABACAXI (ANANA)  
 20.06.1.02 DE CEREJAS  
 20.06.1.03 DE AMEIXAS  
 20.06.1.04 DE DAMASCOS  
 20.06.1.05 DE PESSEGOS  
 20.06.1.06 DE GINJAS  
 20.06.1.07 DE MAMEY  
 20.06.1.08 DE MANGAS  
 20.06.1.09 DE MACAS  
 20.06.1.10 DE MAMAO  
 20.06.1.11 DE PERAS  
 20.06.1.99 OS DEMAIS  
 20.06.2 CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA  
 20.06.2.01 DE ABACAXI (ANANA)  
 20.06.2.02 DE CEREJAS  
 20.06.2.03 DE AMEIXAS  
 20.06.2.04 DE DAMASCOS  
 20.06.2.05 DE PESSEGOS  
 20.06.2.06 DE GINJAS  
 20.06.2.07 DE MAMEY  
 20.06.2.08 DE MANGAS  
 20.06.2.09 DE MACAS  
 20.06.2.10 DE MAMAO  
 20.06.2.11 DE PERAS  
 20.06.2.99 OS DEMAIS  
 20.06.3 CONSERVAS DE FRUTAS, COM ALCOOL  
 20.06.3.01 DE CEREJAS

20.06.3.02	DE GINJAS
20.06.3.99	OS DEMAIS
20.06.4	TORRADOS
20.06.4.01	AMENDOIM
20.06.4.02	GASTANHAS DE CAJU
20.06.4.99	OS DEMAIS
20.06.9	OUTROS
20.06.9.01	GENGIBRE
20.06.9.99	OS DEMAIS
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR
20.07.1	DE FRUTAS
20.07.1.01	DE ABACAXI (ANANA)
20.07.1.02	DE LIMAO
20.07.1.03	DE LARANJA
20.07.1.04	DE POMELO
20.07.1.05	DOS DEMAIS CITRICOS
20.07.1.06	DE MACAS
20.07.1.99	OS DEMAIS
20.07.2	DE LEGUMES E HORTALICAS
20.07.2.01	DE TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA INFERIOR A 7%
20.07.2.99	OS DEMAIS
20.07.3	MOSTOS DE UVA
20.07.3.01	NATURAL
20.07.3.02	CONCENTRADO
20.07.4	MISTURAS DE SUCOS
20.07.4.01	MISTURAS DE SUÇOS
21.02	EXTRATOS OU ESSENCIAS DE CAFE, DE CHA OU DE ERVA-MATE E PREPARACOES A BASE DESTES EXTRATOS OU ESSENCIAS; CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS
21.02.1	DE CAFE
21.02.1.01	CAFE SOLUVEL
21.02.1.99	OS DEMAIS
21.02.2	DE CHA
21.02.2.01	CHA SOLUVEL
21.02.2.99	OS DEMAIS
21.02.3	DE ERVA-MATE
21.02.3.01	ERVA-MATE SOLUVEL
21.02.3.99	OS DEMAIS
21.02.4	CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS
21.02.4.01	CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS
21.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA
21.03.0.01	FARINHA DE MOSTARDA
21.03.0.02	MOSTARDA PREPARADA
21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS
21.04.1	MOLHOS
21.04.1.01	MAIONESE
21.04.1.02	DE TOMATE (KETCHUP)
21.04.1.99	OS DEMAIS
21.04.2	CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS
21.04.2.01	SAL DE AIPO
21.04.2.99	OS DEMAIS
21.05	PREPARACOES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS
21.05.0.01	PREPARACOES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS
21.05.0.02	PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS
21.06.1	LEVEDURAS NATURAIS
21.06.1.01	LEVEDURA-MAE PARA CULTURA
21.06.1.99	OS DEMAIS
21.06.2	LEVEDURAS ARTIFICIAIS
21.06.2.01	LEVEDURAS ARTIFICIAIS
21.07	PREPARACOES ALIMENTICIAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES
21.07.0.01	POS PARA PREPARACAO DE PUDINS, CREMES, SORVETES, GELATINAS E SEMELHANTES

21.07.0.02 PREPARACOES COMPOSTAS NAO ALCOOLICAS PARA ELABORACAO DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS)

21.07.0.03 PALMITOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM QUALQUER RECIPIENTE

21.07.0.04 MILHO, PREPARADO OU CONSERVADO, EM QUALQUER RECIPIENTE

21.07.0.05 MANTEIGA DE AMENDOIM

21.07.0.06 HIDROLIZADO DE PROTEINAS

21.07.0.07 DOCE DE LEITE

21.07.0.08 LEITE MODIFICADO (MATERNIZADO OU HUMANIZADO)

21.07.0.09 PREPARACOES COMPOSTAS NAO ALCOOLICAS, PARA A ELABORACAO DE LIMONADAS OU OUTRAS BEBIDAS

21.07.0.99 OS DEMAIS

22.01

22.01.0.01 AGUA, AGUAS MINERAIS, AGUAS GASOSAS, GELO E NEVE  
AGUA COMUM

22.01.0.02 AGUAS MINERAIS

22.01.0.03 AGUAS GASOSAS

22.01.0.04 GELO E NEVE

22.02

22.02.0.01 REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07

22.03

22.03.0.01 CERVEJAS  
CERVEJAS

22.04

22.04.0.01 MOSTO DE UVAS PARCIALMENTE FERMENTADO OU COM A FERMENTACAO ABAFADA SEM UTILIZACAO DE ALCOOL  
MOSTO DE UVAS PARCIALMENTE FERMENTADO OU COM A FERMENTACAO ABAFADA SEM UTILIZACAO DE ALCOOL

22.05

22.05.1

22.05.1.00 VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)  
VINHOS DE UVAS FRESCAS  
CHAMADOS COMUNS

22.05.1.01 EM GARRAFAS

22.05.1.02 EM OUTROS RECIPIENTES

22.05.1.10 CHAMADOS FINOS

22.05.1.11 COM DENOMINACAO DE ORIGEM E CONDICoes NEGOCIADAS NA ALALC

22.05.1.19 OS DEMAIS VINHOS CHAMADOS FINOS

22.05.1.20 ESPECIAIS

22.05.1.21 DOCES, GENEROSOS OU DE SOBREMESA

22.05.1.22 TIPO XEREZ

22.05.1.23 ESPUMANTES E GASEIFICADOS

22.05.1.29 OS DEMAIS VINHOS ESPECIAIS

22.05.9

22.05.9.01 OUTROS  
MISTELAS

22.05.9.02 MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL

22.05.9.99 OS DEMAIS

22.06

22.06.0.01 VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS PREPARADOS COM PLANTAS OU MATERIAS AROMATICAS  
VERMUTES

22.06.0.99 OS DEMAIS

22.07

22.07.0.01 SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS  
SIDRA

22.07.0.02 HIDROMEL

22.07.0.03 DE ABACAXI (ANANAS)

22.07.0.04 DE PERAS (PERADA)

22.07.0.99 OS DEMAIS

22.08

22.08.0.01 ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS; ALCOOL ETILICO DESNATURADO DE QUALQUER GRADUACAO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS

22.09

22.09 ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS



- 22.09.1 TOS (CHAMADOS EXTRATOS CONCENTRADOS) PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS  
 22.09.1.01 ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS
- 22.09.2 AGUARDENTES  
 22.09.2.01 DE VINHO (CONHAQUE, BRANDY)
- 22.09.2.02 DE UVAS (PISCO E SEMELHANTES)
- 22.09.2.03 DE CANA (RUM E SEMELHANTES)
- 22.09.2.04 DE AGAVES (TEQUILA E SEMELHANTES)
- 22.09.2.05 GENEBRA
- 22.09.2.06 VODCA
- 22.09.2.07 UISQUE
- 22.09.2.99 OS DEMAIS
- 22.09.3 LICORES  
 22.09.3.01 ANIS OU ANISADO
- 22.09.3.02 CREMES
- 22.09.3.03 DE FRUTAS NATURAIS, ELABORADOS A BASE DE ALCOOL DE CANA
- 22.09.3.99 OS DEMAIS
- 22.09.9 OUTROS  
 22.09.9.01 PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS)
- 22.09.9.99 OS DEMAIS
- 22.10 VINAGRE E SEUS SUCEDANEOS, COMESTIVEIS  
 22.10.0.01 DE VINHO
- 22.10.0.02 DE POMELO
- 22.10.0.99 OS DEMAIS
- 35.01 CASEINAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEINAS; COLAS DE CASEINA  
 35.01.1 CASEINAS  
 35.01.1.01 CASEINAS  
 Observação:  
 SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 35.01.2 DERIVADOS DAS CASEINAS  
 35.01.2.01 CASEINATO DE CALCIO  
 Observação:  
 SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 35.01.2.99 OS DEMAIS  
 Observação:  
 SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 35.01.3 COLAS DE CASEINA  
 35.01.3.01 COLAS DE CASEINA  
 Observação:  
 SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 35.03 GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFICIE OU COLDRIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SOLIDA
- 35.03.1 GELATINAS E SEUS DERIVADOS  
 35.03.1.01 GELATINAS  
 Observação:  
 SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
- 35.03.1.99 OS DEMAIS  
 Observação:  
 SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO

APENDICE 2

"LISTA COMUM" DE BENS ALIMENTICIOS INDUSTRIALIZADOS

NUMERO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
192.91	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 91.01 A 91.04, ANJAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
192.91.1	CARNES	
192.91.1.01	DE VACA	
192.91.1.02	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA	DEOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS
192.91.1.04	CONGELADA, DESOSSADA	DEOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS
192.91.1.05	DE OVINHO	
192.91.1.11	FRESCA OU REFRIGERADA	DEOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS
192.91.1.12	CONGELADA	DEOSSADA, EM PEDAÇOS
192.91.1.20	DE CAPRINO	
192.91.1.21	FRESCA OU REFRIGERADA	REFRIGERADA, DESOSSADA E "BLOCADA"

02.01.1.22	CONGELADA	DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.30	DE BUIO	
02.01.1.31	FRESCA OU REFRIGERADA	REFRIGERADA, DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.32	CONGELADA	DESOSSADA E CORTADA EM TROCOS
02.01.1.40	DE CAVALO	
02.01.1.41	DE CAVALO	
	DESCRICAO	CONSERVACAO
02.01.1.41	(Cont.)	DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.70	DE DENAIS	
02.01.1.71	DE ASNO	DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.99	OS DENAIS	AS DENAIS CARNES DESOSSADAS E "TROCEADAS"
02.01.2	MIUDOS	
02.01.2.01	PARDOS	DE VACUM, CONGELADOS
02.01.2.02	FIGADOS	DE VACUM, CONGELADOS
02.01.2.03	LINGUAS	DE VACUM, CONGELADOS
02.01.2.99	OS DENAIS	DE BOVINO DE OVINO
02.02	AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS CONSERVADOS SEM EXCLUSAO DOS FIGADOS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.02.0.01	CARNES	DE PERU, EM PEDACOS QUOTA ANUAL: 5 TONELADAS  CARNES DE GALINHA EM PEDACOS
	DESCRICAO	CONSERVACAO
02.02.0.01	(Cont.)	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
02.03	FIGADOS DE AVES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	
02.03.2	SALGADOS OU EM SALMOURA	
02.03.2.01	DE BANCO	
02.03.2.99	OS DENAIS	
02.04	OUTRAS CARNES E MIUDOS CONSERVADOS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.04.1	CARNES	
02.04.1.02	DE COELHO	DESOSSADA E "TROCEADA"
02.04.1.04	DE OURETOS DO MAR	
02.04.1.99	OS DENAIS	DE LEBRE, CONGELADA, EM RECIPIENTES DE ATE 2 KG
02.05	TOCINHO, COM EXCLUSAO DO TOCINHO COM PARTES MARISSAS (ENTRECHADO), GORDURAS DE PICO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, SAO PREPARADAS SEM FUMIGAO, NEM EXTRAIAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02.05.1	TOCINHO	
02.05.1.01	FRESCO, REFRIGERADO OU CONGELADO	CONGELADO
02.05.1.02	SALGADO OU EM SALMOURA	
02.05.1.03	SECO OU DEFUMADO	
02.05.2	GORDURA DE PORCO	
02.05.2.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	
	DESCRICAO	CONSERVACAO
02.05.2.01A	(Cont.)	CONGELADA
02.05.2.02	SALGADA OU EM SALMOURA	
02.05.2.99	OS DENAIS	SECAS, DEFUMADAS
02.05.3	GORDURA DE AVES DOMESTICAS	
02.05.3.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	GORDURA DE GALINHA CONGELADA QUOTA ANUAL: 12 TONELADAS
02.05.3.02	SALGADA OU EM SALMOURA	
02.05.3.99	OS DENAIS	SECAS, DEFUMADAS
02.06	CARNE E MIUDOS CONSERVADOS DE QUALQUER ESPECIE SEM EXCLUSAO DOS FIGADOS DE AVES, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02.06.1	TOCINHO ENTRECHADO E PRESENTOS	
02.06.1.01	TOCINHO ENTRECHADO	
02.06.1.02	PRESENTOS	
02.06.2	CARNE	
02.06.2.01	DE PORCO	
02.06.2.02	DE VACUM	
02.06.2.03	DE OVINO	
02.06.2.99	OS DENAIS	
02.06.3	MIUDOS	

NILAB1	DESCRICAO	OBSERVACAO
02.06.3.00	LIMLHAS	
02.06.3.01	DE PORCO	
02.06.3.02	DE VACUM	
02.06.3.03	DE OVINO	
02.06.3.99	DE DEMAIS	
02.06.3.91	DE PORCO	
02.06.3.99	DE DEMAIS	
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
03.01.2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILÉS)	
03.01.2.01	FRÊSCOS OU REFRIGERADOS	EVISCERADOS QUOTA ANUAL: 3.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 03.01.2.02
03.01.2.02	CONGELADOS	EVISCERADOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 03.01.2.01
03.01.3	FILÉS DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO	
03.01.3.01	FILÉS DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO	QUOTA ANUAL: 4.500 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 03.01.4.01
03.01.4	FILÉS DE PEIXE CONGELADO	
03.01.4.01	FILÉS DE PEIXE CONGELADO	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 03.01.3.01
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, NESPO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO	
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA	

NILAB1	DESCRICAO	OBSERVACAO
03.02.0.01	(Cont.)	ANCHOVAS EM SALMOURA
		MERLUZA COM UNIDADE SUPERIOR A 300 QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
		SADEJO SALGADO
03.02.0.02	SECOS	SADEJO
		SECO SALGADO
03.02.0.03	DEFUMADOS	TRUTA
		SALMO
03.02.0.04	FARINHA DE PEIXE PRÓPRIA PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	
03.02.0.05	BACALHAU (EXCETO OS FILÉS) SECO, NESPO SALGADO	
03.03	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS (NESPO BOPARADA EM SUA COZIDA OU COZIDA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM ÁGUA	
03.03.2	CONGELADOS	
03.03.2.01	LABOSTIAS	
03.03.2.02	LABOSTIENS	
03.03.2.03	CAMARÕES	

NILAB1	DESCRICAO	OBSERVACAO
03.03.2.04	SENTOLAS	
03.03.2.05	"LOCOS"	
03.03.2.06	ESCAROIS	
03.03.2.99	DE MAIS	
03.03.3	SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	
03.03.3.01	LABOSTIAS	
03.03.3.02	LABOSTIENS	
03.03.3.99	DE MAIS	
03.03.9	OUTROS	
03.03.9.02	FARINHA DE CRUSTÁCEOS PRÓPRIA PARA O COMBUSTÍVEL	
04.01	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), FRESCOS, NÃO CONDENSADOS SEM AÇÚCARADO	
04.01.1	LEITE	
04.01.1.01	FRESCO, PASTEURIZADO OU NÃO, OU ESTERILIZADO	LEITE LONGA VIDA, INTEIRO E DESNATADO PREFERÊNCIA EM VIGOR DE 1 DE DE MAIO ATE 31 DE ABRIL DE CADA ANO
04.02	MANTEIGA	
04.02.0.01	MANTEIGA (MANTEIGA DE LEITE DE VACA, MANTEIGA DOCE), FRESCA, SALGADA OU FUMADA	
04.04	QUEIJOS E QUEIJONES	
04.04.1	DE MASSA MOLE	
04.04.1.99	DE DEMAIS	TIPO SAINT PAULINO E TIPO CAMENBERT QUOTA ANUAL: 250 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 04.04.2.01

NILAB1	DESCRICAO	OBSERVACAO
04.04.1.99	(Cont.)	QUEIJO FUNDIDO QUOTA ANUAL: 300 TONELADAS
04.04.2	DE MASSA SERRADURA	
04.04.2.01	QUEIJO AMERICANO (QUEIJO AMERICANO)	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 04.04.1.99



09.01.0.03:ABACAXIS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
09.01.0.04:MANGAS E MANGOSTOES	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
09.01.0.05:ABACATES	SECAS, SEM CASCA
09.01.0.06:BOJABAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA

ALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
09.01.0.07:COCOS		SECAS, SEM CASCA, INCLUSIVE SALADO
09.01.0.08:CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)		EXCETO FRESCAS OU SECAS, COM CASCA
09.01.0.09:CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANANDROU)		EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
09.02.0.01:FRUTAS CITRICAS, FRESCAS OU SECAS		SECAS
09.02.0.01:ALARANJAS		
09.02.0.02:TANGERINAS E "SATSUMAS"		SECAS
09.02.0.03:BERGAMOTAS		SECAS
09.02.0.04:ACEVICAS, MILHONS E OUTROS HIBRIDOS SEMELHANTES DE FRUTOS CITRICOS		SECAS
09.02.0.05:LINHOS E LINHAS		SECOS
09.02.0.06:POELOS (CITRUS PARADISI NACE: "GRAPE-FRUIT", TONDA)		SECOS
09.02.0.99:IOS DENAIS		AS DENAIS FRUTAS CITRICAS SECAS

ALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
09.03.0.01:FIJOS, FRESCOS OU SECOS		
09.03.0.02:SECOS (PASSAS DE FIJOS)		
09.04.0.01:IASAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)		
09.04.0.02:PASSAS		
09.05.0.01:FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 09.01), FRESCAS OU SECAS, SEM OU SEM CASCA		EXCETO FRESCAS OU SECAS, COM CASCA, QUOTA ANUAL Y 200 TONELADAS
09.05.0.02:AVENJAS		
09.05.0.03:AVELAS		EXCETO FRESCAS OU SECAS, COM CASCA
09.05.0.04:CASTANHAS		EXCETO FRESCAS OU SECAS, COM CASCA
09.05.0.05:AVENJAS, COMUNS		SECAS, SEM CASCA
09.05.0.06:FINJOS		EXCETO FRESCAS OU SECAS, COM CASCA
09.05.0.99:IOS DENAIS		EXCETO FRESCAS OU SECAS, COM CASCA
09.10.0.01:FRUTAS COZIDAS OU MIO, CONGELADAS, SEM ADICAO DE ALCALIA		
09.10.0.02:CEBOLAS		
09.10.0.03:MEIXAS		
09.10.0.04:AMENDOES		

ALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
09.10.0.05 (CONT.)		
09.10.0.06:ACORAS		
09.10.0.07:PELOS		
09.10.0.08:PERAS		
09.10.0.09:ORANJOS		
09.10.0.99:IOS DENAIS		
09.11.0.01:FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MIO DE GAS SULFUROSO OU EM SARMOURA, EM AGUA SULFUROSA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO), MAS INAPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO		
09.11.0.02:AMENDOES		
09.11.0.03:ALARANJAS		
09.11.0.04:POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESENTADAS EM SARMOURA, EM AGUA SULFUROSA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS INAPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO		EXCETO PESSEGO
09.11.0.05:FRUTAS SIMPLEMENTE TRAFICADAS EM SECO COM AMIURDO SULFUROSO PARA ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS INAPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO		

		EXCETO PESSEGO
108.11.0.99:08 DEMAIS		EXCETO PESSEGO
NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
108.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSICIONES 08.01 A 08.09, INCLUSIVE)	
108.12.0.01	CEREJAS (BINJAS), COM CAROCO	
108.12.0.02	CEREJAS (BINJAS), SEM CAROCO	
108.12.0.03	AMEIXAS, COM CAROCO	
108.12.0.04	AMEIXAS, SEM CAROCO	
108.12.0.05	DAMASCOS, COM CAROCO	
108.12.0.06	DAMASCOS, SEM CAROCO	
108.12.0.07	PESSEGOS, COM CAROCO	
108.12.0.08	PESSEGOS, SEM CAROCO	
108.12.0.09	MACAS	
108.12.0.10	MARMELOS	
108.12.0.11	FERRAS	
108.12.0.12	TAMARINDO	
108.12.0.13	POBUQUETA	
108.12.0.99:08 DEMAIS		FRUTAS CITRICAS
108.13	CARBOS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELÕES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA DOÇA (FORADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ABSEGUAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, OU AINDA DESSECADAS)	

		EXCETO PESSEGO
108.13.0.01:08 CITRICOS		EXCETO PESSEGO
NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
108.13.0.01	DE CITRICOS	CONGELADAS, EM SALMOURA, DESSECADAS
108.13.0.02	DE MELÕES	EXCETO FRESCAS OU REFRIGERADAS
109.03	ERVA-MATE	
109.03.0.01	CANCHEADA	QUOTA ANUAL 10.000 TONELADAS
109.04	PIRENTA (DO GENERO "PIPER"); PIRENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIRENTA")	
109.04.0.01	PIRENTA (DO GENERO "PIPER")	EM GRÃO, A GRANEL
109.04.0.02	PIRENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIRENTA")	MOIDA, A GRANEL
109.04.0.03	PIRENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIRENTA")	DO GENERO "CAPSICUM", A GRANEL
109.04.0.04	PIRENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIRENTA")	AS DEMAIS, A GRANEL
109.04.0.05	PIRENTOS DOÇOS MOIDOS OU PULVERIZADOS	A GRANEL
109.05	BANILHA	
109.05.0.01	BANILHA	A GRANEL
109.06	CANELA E FLORES DE CANELA	
109.06.0.01	CANELA E FLORES DE CANELA	A GRANEL

		EXCETO PESSEGO
109.07 <th>EXCETO PESSEGO</th>		EXCETO PESSEGO
NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
109.07	CRAVO-DA-INDIA (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)	
109.07.0.01	CRAVO-DA-INDIA (CRAVO-DE-CHEIRO) (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)	A GRANEL
109.08	MOI-MOSCADA, NACIS, ANJONS E CARDAMOMOS	
109.08.0.01	MOI-MOSCADA E NACIS	A GRANEL
109.08.0.99:08 DEMAIS		ANJONS E CARDAMOMOS, A GRANEL
109.09	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHÃO, ALCARAVIA E ZIMBAO	
109.09.0.01	ANIS COMUM	A GRANEL
109.09.0.02	BADIANA	A GRANEL
109.09.0.03	COMINHÃO	A GRANEL
109.09.0.99:08 DEMAIS		A GRANEL
109.10	TRINDADE, LOURO E ACAFRÃO; OUTRAS ESPECIARIAS	
109.10.0.01	TRINDADE	A GRANEL
109.10.0.02	LOURO	A GRANEL



11.04.2.99	DEMAIS	
11.04.3	FARINHAS E BEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06	
11.04.3.01	DE SAGU	
11.04.3.02	DE MANIOCA	FARINHA
11.04.3.99	DEMAIS	MANIOQUINHA EM ESCANAS, EM PO OU SALADA
11.05	FARINHA, BEMOLAS E FLOCOS DE BATATAS	
11.05.0.01	FARINHA	
11.05.0.02	BEMOLA	
11.05.0.99	DEMAIS	BATATAS EM ESCANAS (PURE)
11.07	MAIS, MESMO TORRADO	
11.07.0.01	CEVADA MALTADA EM BRANCO, INCLUSIVE A CEVADA CERVELHEIRA	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
11.07.0.01	(Cerveja)	QUOTA ANUAL: 100.000 TONELADAS
11.07.0.02	INDIHO	
11.08	FARINHAS E PEDALAS (MILHO)	
11.08.1	FARINHAS	
11.08.1.01	DE TRIGO	
11.08.1.99	DEMAIS	
11.08.2	PECULAS	
11.08.2.01	DE BATATA	
11.08.2.99	DEMAIS	
11.08.3	AMILINA	
11.08.3.01	AMILINA	
11.09	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO	
11.09.0.01	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO	
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRAÇÃO DO OLEO, COM EXCLUSÃO DA FARINHA DE ROSEINDO	
12.02.0.99	DEMAIS	FARINHA DE SOJA INTEGRAL, PRÉ-COZINA, PARA FABRICAÇÃO DE PAES, TORTAS E CHOCOLATES
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INIBIDORES, PARASITICIDAS E ESCUMANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, EMPACADOS OU PULVERIZADOS	
12.07.0.07	CRACKER	EM PO EXCETO FRESCO, A GRANEL, PARA USO ALIMENTICIO

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
12.07.0.99	DEMAIS	BIOTELÁ EM PO, A GRANEL
		ALFAVACA EM PO, ESCUMAS, A GRANEL
13.03	BUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGENS E ESPESANTES DERIVADOS DE VEGETAIS	
13.03.1	BUCOS E EXTRATOS VEGETAIS	
13.03.1.01	DE PITO-MACIO	
13.03.1.02	DE PIRETRO	PARA USO ALIMENTICIO
13.03.1.03	EM CABA DE MOI DE CAJU	PARA USO ALIMENTICIO
13.03.1.99	DEMAIS	PARA USO ALIMENTICIO
13.03.2	AGAR-AGAR	
13.03.3	AGAR-AGAR	
13.03.9	OUTROS MUCILAGENS E ESPESANTES DERIVADOS DE VEGETAIS	
13.03.9.01	DE ALFARROBA	PARA USO ALIMENTICIO
13.03.9.99	DEMAIS	PARA USO ALIMENTICIO
15.01	BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, FRESCAS, ENLATADAS, FUNDIDAS OU EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES	
15.01.1	DE PORCO	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
15.01.1.01	GORDURA DEPRETIDA (BANHA DE PORCO FUNDIDA)	
15.01.1.99	DEMAIS	QUOTA ANUAL 30 TONELADAS
15.01.2	DE AVES DOMESTICAS	
15.01.2.01	GORDURA	PARA USO ALIMENTICIO QUOTA ANUAL: 12 TONELADAS
15.02	SEBOS (DAS ESPÉCIES OVINA, OVINA E CAPRINA), EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAIDOS POR MEIO DE SOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PRETIERS JUS"	
15.02.2	FUNDIDOS (INCLUSIVE OS CHAMADOS "PRETIERS JUS")	
15.02.2.01	DE BOVINOS	
15.02.2.02	DE CAPRINOS	PARA USO ALIMENTICIO
15.02.2.03	DE OVINOS	PARA USO ALIMENTICIO
15.03	ESTERINA SOLAR; OLEO-ESTERINA; OLEO DE BANHA E OLEO-MARGARINA MIO EMULSIONADA, SEM QUALQUER MISTURA OU PREPARACAO	
15.03.0.02	OLEO DE BANHA	



		PARA USO ALIMENTICIO
15.03.0.03	ESTEARINA SOLAR (ESTEARINA DE BARRA)	
		PARA USO ALIMENTICIO
15.03.0.04	OLEO-ESTEARINA (SEMO P/ALMSADO)	
		CONESTIVEL
15.03.0.05	OLEO-MARGARINA (OLEO DE OLEINA CONESTIVEL, OLEO	
	<b>D E S C R I C A O</b>	<b>O B S E R V A C A O</b>
15.03.0.06	(Cont.) PALMITINA, TRIPALMITINA, OLEO CONESTIVEL DE SOVINDO (OU QUINDO)	CONESTIVEL
15.04	OUTRAS BORDURAS E OLEOS DE ORIGEM ANIMAL (OLEO DE MOCOTO, BORDURA DE OSSOS, BORDURA DE RESIDUOS, ETC.)	
15.04.0.01	OLEO DE MOCOTO	PARA USO ALIMENTICIO
15.04.0.02	OLEO DE SEMA DE DVOS	PARA USO ALIMENTICIO
15.04.0.03	DEMAIS	PARA USO ALIMENTICIO
15.07	OLEOS VEGETAIS FINOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.1	DE ALGODAO	PARA USO ALIMENTICIO
15.07.1.02	DE SEMENTE DE ALGODAO	
15.07.1.03	DE AMENDOIM	
15.07.1.04	DE OLIVA	A GRANEL EM LATAS
15.07.1.05	DE GIRASSOL	
15.07.1.06	DE MAMO	
	<b>D E S C R I C A O</b>	<b>O B S E R V A C A O</b>
15.07.1.07	DE COLZA	
15.07.1.08	DE MOSTARDA	
15.07.1.09	DE PALMA (DENDE)	
15.07.1.10	DE COCO (COPRA)	
15.07.1.11	DE AMENDOAS DE PALMA (PALMISTE)	
15.07.1.12	DE AMENDOAS DE PALMA (PALMISTE)	
15.07.1.13	DE BABACU	
15.07.1.14	DE SEMENTE DE SESAMO (GERBELIM)	
15.07.1.15	DE SEMENTE DE SESAMO (GERBELIM)	
15.07.1.16	DE BITICICA	
15.07.1.17	DE BICO	
15.07.1.18	DE BICO	
15.07.1.19	DE BICO	
15.07.1.20	DE BICO	
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.2.02	DE SEMENTE DE ALGODAO	
15.07.2.03	DE AMENDOIM	
15.07.2.04	DE OLIVA	A GRANEL EM LATAS
15.07.2.05	DE GIRASSOL	REFINADO
	<b>D E S C R I C A O</b>	<b>O B S E R V A C A O</b>
15.07.2.06	DE MAMO	
15.07.2.07	DE COLZA	
15.07.2.08	DE MOSTARDA	
15.07.2.09	DE PALMA (DENDE)	
15.07.2.10	DE COCO (COPRA)	
15.07.2.11	DE AMENDOAS DE PALMA (PALMISTE)	
15.07.2.12	DE AMENDOAS DE PALMA (PALMISTE)	
15.07.2.13	DE BABACU	
15.07.2.14	DE SEMENTE DE SESAMO (GERBELIM)	
15.07.2.15	DE SEMENTE DE SESAMO (GERBELIM)	
15.07.2.16	DE BITICICA	
15.07.2.17	DE BICO	
15.07.2.18	DE BICO	
15.07.2.19	DE BICO	
15.12	OLEOS E BORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS E OLEOS E BORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, SEMO REFINADO, MAS SEM PREPARO POSTERIOR	PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADO
15.12.0.01	DE SEMENTE DE ALGODAO	
15.12.0.02	DE COLZA	PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADO
15.12.0.03	DE AMENDOIM	PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADO

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
15.12.0.04	DE FILHO	PARCIAL OU TOTALMENTE HIPORENDIDO
15.12.0.05	DE BALEIA	
15.12.0.06	DE PEIXE	
15.12.0.99	DEMAIS	
15.13	(MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS INDUSTRIAIS PREPARADAS	
15.13.0.01	MARGARINA	
15.13.0.02	VEGETALINA (GORDURA DE COCO)	
15.13.0.99	DEMAIS	
16.01	SALICHES, SALICHOES E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE BARRILE	SALICHES, SALICHOES E SEMELHANTES QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
16.01.0.01	DE FIBRADO	
16.01.0.02	CHOURICADOS	QUOTA ANUAL: 1.300 TONELADAS
16.01.0.03	MORCELOS	QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
16.01.0.04	MORTADELAS	QUOTA ANUAL: 750 TONELADAS
16.01.0.05	SALICHES	SEM QUOTA NEM CARNE DE AVES DOMESTICAS

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
16.01.0.05 (Cont.)		QUOTA ANUAL: 450 TONELADAS
		COM BORDURA OU CARNE DE AVES DOMESTICAS QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
16.01.0.06	SALICHOES	QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS
16.01.0.99	DEMAIS	SALICHES, SALICHOES E SEMELHANTES, DE CARNE BOVINA OU SUINA OU DE MISTURA DE AVES QUOTA ANUAL: 1.000 TONELADAS
16.02	OUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIU- DOS COMESTIVEIS	
16.02.1	DE VACUM	
16.02.1.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNER BEEF)	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
16.02.1.02	ASSADO DE NOVILHO (ROAST BEEF)	
16.02.1.03	PEITO DE BOVINO (BRIKET BEEF)	
16.02.1.05	LINHUNS	
16.02.1.99	DEMAIS	HAMBURGUESAS
		CARNE COZIDA CONGELADA QUOTA ANUAL: 70 TONELADAS
		"HATAMBEL" DE CARNE BOVINA RECHEADO COM LEMBRES

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
16.02.1.99 (Cont.)		QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		FILADELPHIA DE CARNE BOVINA, CURADA OU COZIDA "PASTRON" QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		CANELONES DE CARNE, COZIDOS E CONGELADOS
16.02.2	DE OVINO	
16.02.2.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNER MUTTON)	
16.02.2.02	COZIDO DE CORDEIRO (BOILED MUTTON)	
16.02.2.03	LINHUNS	
16.02.2.99	DEMAIS	
16.02.3	DE SUINO	
16.02.3.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNER PORK)	
16.02.3.02	PRESUNTOS	COZIDOS
16.02.3.03	LINHUNS	
16.02.3.99	DEMAIS	
16.02.9	OUTROS	
16.02.9.01	PASTAS DE FIBRADO	
16.02.9.02	DE CURTIDOS DO MAR	
16.02.9.99	DEMAIS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
16.02.9.99 (Cont.)		PREPARACOES A BASE DE CARNE DE FRANGO QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS
		AS DEMAIS PARTES
16.03	EXTRATOS E BUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE	
16.03.1	EXTRATOS DE CARNE	
16.03.1.01	NEM PASTA	QUOTA ANUAL: 25 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 16.03.1.02, 16.03.1.99, E 16.03.2.03

16.03.1.02:EN PB		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01
16.03.1.99:OS DENATS		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01
16.03.2	ENCHIDOS DE CARNE	
16.03.2.01	ENCHIDOS DE CARNE	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01
16.03.3	EXTRATOS DE PEIXE	
16.03.3.01	EXTRATOS DE PEIXE	
16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS	
16.04.0.01	EM ATUM	EMBALAGEM IGUAL OU INFERIOR A 1 KG QUOTA ANUAL: 75.000 LATAS
16.04.0.02	DE BOMITO	EMBALAGEM IGUAL OU INFERIOR A 1 KG QUOTA ANUAL: 75.000 LATAS

NALAD	DESCRICAO	OBSERVACAO
16.04.0.03	DE SALMÃO	
16.04.0.04	DE SARDINHAS	CONSERVAS QUOTA ANUAL: 300.000 LATAS DE ATÉ 2 KG CADA UMA, INCLUSIVE
16.04.0.05	CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS	
16.04.0.06	FILE DE "ANCHOVAS"	
16.04.0.07	ENCHIDOS DE PEIXE	
16.04.0.99	OS DENATS	DE SURUBIM
		PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE RÓBALO, EM EMBALAGENS IGUAIS OU INFERIORES A 1,25 KG
		PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE-REI, EM EMBALAGENS IGUAIS OU INFERIORES A 1,25 KG
		DE MERLUZA
16.05	CRUSTACEOS E MOLLUSCOS, PREPARADOS OU EM CONSERVA	
16.05.1	CRUSTACEOS	EM CONSERVA
16.05.1.01	CAMARÕES	PREPARADOS
16.05.1.02	CARANGUEJOS	

NALAD	DESCRICAO	OBSERVACAO
16.05.1.02	(Cont.)	EM CONSERVA
		PREPARADOS
16.05.1.03	CENTOLAS	
16.05.1.04	"BERBET"	EM CONSERVA
		PREPARADOS
16.05.1.05	SIRIS (JAIPA)	
16.05.1.06	LABOSTAS	
16.05.1.07	LAGOSTINS	EM CONSERVAS
		PREPARADOS
16.05.1.99	OS DENATS	PREPARADOS
16.05.2	MOLLUSCOS	
16.05.2.01	AMÉZIGAS	EM CONSERVA
		PREPARADAS
16.05.2.02	"BARRINHOS"	

NALAD	DESCRICAO	OBSERVACAO
16.05.2.02	(Cont.)	
16.05.2.03	CALAMARES, POLVOS, SIBAS	
16.05.2.04	"CHITOS" E "CHILSAS"	
16.05.2.05	"MEXILHÕES"	
16.05.2.06	"BULON"	
16.05.2.07	"LOCOS"	
16.05.2.08	"MACHOS"	
16.05.2.09	"OSTIONES"	
16.05.2.10	OSTRAS	
16.05.2.11	"PICOS"	
16.05.2.99	OS DENATS	OS DENATS MOLLUSCOS, EM CONSERVA

17.02 OUTROS AÇÚCARES NO ESTADO SÓLIDO; TAPÓCIS DE AÇÚCAR SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES;  
 17.02.1.01 MEL; MISTURADOS COM MEL, NATU-  
 RAL; AÇÚCARES E MELCOS CARAMELIZADOS  
 17.02.1.02 OUTROS AÇÚCARES NO ESTADO SÓLIDO  
 17.02.1.03 SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES  
 17.02.1.04 LACTOSE (AÇÚCAR DE LEITE, LACTINA)

AÇÚCAR BIPIDROMÊNICO

DESCRICAÇÃO

OBSERVAÇÃO

17.02.1.05 COM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES  
 17.02.1.06 AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL

AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL

17.04 PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTEÑHAM CACAU  
 17.04.0.01 DOCE DE LEITE  
 17.04.0.02 DOCE DE TOMATE  
 17.04.0.03 DOCE DE ABÓBORA

18.03 CACAU EM MASSA OU EM FOLHAS (PASTA DE CACAU), MESMO DESBORDURADO  
 18.03.0.01 COM 14% OU MENOS DE BORDURA

QUOTA ANUAL: 7.200 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 18.03.0.02

18.03.0.02 COM MAIS DE 14% DE BORDURA

VER QUOTA INDICADA NO ITEM 18.03.0.01

18.04 MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A BORDURA E O DLEO DE CACAU  
 18.04.0.01 MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A BORDURA E O DLEO DE CACAU

18.05 CACAU EM PO, SEM AÇÚCAR  
 18.05.0.01 CACAU EM PO, SEM AÇÚCAR

QUOTA ANUAL: US\$ 200.000

18.06 CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTEÑHAM CACAU  
 18.06.0.03 DOCE DE LEITE

COM CHOCOLATE

19.02 EXTRATOS DE MALTE; PREPARAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO INFANTIL OU PARA USOS DIETÉTICOS OU CULINÁRIOS, A

DESCRICAÇÃO

OBSERVAÇÃO

19.02 (CONT.)  
 19.02.1 BASES DE FARINHAS, SEMOLAS, AMÍDO, FÉCULAS OU EXTRATOS DE MALTE, MESMO COM ADIÇÃO DE CACAU EM PROPORÇÃO INFERIOR A 50% EM PESO  
 19.02.1.01 EXTRATOS DE MALTE

19.02.2 PREPARAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO INFANTIL OU PARA USOS DIETÉTICOS OU CULINÁRIOS  
 19.02.2.01 FARINHAS LACTEAS

19.02.2.02 DEMÁIS

PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL SEM LACTOSE

PO MISTURA INSTANTANEO PARA BHOQUE

PO MISTURA INSTANTANEO PARA BATATAS FRIAS

ESPESANTE PARA RECEITOS DE MASSA A BASE DE FARINHA DE TRIGO MODIFICADA

19.03 MASSAS ALIMENTÍCIAS  
 19.03.0.01 MASSAS ALIMENTÍCIAS

QUOTA ANUAL: 2.000 TONELADAS

19.04 TAPIÓCA, INCLUSIVE A DE FÉCULA DE BATATA  
 19.04.0.01 TAPIÓCA

19.04.0.02 OS DENÁIS

FÉCULA DE BATATA  
 QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS

19.05 PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO (EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFAÇÃO) AMBOS INFLADOS

DESCRICAÇÃO

OBSERVAÇÃO

19.05 (CONT.)  
 19.05.0.01 ("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN-FLAKES") E SEMELHANTES  
 19.05.0.02 PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO (EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFAÇÃO) AMBOS INFLADOS ("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN-FLAKES") E SEMELHANTES

19.07 PÃO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, MEL, OVOS, BORDURAS, QUEIJO OU FRUTAS; HOSTIAS, CAPSULAS PARA MEDICAMENTOS, ICHIAS, PASTAS DESSECADAS DE FARINHA, DE AMIDO OU DE FÉCULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES  
 19.07.0.01 PÃO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM

"CRUTONS", "GRIBINES" E TORRADAS  
 QUOTA ANUAL: US\$ 200.000

PO MALADO A BASE DE FARINHA DE CEREAIS

"REBOZADORES" A BASE DE FARINHA DE CEREAIS

19.08 PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADIÇÃO DE CACAU EM QUALQUER PROPORÇÃO  
 19.08.0.01 BISCOITOS E BOLACHAS

QUOTA ANUAL: US\$ 200.000

19.08.0.02 DEMÁIS

PANETONE  
 QUOTA ANUAL: 220 TONELADAS

PLDING A BASE DE FARINHA DE CEREAIS  
 QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS TORRADAS COM

BOLACHAS COM ADIÇÃO DE MEL E/OU OVO

DESCRICAO	OBSERVACAO
19.08.0.99 (Cont.)	
	RECIPIENTES DE PASTA PARA SORVETES
20.01	LEGUMES, HORTALICAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU AÇUCAR
20.01.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS
20.01.1.01	AZEITONAS
20.01.1.99	DEMIAIS
20.01.2	CONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES
20.01.2.01	AZEITONAS
20.01.2.99	DEMIAIS
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO
20.02.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS
20.02.1.01	AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS
20.02.1.02	ALCACHOFRAS
20.02.1.03	ERVILHAS
20.02.1.04	ASPARAGOS
20.02.1.05	COQUELLOS
20.02.1.06	PEPINOS
20.02.1.07	TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 7%
20.02.1.99	DEMIAIS
	EXCETO ALHOS, CEBOLAS E MILHO

DESCRICAO	OBSERVACAO
19.02.1.99 (Cont.)	
	ALHOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	MILHO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	CEBOLAS CONSERVADAS
20.02.2	CONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES
20.02.2.01	AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS
20.02.2.02	ALCACHOFRAS
20.02.2.03	ERVILHAS
20.02.2.04	ASPARAGOS
20.02.2.05	COQUELLOS
20.02.2.06	PEPINOS
20.02.2.07	TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 7%
20.02.2.99	DEMIAIS
	CEBOLAS CONSERVADAS
20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM AÇUCAR (CALDEADAS, BLANCS, CRISTALIZADAS)
20.04.1	FRUTAS
20.04.1.01	"MARMALADES"
20.04.1.99	DEMIAIS

DESCRICAO	OBSERVACAO
20.04.1.99 (Cont.)	
20.04.2	CASCAS DE FRUTAS
20.04.2.01	DE LARANJAS
20.04.2.99	DEMIAIS
20.04.3	PLANTAS E SUAS PARTES
20.04.3.01	GENTIANA
20.04.3.99	DEMIAIS
20.05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMIDAS E BELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE AÇUCAR
20.05.1	COMIDAS
20.05.1.01	COMIDAS
20.05.2	BELEIAS
20.05.2.01	BELEIAS
	SEM AÇUCAR/GLICOSE
20.05.3	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS
20.05.3.01	DE FESSEGO
20.05.3.02	DE FIGO
20.05.3.03	DE MARRELO
	SEM AÇUCAR/GLICOSE
20.05.3.04	DE GOIABA
20.05.3.99	DEMIAIS
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER MODO

DESCRICAO	OBSERVACAO
20.06	(Cont.)
	EM PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE AÇUCAR OU DE SALGADO
20.06.1	CONSERVAS DE FRUTAS, AO NATURAL
20.06.1.01	DE ABACAXI (ANANA)
20.06.1.02	DE CEREJAS
20.06.1.03	DE AMEIXAS
20.06.1.04	DE DAMASCOS

120.06.1.06) DE BIRJAS  
 120.06.1.07) DE "MAMEY"  
 120.06.1.08) DE NANGAS  
 120.06.1.09) DE MACAS  
 120.06.1.10) DE MAMAQ  
 120.06.1.11) DE PERAS  
 120.06.1.99) OS DEMAIS  
 120.06.2.01) CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA  
 120.06.2.02) DE ABACAXI (ANANA)  
 120.06.2.03) DE CEREJAS  
 120.06.2.04) DE AMEIXAS  
 120.06.2.05) DE DAMASCOS  
 120.06.2.06) DE BIRJAS

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
120.06.2.06)	(CONT.)	
120.06.2.07)	DE "MAMEY"	
120.06.2.08)	DE NANGAS	
120.06.2.09)	DE MACAS	
120.06.2.10)	DE MAMAQ	
120.06.2.11)	DE PERAS	
120.06.2.99)	OS DEMAIS	
120.06.3.01)	CONSERVAS DE FRUTAS, COM ALCOL	
120.06.3.02)	DE CEREJAS	
120.06.3.03)	DE BIRJAS	
120.06.3.99)	OS DEMAIS	
120.06.4.01)	TORRADOS	
120.06.4.02)	CASTANHAS DE CAJU	
120.06.4.99)	OS DEMAIS	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS DO PARA)
120.06.9.01)	OUTROS	
120.06.9.99)	OS DEMAIS	
120.07	SUCOS DE FRUTAS (EXCETO OS SUCOS DE UVA E DE ...)	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
120.07	(CONT.)	
120.07.1.01)	LEIUNES E HORTALICAS, NAQ FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR	
120.07.1.02)	DE FRUTAS	
120.07.1.03)	DE ABACAXI (ANANA)	
120.07.1.04)	DE LIMAQ	QUOTA ANUAL: 900 TONELADAS
120.07.1.05)	DE LARANJA	QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS
120.07.1.06)	DE POMELO	QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS
120.07.1.07)	OS DEMAIS CITRICOS	QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS
120.07.1.08)	DE MACAS	
120.07.1.09)	OS DEMAIS	
120.07.2.01)	DE LEIUNES E HORTALICAS	
120.07.2.02)	DE TOMATE, CUJO TEOR EM PEO, DE EXTRATO SECO, SEJA INFERIOR A 7%	
120.07.2.99)	OS DEMAIS	
120.07.4.01)	MISTURAS DE SUCOS	
120.07.4.02)	MISTURAS DE SUCOS	
121.02	EXTRATOS OU ESSENCIAS DE CAFE, DE CHA OU DE ERVA-MATE E PREPARACOES A BASE DESTES EXTRATOS OU ESSENCIAS; CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS	
121.02.4	CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
121.02.4.01)	CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS	
121.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA	
121.03.01)	FARINHA DE MOSTARDA	
121.03.02)	MOSTARDA PREPARADA	
121.04	INHODOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS	
121.04.1	INHODOS	
121.04.1.01)	FRANCESE	
121.04.1.02)	DE TOMATE ("KETCHUP")	
121.04.1.99)	OS DEMAIS	
121.04.2	CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS	
121.04.2.01)	ITAL 36-ATPQ	
121.04.2.99)	OS DEMAIS	QUOTA ANUAL: 40 TONELADAS
121.05	PREPARACOES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS	
121.05.01)	PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	
121.05.02)	PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	

21.06	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS	
21.06.1	LEVEDURAS NATURAIS	
21.06.1.01	LEVEDURAS-VIVE PARA CULTURA	
		QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NAO ESPECIFICADAS NEM INCORPORADAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
21.07.0.01	POES PARA PREPARAÇÃO DE PUDINS, CREMES, SOPAS, RELATINGS E SEMELHANTES	
		PO PARA A PREPARAÇÃO DE SORVETES, SEM

NÚMERO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
21.07.0.01 (Cont.)		ÁGUAZ SEM GLICOSE, EM ENVOLVIMENTO IQUAL OU SUPERIOR A 3 KG.
21.07.0.02	PREPARAÇÕES COMPOSTAS NAO ALCOOLICAS PARA ELABORAÇÃO DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS)	
21.07.0.03	PALMITOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM QUALQUER RECIPIENTE	
21.07.0.04	MILHO, PREPARADO OU CONSERVADO, EM QUALQUER RECIPIENTE	
21.07.0.05	MANTEIGA DE AMENDOIM	
21.07.0.06	HIDROLIZADO DE PROTEÍNAS	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
21.07.0.07	DOCE DE LEITE	
21.07.0.08	LEITE MODIFICADO (MATERIALIZADO OU HUMANIZADO)	
21.07.0.09	PREPARAÇÕES COMPOSTAS NAO ALCOOLICAS, PARA A ELABORAÇÃO DE LIMPONHAS OU OUTRAS BEBIDAS	A BASE DE SOJA
21.07.0.10	DOE DE BOMBA	SEMBO EM PASTA
		CREME NAO LACTEO
		EXTRATO DE SOJA UTILIZADO EM BEBIDAS LACTEAS

NÚMERO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
21.07.0.11 (Cont.)		DOÇA DE MASCAR SEM ÁGUAZ - GLICOSE
		PASTILHA, SEM ÁGUAZ - GLICOSE
		PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS A BASE DE OLEOS VEGETAIS HIDROGENADOS, CARBOIDRATADOS, ESTABILIZANTES, EMULSIFICANTES E PROTEÍNAS LACTEAS, DESTINADAS A INCORPORAR AS PASTILHAS PARA CREMES E DOCES
		QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		SORBETES E OLEOS VEGETAIS EM PO
		DOCE A BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM
		PASSAS COM MOLHO, SEM COZINHAR, CONSERVADAS
		VERDURAS COM MOLHO, SEM COZINHAR, CONSERVADAS
		PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COM TRIGO CARDEAL, PRE-COZINHAS
		QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		PASTA RECHEADA DESIDRATADA
		PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS A BASE DE OVO EM PO
		QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS

NÚMERO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
22.01	ÁGUAZ, ÁGUAZ MINERAIS, ÁGUAZ GASOSAS, GELO E NEVE	
22.01.0.01	ÁGUAZ COMUM	
22.01.0.02	ÁGUAZ MINERAIS	QUOTA ANUAL: 100.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATÉ 2 LITROS CADA UMA
22.01.0.03	ÁGUAZ GASOSAS	
22.02	REFRIGERANTES, ÁGUAZ GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADOS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSÃO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALIÇAS NA POSIÇÃO 20.07	
22.02.0.01	REFRIGERANTES, ÁGUAZ GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADOS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSÃO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALIÇAS NA POSIÇÃO 20.07	
		BEBIDA ALIMENTÍCIA A BASE DE SOJA COM OU SEM CACAU, SUCOS DE FRUTA, VITAMINAS E/OU MINERAIS
		APERITIVO SEM ALCOOL A BASE DE ERVAS SEMBRADAS
		BEBIDA NAO ALCOOLICA SEM AROMATIZADA, DESTINADA A RESTITUIR CARBOIDRATOS CONSUMIDOS E MINERAIS ELIMINADOS POR TRANSPIRAÇÃO
22.03	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM OU SEM ADICIONADO AROMATIZADO COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTURAS)	
22.03.1	VINHOS DE UVAS FRESCAS	
22.03.1.01	CHAMPANHO ROSADO	
22.03.1.11	VINHOS BRANCO/ROSADO DE ORIGEM E CONDIÇÕES NEBULOSAS	
		VINHOS TINTOS E BRANCOS, QUANDO CUMPRAM COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES:
		1) QUOTA ANUAL: 120.000 CAIXAS DE DOZE GARRAFAS DE 0,75 LITROS
		2) PREÇO MÁXIMO CIF DE UVA 10,00 (DEZ DOLARES COM OITENTA CENTAVOS) POR CAIXA

ALADI	DESCRICA O	OBSERVA C A O
22.05.1.11 (Cont.)		DE DOZE GARRAFAS DE 0,75 L 3) MARCA REGISTRADA POR VINHA OU ADEGA DE ORIGEM 4) GRADUACAO ALCOOLICA: MINIMO DE 11 GRAUS PARA OS VINHOS TINTOS E DE 11 GRAUS PARA OS VINHOS BRANCOS E TIPO "RHIN" E MAXIMO DE 13 GRAUS PARA TODOS 5) RELACAO ALCOOL EM PESO/ESTRATO SECO REDUZIDO DE 5,2 PARA OS VINHOS TINTOS, DE 6,7 PARA OS VINHOS BRANCOS 6) ACIDEZ VOLATIL MAXIMA DE 1,30 GRAMAS POR LITRO EXPRESADA EM ACIDO ACETICO 7) AS VARIEDADES DE UVA UTILIZADAS NA ELABORACAO DO VINHO DEVEM SER VITISVINIFERA 8) CERTIFICADO DE QUALIDADE EMITIDO PELO ORGANISMO ESTATAL, COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR, NO QUAL CONSTE A VARIEDADE DE UVA PREDOMINANTE UTILIZADA NA ELABORACAO DO VINHO 9) GARRAFAS DE CAPACIDADE MAX SUPERIOR A 0,75 LITROS 10) ENVELHECIMENTO: DOIS ANOS-CALENDARIO MINIMO PARA VINHOS TINTOS 11) ETIQUETAS: DEVEM TER AS SEQUINTES ESPECIFICACOES: a) MARCA REGISTRADA b) NOME E ENDEREÇO DO ENGARRAFADOR c) ANO DE COLHEITA d) TIPO DE VINHO (BRANCO OU TINTO) e) CONTEUDO LÍQUIDO f) GRADUAÇÃO ALCOÓLICA g) DENOMINAÇÃO VARIETAL. SOMENTE PODERA INDICAR-SE QUANDO O PRODUTOR POSSUIR MAIS DE 60% DA VARIEDADE INDICADA; TAL INDICAÇÃO SERA FACULTATIVA PARA O PRODUTOR OU EXPORTADOR h) CLASSIFICAÇÃO DO VINHO. SERA A MESMA UTILIZADA NO PAIS DE ORIGEM, NAO SELES CASOS EM QUE SE TRATE DE MARCAS EXCLUSIVAS PARA A EXPORTAÇÃO SERA ACELTA A CLASSIFICAÇÃO QUE ESTABELEÇA O ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR 12) CERTIFICADO OUTORGADO PELO ORGANISMO ESTATAL, COMPETENTE DE ACREDITAÇÃO DA FIRMA OU ADEGA EXPORTADORA
22.05.1.20 ESPECIAIS		

ALADI	DESCRICA O	OBSERVA C A O
22.05.1.21	DOCES, BENEROSOS OU DE SOBREMESA	QUOTA ANUAL: 20.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS
22.05.1.22	TIPO XEREZ	
22.05.1.23	ESPUMANTE E GASEIFICADOS	CHAMPAGNE
22.06	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVA FRESCAS PREPARADOS COM PLANTAS OU MATERIAS AROMATICAS	
22.06.0.01	VERMUTES	
22.07	BIDRA, FERADA, HIDROREL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS	
22.07.0.01	BIDRA	
22.07.0.02	HIDROREL	
22.07.0.03	DE ABACAXI (ANANAS)	
22.07.0.04	DE PERAS (FERADA)	
22.07.0.99	DEMAIS	
22.09	ALCOOL ETILICO NAO DENATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 60 GRAMAS; AQUELLES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS (ESPIRITUOSAS); PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMPADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS	
22.09.2	AQUELLES	
22.09.2.02	DE UVA (PISCO E SEMELHANTES)	PISCO QUOTA ANUAL: 2.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATÉ 0,75 LITROS CADA UMA
22.09.2.03	DE CANA (ROM E SEMELHANTES)	ROM

ALADI	DESCRICA O	OBSERVA C A O
22.09.2.03 (Cont.)		QUOTA ANUAL: 700 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATÉ 1 LITRO CADA UMA
22.09.2.04	DE AGAVES ("TEQUILA" E SEMELHANTES)	TEQUILA, GRADUAÇÃO ALCOÓLICA ENTRE 42 GRU LUSBAC E 47 GRU LUSBAC QUOTA ANUAL: 2.000 CAIXAS COM 12 GARRAFAS DE ATÉ 1 LITRO CADA UMA
22.09.2.99	DEMAIS	EXCETO MELAÇO E GIN  GIN QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
22.09.3	LICORES	
22.09.3.01	ANIS OU ANISADO	
22.09.3.02	CREMES	
22.09.3.03	DE FRUTAS NATURAIS, ELABORADOS A BASE DE ALCOOL DE CANA	
22.09.3.99	DEMAIS	
22.09.7	OUTROS	
22.09.7.01	PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS)	
22.09.9	DEMAIS	
22.10	VINAGRE E SEUS SUCEDANEOS, COMESTIVEIS	
22.10.0.02	DE POMEO	
22.10.0.99	DEMAIS	

ALADI	DESCRICA O	OBSERVA C A O
33.01	CASHEINAS, CASHEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASHEINAS; COLAS DE CASHEINA	
33.01.1	CASHEINAS	
33.01.1.01	CASHEINAS	QUOTA ANUAL: 500 TONELADAS
33.01.2	DERIVADOS DAS CASHEINAS	CASHEINATO DE SÓDIO QUOTA ANUAL: 500 TONELADAS
33.01.2.99	DEMAIS	



**COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA NO SETOR  
DA INDÚSTRIA AUTOMOTRIZ**

**CAPÍTULO I**

**Objetivo do presente Regime**

**Artigo 12.** - O presente Regime tem por objetivo:

- a) expandir e diversificar, de forma dinamicamente equilibrada, o intercâmbio bilateral no setor da indústria automotriz;
- b) expandir o total da produção do setor, tanto na Argentina como no Brasil;
- c) evitar um aumento nos atuais níveis de integração vertical do setor terminal;
- d) reduzir os custos unitários de produção, possibilitando a redução dos preços de venda ao consumidor;
- e) aumentar a participação de partes, peças e componentes, em especial dos componentes de elevado valor agregado ou de elevado conteúdo tecnológico;
- f) estimular os investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, em especial nas áreas de engenharia de projeto e engenharia de produto; e
- g) melhorar o balanço de divisas, visando gerar saldos positivos no intercâmbio com terceiros países;

**CAPÍTULO II**

**Âmbito de aplicação**

**Artigo 20.** - Este Regime compreende:

- a) os veículos autoveículos terminados compreendidos nos itens 87.02.1.99 "Os demais veículos para o transporte de pessoas, 87.02.1.01 tipo jeep", 87.02.3.01 "Caminhões com dispositivo de descarga, exceto "dumpers", 87.02.3.99 "Os demais caminhões", 87.04.1.01 "chassis para tipo jeep", 87.04.1.99 "Os demais chassis para veículos de transporte de passageiros", 87.04.9.01 "Outros chassis com motor diesel", e 87.04.9.99 "Os demais chassis"; e
- b) suas partes, peças e componentes, que constam no Apêndice.

Em ambos os casos se trata de bens fabricados no território dos países signatários.

Em todos os casos os veículos e as partes, peças e componentes, objeto de intercâmbio, deverão ser não usados.

**CAPÍTULO III**

**Programa de liberação**

**Artigo 30.** - Os produtos amparados por este Regime terão tratamento de "produto nacional" tanto na República Argentina como na República Federativa do Brasil e gozarão dos benefícios determinados a seguir:

- a) tarifa de zero por cento em suas importações que ficarão isentas, também, da aplicação de gravames adicionais de efeitos equivalentes aos direitos aduaneiros; e
- b) estarão isentos de qualquer restrição ou entrave de natureza não-tarifária, exceto aquelas especificamente acordadas entre ambas as partes.

**Seção primeira**

**Importação de veículos automóveis de passageiros, caminhões chassis com motor e suas partes, peças e componentes originais de reposição**

**Artigo 40.** - Os veículos automóveis de passageiros, de qualquer peso e cilindrada, e os de uso misto até 1.500 ~~centímetros cúbicos~~ <sup>kg</sup> de ~~capacidade~~ <sup>carça útil</sup> compreendidos no item NALADI 87.02.1.99, bem como suas partes, peças e componentes de reposição, estarão sujeitos aos benefícios estabelecidos no artigo anterior.

Os benefícios mencionados serão aplicados também aos veículos tipo jeep e seus chassis e aos caminhões e chassis com motor, bem como suas partes, peças e componentes de reposição, da forma e com as quotas que serão estabelecidas em um Protocolo Adicional ao presente Acordo.

**Artigo 50.** - O Grupo de Trabalho Intergovernamental Permanente a que se refere o artigo 20 do presente Anexo proporá anualmente aos Governos de ambas as partes a quota de veículos passíveis de serem intercambiados ao amparo dos referidos benefícios, atendendo ao objetivo de expandir e diversificar, de forma dinamicamente equilibrada, o intercâmbio bilateral.

Para 1991, a quota conjunta para os veículos destinados ao transporte de pessoas e veículos de uso misto até 1.500 kgs. de carga útil, compreendidos no item NALADI 87.02.1.99 será útil de 10.000 (dez mil) unidades para cada país.

**Artigo 60.** - Os benefícios a que se refere o artigo 32 alcançam, também, as partes, peças e componentes originais de reposição, registrados no Apêndice, destinados aos veículos terminados que forem objeto de intercâmbio ao amparo do disposto nesta Seção, até 15% (quinze por cento) do valor FOB dos veículos terminados e exportados por cada país no mesmo ano.

Riscado: "centímetros cúbicos" NÃO VALE.  
Acrescentado: "kgs. de carga útil" VALE.

**Artigo 70.** - Para tornar viável a implementação das disposições que antecedem serão considerados, em princípio, como "produto nacional", os veículos que cumpram com o requisito dos índices mínimos de nacionalização atualmente exigidos em cada país.

**Artigo 80.** - Os países signatários promoverão a convergência gradual e progressiva dos referidos índices, levando em conta a expansão harmônica do comércio bilateral de veículos terminados, da lista comum de partes, peças e componentes do comércio dos produtos incluídos na mencionada lista comum.

**Artigo 90.** - Ambos os Governos considerarão como produto nacional, para os efeitos da aplicação das normas que regulam a comercialização interna nos dois países, os veículos terminados objeto de intercâmbio ao amparo do disposto nesta Seção.

**Artigo 100.** - Os países signatários estabelecem, também, que os veículos terminados a que se refere o artigo 40, deverão adequar-se, necessariamente, às normas de trânsito do país importador.

Nesta matéria, durante 1991, e a fim de facilitar a entrada em vigor do presente Regime, será exigido, para a importação de veículos, que respeitem, somente quando corresponder, um universo mínimo de exigências, sujeitas a controle por parte das autoridades de fiscalização do trânsito, em vigor no país importador, tais como:

- a) identificação VIN;
- b) mínima absorção de luz dos cristais;
- c) utilização de cristal laminado em para-brisas dianteiro;
- d) ruído estático;
- e) monóxido de carbono em marcha lenta ("ralenti");
- f) cinturões de segurança; e
- g) índice de fumaça em aceleração livre.

A respeito das demais exigências, não enumeradas anteriormente, será admitida durante 1991 a importação de veículos que cumpram com as normas do país exportador.

#### Seção Segunda

Importação de partes, peças e componentes, destinados à produção e/ou reposição de veículos automotores e de partes, peças e componentes, compreendidos na "lista comum"

**Artigo 11.** - As partes, peças e componentes, destinados à produção e/ou reposição de veículos automotores e de partes,

peças e componentes, de cada país, compreendidos na "lista comum de partes, peças e componentes" do presente Regime (Apêndice) estarão sujeitas aos benefícios estabelecidos no artigo 30.

**Artigo 12.** - Até 31 de dezembro de 1994, somente acederão aos benefícios previstos nesta Seção as partes, peças e componentes destinadas à produção e/ou reposição de veículos automotores, que integrem Programas de Complementação Industrial entre empresas terminais e/ou produtoras de autopartes.

Estes programas terão as seguintes características: deverão tender ao equilíbrio e refletir esquemas de complementação produtiva; poderão ser plurianuais, com revisão anual.

**Artigo 13.** - Os Programas a que se refere o artigo anterior serão apresentados pelas empresas terminais e/ou produtoras de autopartes perante as autoridades de cada país. As mencionadas autoridades aprovarão os Programas, prévia avaliação do Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 20 do presente Acordo.

Estes Programas vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1991.

**Artigo 14.** - Serão considerados originários da Argentina e do Brasil, os produtos incluídos na "lista comum de partes, peças e componentes" elaborados integralmente no território de qualquer um, dos dois países quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos dois países ou quando a participação de materiais importados de terceiros países não for superior, em valor, a 15% (quinze por cento).

Essa percentagem será calculada comparando o preço FOB dos materiais importados com o preço FOB de referência internacional do produto terminado. Na falta do preço FOB de referência internacional do produto terminado, será utilizado como base de compa-

ração e preço FOB de venda do país-exportador sem os impostos internos. As matérias-primas de uso universal, importadas que não tiverem sido objeto de processamento industrial que as torne específicas para sua utilização na fabricação do produto final são consideradas, para estes efeitos, de origem local.

Produtos com índices de nacionalização inferiores ao indicado poderão receber os benefícios previstos no artigo 39 mediante decisão conjunta dos dois Governos, baseada em um exame caso a caso.

**Artigo 15.** - Os países signatários estabelecem que os produtos objeto de intercâmbio ao amparo da "lista comum de partes, peças e componentes" gozarão de tratamento de produto nacional, inclusive para os efeitos de medição dos índices de nacionalização de veículos terminados.

**Artigo 16.** - Os países signatários manterão as preferências reciprocas outorgadas para o intercâmbio dos produtos incluídos na "lista comum de partes, peças e componentes" a fim de tornar viável a implementação das disposições que antecedem.

**Artigo 17.** - Para 1991, o valor máximo de intercâmbio global será equivalente a US\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de dólares), distribuído em programas aprovados consoante disposto no artigo 13. Para 1992 o mencionado valor será determinado pelo Grupo de Trabalho Intergovernamental Permanente mencionado no artigo 20. A partir de 1993 o mesmo estará isento de limite.

### Seção terceira

#### Normas comuns da Seção primeira e segunda

**Artigo 18.** - As Partes harmonizarão, antes de 30 de junho de 1991, as normas técnicas de segurança e meio ambiente de maneira tal que vigorem a partir de 19 de janeiro de 1992.

Nesta tarefa serão levadas em conta, como orientação, as normas técnicas de segurança e meio ambiente mais exigentes em vigor em qualquer um dos dois países.

Enquanto não se obtiver a mencionada harmonização, ambas as Partes deverão comunicar com um mínimo de cento e oitenta (180) dias de antecedência qualquer modificação às normas respectivas.

**Artigo 19.** - A partir de 19 de janeiro de 1991, os mecanismos de intercâmbio de veículos completos e de partes, peças e componentes devem realizar-se necessariamente de forma simultânea.

### CAPÍTULO IV

#### Administração do presente Regime

**Artigo 20.** - A Administração do presente Regime estará a cargo do Grupo Mercado Comum Argentina-Brasil, em cujo âmbito funcionará um Grupo de Trabalho Intergovernamental Permanente integrado da seguinte maneira:

- a) por parte da República Argentina, com representantes das Subsecretarias de Economia (SE) e da Indústria e Comércio (SIC) do Ministério de Economia; e
- b) por parte da República Federativa do Brasil, com representantes do Departamento de Comércio Exterior (DECEX) e pelo Departamento de Indústria e Comércio (DIC), ambos do Ministério de Economia, Fazenda e Planejamento.

**Artigo 21.** - O Grupo de Trabalho Intergovernamental Permanente a que se refere o artigo anterior terá como atribuições especiais, entre outras:

- a) avaliar os Programas de Complementação Industrial a que se refere o artigo 12;
- b) acompanhar a evolução do intercâmbio bilateral no setor da indústria automotriz;
- c) acompanhar a evolução da indústria automotriz, em especial na região;
- d) acompanhar a implementação deste Regime e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento, com especial atenção para evitar deslocamentos não desejáveis na produção nacional de cada país;
- e) propor a adoção das medidas específicas necessárias para obter uma implementação coordenada e harmônica deste Regime;
- f) promover a adequada participação das empresas produtoras de autopartes no intercâmbio bilateral;
- g) manter consultas, sempre que necessário, com as empresas interessadas na implementação deste Regime;
- h) analisar as diferenças das legislações de cada país sobre comercialização e avaliar suas consequências para o funcionamento deste Regime; e
- i) estabelecer as equivalências entre os sistemas de medição dos índices de nacionalização em vigor em cada país, de maneira a permitir a adequada aplicação dos critérios previstos na Seção primeira, artigos 72 e 82 do presente Anexo, e atendendo ao objetivo de obter uma futura convergência dos índices de

nacionalização e harmonização dos sistemas de medição respectivos; e

j) apresentar relatórios semestrais sobre atividades ao Grupo Mercado Comum Argentina-Brasil.

## CAPÍTULO V

### Regime de consultas

Artigo 22.- Os países signatários iniciarão, a pedido de uma das partes, uma instância de consultas sobre os efeitos que eventuais medidas de política econômica, tais como modificações da política cambial, de exportações e/ou aduaneira, tenham sobre o intercâmbio dos bens, amparados pelo presente Regime.

## APENDICE

### "LISTA COMUM" DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA A INDÚSTRIA AUTOMOTRIZ

<u>NÚMERO</u>	<u>Descrição</u>
38.17	MISTURAS E CARGAS PARA APARELHOS EXTINTORES; GRANADAS E BOMBAS EXTINTORAS
38.17.0.99	OS DEMAIS
38.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES
38.19.0.15	LIQUIDOS PARA TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 27.10
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE
39.07.0.99	OS DEMAIS
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFILADOS, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA
40.08.0.99	OS DEMAIS
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA
40.09.0.01	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA
40.10	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA
40.10.0.01	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA
40.11	PROTETORES, PNEUMÁTICOS, AROS (MACIÇOS OU NÃO), CAMARAS-DE-AER E FLAPS, DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO
40.11.1	PNEUMÁTICOS
40.11.1.03	NOVOS, PARA VEÍCULOS PARTICULARES
40.11.1.04	NOVOS, PARA ONIBUS, AUTO-CARROS E CAMINHÕES
40.11.2	CAMARAS-DE-AER
40.11.2.99	OS DEMAIS
40.11.9	OUTROS
40.11.9.01	PROTETORES (FLAPS)
40.11.9.99	OS DEMAIS
40.14	AS DEMAIS MANUFATURAS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA
40.14.0.01	ROLHAS
40.14.0.99	OS DEMAIS
45.04	CORTICA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTE) E MANUFATURAS DE CORTICA AGLOMERADA
45.04.0.02	JUNTAS
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTÃO OU DE PASTA DE CELULOSE
48.21.0.03	JUNTAS
62.05	OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLUSIVE OS MOLDES PARA VESTUÁRIO
62.05.0.99	OS DEMAIS
68.13	AMIANTO TRABALHADO; MANUFATURAS DE AMIANTO DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 68.14 (CARTÕES, FIOS, TECIDOS, VESTUÁRIO, CHAPÉUS, BONÉS, CALÇADOS, ETC.), MESMO ARMADAS; MISTURAS À BASE DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNÉSIO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS
68.13.2	MANUFATURAS DE AMIANTO (ASBESTOS)

68.13.2.05	JUNTAS
68.14	GUARNICÕES DE FRICÇÃO (SEGMENTOS, DISCOS, ARRUELAS, TIRAS, PRANCHAS, CHAPAS, ROLOS, ETC.) PARA FREIOS, EMBREAGENS E DEMAIS ORGÃOS DE FRICÇÃO, A BASE DE AMIANTO, OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TEXTÉIS OU OUTRAS MATERÍAS
68.14.0.01	GUARNICÕES DE FRICÇÃO PARA FREIOS, NÃO MONTADAS
68.14.0.02	GUARNICÕES DE FRICÇÃO PARA EMBREAGENS,, NÃO MONTADAS
68.14.0.03	OUTRAS GUARNICÕES DE FRICÇÃO, NÃO MONTADAS
70.08	VIDROS DE SEGURANÇA, MESMO TRABALHADOS, QUE CONSISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU FORMADOS POR DUAS OU MAIS FOLHAS CONTRACOLADAS
70.08.0.01	CURVOS
70.08.0.99	OS DEMAIS
70.09	ESPELHOS DE VIDRO, EMOLDURADOS OU NÃO, INCLUSIVE OS ESPELHOS RETROVISORES
70.09.0.01	RETROVISORES PARA VEÍCULOS
70.14	ARTIGOS DE VIDRO PARA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS ÓTICOS DE VIDRO QUE NÃO ESTEJAM TRABALHADOS ÓTICAMENTE NEM SEJAM DE VIDRO ÓTICO
70.14.0.01	DE CRISTAL
73.20	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNIDES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)
73.20.0.01	DE FERRO FUNDIDO
73.20.0.99	OS DEMAIS
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS
73.24.0.99	OS DEMAIS
73.25	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS
73.25.0.01	CABOS
73.29	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO
73.29.0.01	CORRENTES DE TRANSMISSÃO
73.29.0.99	OS DEMAIS
73.31	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABECA DE OUTRAS MATERÍAS, COM EXCLUSÃO DOS DE CABECA DE COBRE
73.31.0.99	OS DEMAIS
73.32	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), TIRA-FUNDOS (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSÃO), DE FERRO OU DE AÇO
73.32.0.01	TIRA-FUNDOS (PARAFUSOS DE LINHA)
73.32.0.99	OS DEMAIS
73.35	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE AÇO
73.35.0.01	DE LÂMINAS PARA MOLAS
73.35.0.02	MOLAS HELICOIDAIS
73.35.0.03	MOLAS EM ESPIRAL PLANAS
73.35.0.99	OS DEMAIS
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO
73.40.1	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM ESTADO BRUTO
73.40.1.99	OS DEMAIS
73.40.2	PECAS COLADAS OU MOLDADAS DE AÇO, EM ESTADO BRUTO
73.40.2.99	OS DEMAIS
73.40.3	MANUFATURAS DE FERRO OU AÇO FORJADAS OU ESTAMPADAS (INCLUSIVE A FORJADURA A MARTELETE), EM ESTADO BRUTO
73.40.3.99	OS DEMAIS
73.40.9	OUTROS
73.40.9.99	OS DEMAIS
74.08	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE COBRE (UNIDES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)
74.08.0.01	ACESSÓRIOS (FITTINGS) PARA TUBOS, DE COBRE (UNIDES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)
74.15	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS E PERCEVEJOS, DE COBRE, OU COM HASTE DE FERRO OU DE AÇO E CABECA DE COBRE; PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE COBRE; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE

74.15.2	PRESSAO), DE COBRE PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE COBRE; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSAO), DE COBRE
74.15.2.01	REBITES
74.15.2.99	OS DEMAIS
76.07	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE ALUMINIO (UNIOES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)
76.07.0.01	ACESSORIOS (FITTINGS) PARA TUBOS, DE ALUMINIO (UNIOES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)
76.16	OUTRAS MANUFATURAS DE ALUMINIO
76.16.9	OUTROS
76.16.9.99	OS DEMAIS
78.06	OUTRAS MANUFATURAS DE CHUMBO
78.06.0.99	OS DEMAIS
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANCA COM FECHADURA), FERROLHOS E GADENOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS, E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS
83.01.1	FECHADURAS
83.01.1.01	PARA VEICULOS
83.01.9	OUTROS
83.01.9.99	OS DEMAIS
83.02	GUARNICOES, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS, PARA MOVEIS, PORTAS, ESCADARIAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROCARIAS, ARTIGOS DE SELEIRO, BAUS, ARCAS E OUTRAS MANUFATURAS DESTE TIPO; ESCAPULAS, CABIDES, SUPORTES, CONSOLOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS (INCLUSIVE OS FECHOS AUTOMATICOS PARA PORTAS)
83.02.1	GUARNICOES E FERRAGENS PARA CARROCARIAS DE VEICULOS
83.02.1.01	GUARNICOES E FERRAGENS PARA CARROCARIAS DE VEICULOS
83.02.9	OUTROS
83.02.9.01	DOBRADICAS
83.09	FECHOS, FIVELAS, COLCHETES, COLCHETES DE PRESSAO, ILHOSES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA VESTUARIO, CALCADOS, TOLDOS, ARTIGOS DE VIAGEM, ESTOJOS E PARA QUAISQUER OUTRAS CONFECCOES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA, DE METAIS COMUNS; CONTAS E LANTEJOULAS, DE METAIS COMUNS
83.09.0.01	FECHOS, FIVELAS, COLCHETES, COLCHETES DE PRESSAO, ILHOSES E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA VESTUARIO, CALCADOS, TOLDOS, ARTIGOS DE VIAGEM, ESTOJOS E PARA QUAISQUER OUTRAS CONFECCOES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA
83.13	ROLHAS METALICAS, ROLHAS FILETADAS, PROTETORES DE ROLHAS, CAPSULAS FLEXIVEIS PARA GARRAFAS, ROLHAS VERTEDORAS E SEMELHANTES, SELOS DE GARANTIA E ACESSORIOS SEMELHANTES PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS
83.13.0.01	ROLHAS METALICAS, ROLHAS FILETADAS, PROTETORES DE ROLHAS, CAPSULAS FLEXIVEIS PARA GARRAFAS, ROLHAS VERTEDORAS E SEMELHANTES, SELOS DE GARANTIA E ACESSORIOS SEMELHANTES PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS
83.14	PLACAS INDICADORAS, PLACAS DE SINALIZACAO, PLACAS-ANUNCIOS, PLACAS-ENDEREÇOS E OUTRAS PLACAS SEMELHANTES, NUMEROS, LETRAS E INDICACOES DIVERSAS, DE METAIS COMUNS
83.14.0.01	PLACAS INDICADORAS, PLACAS DE SINALIZACAO, PLACAS-ANUNCIOS, PLACAS-ENDEREÇOS E OUTRAS PLACAS SEMELHANTES, NUMEROS, LETRAS E INDICACOES DIVERSAS, DE METAIS COMUNS
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS
84.06.2	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)
84.06.2.01	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)
84.06.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.06.8.10	PARA OUTROS MOTORES
84.06.8.11	CAMISAS DE CILINDROS
84.06.8.12	CARBURADORES
84.06.8.13	EMBOLOS OU PISTOES
84.06.8.14	SEGMENTOS DE EMBOLOS
84.06.8.15	VALVULAS
84.06.8.19	OS DEMAIS
84.06.9	OUTROS
84.06.9.01	OUTROS

84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LIQUIDOS, INCLUIVE AS BOMBAS NAO MECANICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDICAO; ELEVADORES DE LIQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC.)
84.10.1	BOMBAS ALTERNATIVAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES
84.10.1.99	OS DE MAIS
84.10.2	BOMBAS ROTATIVAS VOLUMETRICAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES
84.10.2.01	DE ENGRENAGEM
84.10.2.99	OS DE MAIS
84.10.3	BOMBAS CENTRIFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES
84.10.3.99	OS DE MAIS
84.10.4	BOMBAS DE INJECAO
84.10.4.01	PARA MOTORES DE EXPLOSAO OU COMBUSTAO INTERNA (DE AGUA, DE OLEO, DE GASOLINA E SEMELHANTES)
84.10.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.10.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.10.9	OUTROS
84.10.9.01	PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES
84.10.9.99	OS DE MAIS
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES
84.11.1.02	COMPRESSORES DE AR
84.11.1.99	OS DE MAIS
84.11.2	VENTILADORES E SEMELHANTES
84.11.2.01	VENTILADORES E SEMELHANTES
84.11.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.11.8.01	PARA BOMBAS OU COMPRESSORES
84.11.8.03	PARA VENTILADORES E SEMELHANTES
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR, QUE CONTENHAM EM UM SO CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UNIDADE
84.12.1	APARELHOS
84.12.1.01	APARELHOS
84.12.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.12.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVAM MUDANCA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCCAO, TORREFACCAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS
84.17.1	AQUECIMENTO OU REFRIGERACAO
84.17.1.01	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, DE PLACAS
84.17.1.02	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, TUBULARES
84.17.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.17.8.99	OS DE MAIS
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU GASES
84.18.2	FILTROS E DEPURADORES DE LIQUIDOS OU GASES
84.18.2.99	OS DE MAIS
84.18.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.18.8.02	PARA FILTROS E DEPURADORES
84.21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETER, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES
84.21.2	APARELHOS CONTRA INCENDIOS
84.21.2.01	EXTINTORES
84.22	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, SKIPS, GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23
84.22.2	MACACOS
84.22.2.01	MECANICOS
84.22.2.02	HIDRAULICOS

84.61	FORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VALVULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES
84.61.9	PARA OUTROS USOS
84.61.9.02	VALVULAS ESFERICAS
84.61.9.99	OS DEMAIS
84.62	ROLAMENTOS DE QUALQUER ESPECIE (DE ESFERAS, DE AGULHAS OU DE ROLOS DE QUALQUER FORMA)
84.62.1	ROLAMENTOS
84.62.1.01	DE ESFERAS
84.62.1.02	DE ROLOS
84.62.1.03	DE AGULHAS
84.62.1.99	OS DEMAIS
84.62.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.62.8.01	ESFERAS DE ACO CALIBRADAS
84.62.8.99	OS DEMAIS
84.63	ARVORES DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E RODAS DE FRICCAO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS BLOCOS DE POLIAS PARA CADERNAIS OU MOITDES), EMBREAGENS, ORGAOS DE ACOPLAMENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXIVEIS, ETC.) E JUNTAS DE ARTICULACAO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC.)
84.63.1	ORGAOS MECANICOS
84.63.1.01	ARVORES DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS E MANIVELAS
84.63.1.02	MANCAIS E SUPORTES DE MANCAIS
84.63.1.03	REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE
84.63.1.99	OS DEMAIS
84.63.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.63.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.64	JUNTAS METALOPLASTICAS; JOGOS E SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSICAO DIFERENTE PARA MAQUINAS, VEICULOS E TUBULACOES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES
84.64.0.01	JUNTAS METALOPLASTICAS; JOGOS E SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSICAO DIFERENTE PARA MAQUINAS, VEICULOS E TUBULACOES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES
84.65	PARTES E PECAS SEPARADAS DE MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO, QUE NAO TENHAM CONEXOES ELETRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAGENS, CONTATOS OU OUTRAS CARACTERISTICAS ELETRICAS
84.65.0.01	PARTES E PECAS SEPARADAS DE MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO, QUE NAO TENHAM CONEXOES ELETRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAGENS, CONTATOS OU OUTRAS CARACTERISTICAS ELETRICAS
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS
85.01.2.00	MONOFASICOS
85.01.2.01	ATE 1 HP
85.01.3	MOTORES DE CORRENTE CONTINUA
85.01.3.01	ATE 10 W
85.01.3.02	DE MAIS DE 10 W ATE 18 W
85.01.3.03	DE MAIS DE 18 W ATE 50 W
85.01.3.04	DE MAIS DE 50 W ATE 75 W
85.01.3.05	DE MAIS DE 75 W ATE 250 W
85.01.7	BOBINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUCAO
85.01.7.01	BOBINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUCAO
85.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.01.8.01	PARA GERADORES, MOTORES E CONVERSORES ROTATIVOS
85.01.8.99	OS DEMAIS
85.04	ACUMULADORES ELETRICOS
85.04.1	ALCALINOS
85.04.1.01	ALCALINOS
85.04.2	DE CHUMBO
85.04.2.01	DE CHUMBO



85.04.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.04.8.01	CAIXAS
85.04.8.02	SEPARADORES
85.04.8.99	OS DEMAIS
85.08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS DE IGNICAO E DE ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA (MAGNETOS, DINAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNICAO, VELAS DE IGNICAO E DE AQUECIMENTO, APARELHOS DE ARRANQUE, ETC.); GERADORES (DINAMOS E ALTERNADORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES MAGNETOS
85.08.0.01	
85.08.0.02	BOBINAS DE IGNICAO
85.08.0.03	VELAS DE IGNICAO
85.08.0.04	VELAS DE AQUECIMENTO
85.08.0.05	DISTRIBUIDORES
85.08.0.06	APARELHOS DE ARRANQUE
85.08.0.07	GERADORES (DINAMOS, ALTERNADORES)
85.08.0.99	OS DEMAIS
85.09	APARELHOS ELETRICOS DE ILLUMINACAO E DE SINALIZACAO; LAMPADORAS DE PARA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELETRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA VELOCIMETROS OU MOTOCICLOS E AUTOMOVEIS
85.09.1	APARELHOS
85.09.1.01	PARAFUSOS
85.09.1.02	FABRIS SELADOS (BEADED BEAMS)
85.09.1.03	SUZINAS, SIRENAS
85.09.1.04	LIMPADORAS DE PARA-BRISAS
85.09.1.99	OS DEMAIS
85.09.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.09.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.14	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELETRICOS DE BAIXA FREQUENCIA
85.14.1	MICROFONES E SEUS SUPORTES; ALTO-FALANTES
85.14.1.02	ALTO-FALANTES
85.14.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.14.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECAO, RADIOSONDAEM E RADIOTELECOMANDO
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO
85.15.1.20	RECEPTORES
85.15.1.25	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSAO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM
85.15.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.15.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS
85.18.1	FIXOS
85.18.1.02	DE POLYESTER
85.18.1.03	ELETROLITICOS
85.18.1.99	OS DEMAIS
85.19.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.19.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO
85.19.1	RELES
85.19.1.01	TERMICOS
85.19.1.02	DE ARRANQUE
85.19.1.99	OS DEMAIS
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)
85.19.2.01	TOMADAS DE CORRENTE

85.19.2.02 CONTATOS OU CONECTORES

85.19.2.03 COMPUTADORES

85.19.2.04 INTERRUPTORES

85.19.2.05 SECCIONADORES

85.19.2.07 CHAVES MAGNETICAS GUARDAMOTOR

85.19.2.09 CHAVES AUTOMATICAS

85.19.2.99 OS DEMAIS

85.19.3 RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS

85.19.3.01 DE CARVAO

85.19.3.99 OS DEMAIS

85.19.5 CIRCUITOS IMPRESSOS

85.19.5.01 CIRCUITOS IMPRESSOS

85.19.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

85.19.8.01 DA APARELHAGEM DAS SUBPOSICOES 85.19.1, 85.19.2 E 85.19.4

85.19.8.99 OS DEMAIS

85.20 LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO

85.20.1 LAMPADAS E TUBOS INCANDESCENTES

85.20.1.99 OS DEMAIS

85.20.2 LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA

85.20.2.99 OS DEMAIS

85.21 LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICAS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM ENCAIXA DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VAZAO DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELETRICAS; CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS; DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS

85.21.6 MICROESTRUTURAS ELETRONICAS

85.21.6.01 MICROESTRUTURAS ELETRONICAS

85.23 FIOS, TRANCAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PECAS DE CONEXAO

85.23.2 COM PECAS DE CONEXAO

85.23.2.99 OS DEMAIS

85.24 PECAS E OBJETOS DE CARVAO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELETRICOS OU ELETROTECNICOS, TAIS COMO ESCOVAS PARA MAQUINAS ELETRICAS, CARVOES PARA LAMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELETRODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALACOES DE ELETROLISE, ETC.

85.24.0.02 ESCOVAS

85.25 ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA

85.25.0.99 OS DEMAIS

85.26 PECAS ISOLANTES, CONSTITUIDAS INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE POSSUAM SIMPLIS PECAS METALICAS DE UNIAO (SUPORTES PARA LAMPADAS COM PASSO DE ROSCA, POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MAQUINAS, APARELHOS E INSTALACOES ELETRICAS, COM EXCLUSAO DOS ISOLADORES DA POSICAO 85.25

85.26.0.01 DE VIDRO

85.26.0.99 OS DEMAIS

87.05 CARROCARIAS PARA OS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS

87.05.0.02 PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02

87.06 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03

87.06.0.01 PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01

87.06.0.02 PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02

87.06.0.03 PARA VEICULOS DA POSICAO 87.03

90.23 DENSIMETROS, AEROMETROS, PESA-LIQUIDOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES, TERMOMETROS, PIROMETROS, BAROMETROS, MICROMETROS E PSICOMETROS, REGISTRADORES OU NAO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI

90.23.0.99 OS DEMAIS

90.24 APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULACAO DE FLUIDOS GASOSOS OU LIQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANOMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NIVEL, RE-

	GULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZAO, CONTA- DORES DE CALOR, COM EXCLUSAO DOS APARELHOS E INS- TRUMENTOS DA POSICAO 90.14
90.24.1	MANOMETROS
90.24.1.01	METALICOS
90.24.2	TERMOSTATOS
90.24.2.99	OS DE MAIS
90.24.9	OUTROS
90.24.9.02	MEDIDORES DE NIVEL
90.24.9.99	OS DE MAIS
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADO- RES DE PRODUCAO, TAXIMETROS, TOTALIZADORES DE CA- MINHO PERCORRIDO, ODOMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TAQUIMETROS, (COM EXCECAO DOS COM- PREENDIDOS NA POSICAO 90.14), INCLUSIVE OS TAQUI- METROS MAGNETICOS; ESTROSCOPIOS
90.27.0.01	VELOCIMETROS
90.27.0.99	OS DE MAIS
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU A- NALISE
90.28.1	PARA MEDIR GRANDEZAS ELETRICAS
90.28.1.00	ELETRONICOS
90.28.1.01	OSCILOSCOPIOS E OSCILOGRAFOS
90.28.1.09	OS DE MAIS
90.28.1.90	OS DE MAIS
90.28.1.99	OS DE MAIS
90.28.3	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA PO- SICAO 90.16, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.3.00	ELETRONICOS
90.28.3.09	OS DE MAIS
90.28.6	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.24, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.6.00	ELETRONICOS
90.28.6.01	TERMOSTATOS
90.28.6.09	OS DE MAIS
90.28.6.90	OS DE MAIS
90.28.6.99	OS DE MAIS
90.28.8	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.27, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.8.01	ELETRONICOS
90.28.8.99	OS DE MAIS
90.29	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSICOES 90.23, 90. 24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETIVEIS DE SEREM U- TILIZADOS EM UM OU EM VARIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTE GRUPO DE POSICOES
90.29.0.01	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.23
90.29.0.02	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.24
90.29.0.04	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.27
90.29.0.05	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.28
91.03	RELOGIOS DE PAINEL E SEMELHANTES PARA AUTOMOVEIS, AERONAVES, EMBARCACOES E OUTROS VEICULOS
91.03.0.02	PARA AUTOMOVEIS
91.05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO COM MECANISMO DE RELOJARIA OU COM MOTOR SINCRONO (RE- LOGIOS DE PONTO, RELOGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDA, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SE- GUNDOS, ETC.)
91.05.0.04	CONTADORES DE MINUTOS E DE SEGUNDOS
91.11	OUTRAS PARTES E PECAS PARA RELOJARIA
91.11.9	OUTROS
91.11.9.01	MOLAS (CORDAS)
91.11.9.02	PONTEIROS
91.11.9.99	OS DE MAIS
94.01	CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMAVEIS EM CAMAS (COM EXCLUSAO DOS COMPREENDIDOS NA POSI- CAO 94.02), E SUAS PARTES
94.01.1	CADEIRAS E ASSENTOS
94.01.1.05	ESPECIAIS PARA VEICULOS

94.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
94.01.8.01	DE METAL
94.01.8.05	ESPECIAIS PARA ASSENTOS DE VEICULOS
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECANICOS, ELETRICOS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PECAS SEPARADAS, COM EXCECAO DAS PEDRAS E DOS PAVIOS
98.10.1	ACENDEDORES E ISQUEIROS
98.10.1.01	ACENDEDORES E ISQUEIROS
98.10.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
98.10.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS

#### ANEXO IX

### INTERCAMBIO DE BENS DESTINADOS AS CENTRAIS NUCLEARES DA ARGENTINA E DO BRASIL

#### 1. Ambito de aplicação

Artigo 19. - O presente Regime compreende a "lista comum" de bens destinados às Centrais Nucleares dos países signatários, cujo intercâmbio será regulado de conformidade com as normas estabelecidas no presente Anexo.

Artigo 20. - A "lista comum" registrada no Apêndice deste Anexo poderá ser ampliada por decisão adotada de comum acordo entre as Partes.

Somente participarão do intercâmbio dos bens compreendidos na referida "lista comum" empresas de ambos os países qualificadas para fornecer produtos para Centrais Nucleares, de acordo com os sistemas de qualificação adotados pelas autoridades competentes do país comprador.

#### 2. Programa de liberação

Artigo 30. - Os produtos compreendidos na "lista comum" gozarão do tratamento de "produto nacional" tanto na República Argentina como na República Federativa do Brasil, definindo-se esse tratamento como:

- a) aplicação, em ambos os países, de uma tarifa zero (0) de importação; e
- b) exclusão, em ambos os países, de qualquer restrição ou entrave de natureza não-tarifária, seja administrativa, quantitativa, tributária ou outra de diferente natureza, aplicada pelos países signatários a suas importações.

Os produtos a serem importados deverão estar sujeitos, também, à comprovação de destino mediante certificados emitidos por parte das entidades competentes do país importador.

#### 3. Compras do Setor Público

Artigo 40. - Os países signatários acordam, também, que nas compras diretas ou indiretas do setor público os produtos da lista comum, originários de seus respectivos países, terão tratamento similar aos produtos de origem local e preferencial com relação a fornecedores de terceiros países.

Artigo 50. - Os países signatários se propõem alcançar, através da referida lista comum, um valor de referência de quinze (15) milhões de dólares dos Estados Unidos da América para exportações de bens de origem argentina e outra quantia igual para exportações de origem brasileira. Os valores de referência para futuras listas comuns serão fixados pelas mesmas ampliações da mencionada lista comum.

Artigo 60. - O financiamento do intercâmbio dos bens compreendidos na "lista comum" e em suas sucessivas ampliações se regerá pelas disposições que regulam a matéria em cada um dos países signatários.

#### 4. Requisitos específicos de origem

Artigo 70. - Os países signatários estabelecem que a percentagem em valor dos componentes importados de terceiros países, para a elaboração dos produtos compreendidos na "lista comum", não poderá ser superior a vinte por cento (20%) do preço do produto.

Essa percentagem será calculada comparando o preço FOB dos componentes importados com o preço FOB de referência internacional do produto terminado. Na falta do preço FOB de referência internacional do produto terminado, será utilizado o preço FOB de venda do país exportador, sem os impostos internos. As matérias-primas de uso universal importadas, que não tiverem sido objeto de processamento industrial que as torne específicas para sua utilização na fabricação do produto final, são consideradas, para estes efeitos, de origem local.

#### 5. Administração do presente Regime

Artigo 80. - A coordenação e acompanhamento da execução do presente Regime serão realizadas pelo Comitê Permanente Argentina/Brasil sobre Política Nuclear.

Com base nas informações e propostas do Comitê Empresarial Argentino-Brasileiro da Area Nuclear (CEABAN) e juntamente com o mesmo o Comitê Permanente Argentina/Brasil sobre Política Nuclear verificará anualmente as ordens de compra efetivamente adjudicadas a produtores argentinos e brasileiros, a fim de avaliar a evolução do intercâmbio dos bens da "lista comum".

**Artigo 20.** - O Comitê Empresarial Argentino-Brasileiro, da Area Nuclear (CEABAN) poderá propor ao Comitê Permanente Argentina/Brasil sobre Política Nuclear a ampliação da lista comum a que se refere este Anexo, bem como qualquer medida tendente ao equilíbrio no intercâmbio dos bens do setor nuclear.

As propostas formuladas pelo CEABAN serão submetidas a consideração dos órgãos competentes de ambos os países após seu exame pelo Comitê Permanente Argentina/Brasil sobre Política Nuclear.

### ANEXO

#### "LISTA COMUM" DE BENS DESTINADOS AS CENTRAIS NUCLEARES DA ARGENTINA E DO BRASIL

NÚMERO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
173.11.00	SEMI-CONDUZINDO E FERRAS DE ANÁLISE PARA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS MATERIAIS PARA BARRAS E AS CONSTRUÇÕES PARA FABRICAÇÃO DE MATERIAIS.	
173.11.01	PORTAS, JANELAS E REDES	PORTAS
173.11.02	REDES DE VÍDEO PARA LABORÁRIOS, SISTEMAS E FERRAMENTAS, SEMO BRANQUEADO OU APERTADO, JANELAS PARA BARRAS E SISTEMAS SEMELHANTES	
173.11.03	OS BARRAS	TITULARES AUTOMÁTICOS
173.11.04	PERFILADOS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADOS OU EXTRUDIDOS A quente, FORJADOS OU, AINDA, EXTRUDIDOS A quente, SEMO PERFILADOS OU CONSTITUÍDOS DE ELEMENTOS REPRODUTÍVEIS	
173.11.05	PERFILADOS DE FERRO OU DE AÇO	
173.11.06	PERFILADOS DE FERRO OU DE AÇO	
173.11.07	EM U, EM H, EM H, SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUDIDOS A quente	PARA SUPOSTOS DE TUBULAÇÕES
173.11.08	OUTROS SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUDIDOS A quente	PARA SUPOSTOS DE TUBULAÇÕES
173.11.09	DE 80 MM OU MAIS	
173.11.10	EM U, EM H OU EM H, SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUDIDOS A quente	PARA SUPOSTOS DE TUBULAÇÕES
173.11.11	OUTROS SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUDIDOS A quente	PARA SUPOSTOS DE TUBULAÇÕES
173.11	SEMI-CONDUZINDO E FERRAS DE ANÁLISE PARA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS MATERIAIS PARA BARRAS E AS CONSTRUÇÕES PARA FABRICAÇÃO DE MATERIAIS.	
173.12	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.13	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.14	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.15	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.16	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.17	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.18	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.19	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.20	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.21	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.22	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.23	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.24	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.25	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.26	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.27	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.28	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.29	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.30	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.31	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.32	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.33	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.34	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.35	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.36	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.37	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.38	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.39	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.40	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.41	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.42	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.43	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.44	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.45	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.46	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.47	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.48	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.49	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.50	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.51	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.52	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.53	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.54	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.55	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.56	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.57	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.58	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.59	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.60	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.61	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.62	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.63	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.64	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.65	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.66	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.67	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.68	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.69	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.70	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.71	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.72	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.73	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.74	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.75	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.76	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.77	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.78	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.79	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.80	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.81	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.82	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.83	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.84	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.85	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.86	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.87	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.88	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.89	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.90	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.91	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.92	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.93	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.94	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.95	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.96	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.97	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
173.98	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES
173.99	ACCESÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, BARRAS, CILINDROS, JUNTAS, VÁLVULAS, FLANGES, ETC.	
174.00	OS BARRAS	TUBOS DE CUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM REATORES

04.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LIQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS DE RECIRCULACAO E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVOS DE MEDICAO, ELEVAÇÕES DE LIQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE MORGAS, DE LAVABAS PLUVIAIS, ETC.)	RESÍDUOS LÍQUIDOS E DE PRODUTOS SÓLIDOS, COM SEUS MOTORES
04.10.3	BOMBAS CENTRÍFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	
04.10.3.99	DE DIVERSAS	
04.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VÁCUO, COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES, ESTACIONES DE ENVELOLO LÍQUIDAS E COMPRESSORES	BOMBAS DE POCO E SUBMERSAS DE CONSTRUÇÃO HORIZONTAL (BOMBA-MOTOR)
04.11.1	VENTILADORES E BOMBEJANTES	
04.11.1.02	COMPRESSORES DE AR	COMPRESSORES DE AR DE INSTRUMENTAÇÃO PARA ACONDICIONAMENTO DE VALVULAS DE CONTROLE DE VÁCUO
04.11.1.99	DE DIVERSAS	BOMBAS CENTRÍFUGAS DE PROCESSO PARA GASES BOMBAS CALORIMÉTRICAS BOMBAS DE VÁCUO
04.11.2	VENTILADORES E BOMBEJANTES	
04.11.2.01	VENTILADORES E BOMBEJANTES	VENTILADORES COM TIPO RADIAL OU AXIAL DIFUSORES PARA O SISTEMA DE VENTILAÇÃO
04.15	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE GELADO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO	
04.15.2	INSTRUMENTOS FRIGORÍFICOS	
04.15.2.99	DE DIVERSAS	UNIDADE INTEGRADA DE REFRIGERAÇÃO (SELF CONTAINED UNIT)
04.15.9	OUTROS	
04.15.9.99	DE DIVERSAS	SEPARADORES DE BOMBA (BOMB SEPARATORS)
04.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, SEMO RELAÇÃO ELÉTRICA, PARA O TRATAMENTO DE ÁGUAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM FILTRAÇÃO DE TEMPERATURA, TÁBIS COM AQUECIMENTO, CASSINO, ESTERILIZAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSACÃO, REFRIGERAÇÃO, ETC. COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE USO DOMÉSTICO, INCLUSIVE OS DE AQUÍFEROS, NAO ELÉTRICOS	

ALADI	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
04.17.1	DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO	
04.17.1.99	DE DIVERSAS	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA OU A VÁPOR BOMBAS TERMOESTÁTICAS, MÚLTIPLOS, BOMBEJANTES E TERMOESTÁTICAS PLACAS DE AQUECIMENTO
04.17.2	DE DESTILAÇÃO E DE RETIFICAÇÃO	
04.17.2.01	DE DESTILAÇÃO E DE RETIFICAÇÃO	DESTILAÇÃO DE QUANTO
04.17.3	APARELHOS DE EVAPORAÇÃO E DE SECAGEM	
04.17.3.99	DE DIVERSAS	EVAPORADORES SUPERFICIAIS
04.18	CONTROLES E DEGRADADORES CENTRÍFUGOS, APARELHOS PARA FILTRO DE BOMBA LÍQUIDA OU GÁS	
04.18.1	CONTROLES E DEGRADADORES CENTRÍFUGOS	
04.18.1.02	CONTROLES PARA LABORATÓRIOS	
04.18.2	FILTROS E SEPARADORES DE LÍQUIDOS EM GÁS	
04.18.2.99	DE DIVERSAS	SISTEMA CENTRAL DE DEGRADACÃO POR PRODUTOS SÓLIDOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DO MAR
04.21		
04.21.2	APARELHOS CONTRA INCÊNDIO	
04.21.2.01	EXTINTORES	
04.22	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE BOMBAS E DE REFRIGERAÇÃO DE ENVELOLO, MOTORES ELÉTRICOS, MÓDULOS, TÁBIS, QUÍMICO, PONTES DE LANTERNA, TRANSFORMADORES, TRANSFORMADORES, ETC., SEM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TIPO ELÉTRICO	
04.22.3	PORTILHOS E PONTES SOLANTES	PONTE SOLANTE AUXILIAR PARA INSPEÇÃO DO VÁCUO DE PRESSÃO PONTE SOLANTE SEME DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
04.22.3.02	PORTILHOS E PONTES SOLANTES	
04.22.3.99	DE DIVERSAS	DISPOSITIVOS ESTRUTURAIS PARA MONTAGEM E MANEJO DE COMPONENTES PESADOS
04.43	CONVERSORES, COLUNAS DE PURIFICAÇÃO, LÍNGUETAS E COLUNAS DE SEPARAÇÃO E DE POLÍMERO, PARA ACIARIA, FUNDIÇÃO E METALURGIA	

ALADI	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
04.43.1	CONVERSORES, COLUNAS DE PURIFICAÇÃO, LÍNGUETAS E COLUNAS DE SEPARAÇÃO E DE POLÍMERO, PARA ACIARIA, FUNDIÇÃO E METALURGIA	
04.43.1.01	CONVERSORES, COLUNAS DE PURIFICAÇÃO, LÍNGUETAS E COLUNAS DE SEPARAÇÃO E DE POLÍMERO, PARA ACIARIA, FUNDIÇÃO E METALURGIA	CANAL DE FUMO PARA RESERVAÇÃO DE RESÍDUO DE CÁRBO
04.49	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, SEMO ESPECIFICAÇÃO NÃO COMPREENDIDOS EM OUTRAS SEÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
04.49.2	MÁQUINAS E APARELHOS PARA AS INDÚSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS BOMBEJANTES	
04.49.2.99	DE DIVERSAS	DISPOSITIVO DE POSICIONAMENTO RADIATIVO SOLAR DE POLÍMEROS
04.49.3	MÁQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PÚBLICAS, CONTROLES E TRABALHOS BOMBEJANTES	
04.49.3.99	DE DIVERSAS	DISPOSITIVO ANTI-RISETE E ESPECIAIS PARA TUBULADORES
04.49.4	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS	
04.49.4.99	DE DIVERSAS	SISTEMA DE BOMBAMENTO DE BOMBEJANTES, COMPOSTOS DE RECIPIENTES E CILINDROS BOMBEJANTES, BOMBAS E ACCESÓRIOS DE USO INDUSTRIAL ESTADO DE BOMBAMENTO PARA RECIPIENTES DE ELEMENTOS CONDUTIVOS ELÉTRICOS BOMBO POR ULTRA-SOM BOMBEJANTES TÁBIS
04.61	UNIDADES, RECIPIENTES, VALVULAS E BOMBEJANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS RECIPIENTES DE PRESSÃO E AS VALVULAS TERMOESTÁTICAS) PARA TUBULADORES, CALDEIRAS, RECIPIENTES, CILINDROS E OUTROS RECIPIENTES BOMBEJANTES	
04.61.9	PARA OUTROS USOS	
04.61.9.99	DE DIVERSAS	VALVULAS DE RETENÇÃO ENBOBROCHADAS
04.64	JUNTAS METALPLÁSTICAS, JOGOS E BOMBEJANTES DE JUNTAS DE COMPRESSÃO DEPRESSÃO PARA MÁQUINAS, VEÍCULOS E TUBULADORES, APARELHOS DE BOMBA, APARELHOS OU BOMBEJANTES BOMBEJANTES	
04.64.0.01	JUNTAS METALPLÁSTICAS, JOGOS E BOMBEJANTES DE COMPRESSÃO DEPRESSÃO PARA MÁQUINAS, VEÍCULOS E TUBULADORES, APARELHOS DE BOMBA, APARELHOS OU BOMBEJANTES BOMBEJANTES	JUNTAS DE VEDACÃO PARA FLANGES
04.01	RECIPIENTES, MOTORES, CONVERSORES MECÂNICOS OU ELÉTRICOS (EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS DE TIPO ELÉTRICO)	

MLADI	Descrição	Observação
92.02	BENS DE RESISTENCIA E DE AUTO-INDUCAO	
92.02.1	RESISTORES DE ELEMENTO ALTERNADO, COMPREENSIVOS DE	
92.02.2.00	DE BENS	
92.02.2.99	DE BENS	ATUADORES ELETRICOS
92.02.3	CONDENSADORES ROTATIVOS	
92.02.3.01	CONDENSADORES ROTATIVOS	
92.02.4	TRANSFORMADORES	
92.02.4.00	DE BENS	
92.02.4.99	DE BENS DE 100.000 ATQ 100.000.000VA	
92.02	FORMAS SUBSTITUAS INDICADAS NA DE LABORATORIO, IN-	
	CLUSIVE DE APARELHOS PARA E INSTRUMENTOS TERAPEUTICOS DE	
	DIAGNOSTICO USADOS NA PRATICA RADIOLOGICA (PANELAS E	
	COLIMADORES) E INSTRUMENTOS DE "GROSS" DE USO	
	NA PRATICA	
92.11.1	APARELHOS SUBSTITUOS INDICADOS NA DE LABORATORIO, IN-	
	CLUSIVE DE APARELHOS PARA E INSTRUMENTOS TERAPEUTICOS DE	
	DIAGNOSTICO USADOS NA PRATICA RADIOLOGICA (PANELAS E	
	COLIMADORES) E INSTRUMENTOS DE "GROSS" DE USO	
	NA PRATICA	
92.11.1.01	DE LABORATORIO	-SALA DE LABORATORIO
		-FUZOS DE RAJA
92.20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE	
	VIDEOPROJECCAO DE BENS DE ALTA TENSAO OU	
	TRANSFORMADORES, LAMPADAS DE ARCA	
92.20.1	LAMPADAS E TUBOS INCANDESCENTES	
92.20.1.99	DE BENS	LAMPADAS INCANDESCENTES
92.20.2	LAMPADAS E TUBOS DE VIGIANCIA	
92.20.2.01	DE VIGIANCIA DE NEUTRONES E FLUORESCENTES	LAMPADAS
92.20.3	LAMPADAS E TUBOS DE VIGIANCIA DE NEUTRONES	
92.20.3.01	DE VIGIANCIA DE NEUTRONES	
92.20.3.99	DE BENS	COMO TRANSPORTE DOS ANEXIS DE VERIFICACAO DO VIBRO DE PRESSAO DO REATOR
92.32	INSTRUMENTOS OPTICOS, INCLUSIVE DE APARELHOS PARA	
	ESPECTROSCOPIA, MICROSCOPIA E MICROFOTOGRAFIA	
92.32.1	APARELHOS	
92.32.1.99	DE BENS	MICROSCOPIOS E ESTEREO MICROSCOPIOS
92.35	BALANÇAS ANALITICAS A PEQUENA ESCALA OU INFERIORES A	
	CINCO CENTIGRAMAS, COM OU SEM PEGAS	
92.35.1	BALANÇAS	
MLADI	Descrição	Observação
92.35.1.01	BALANÇAS A 0,1 MILIGRAMAS OU MENOS	BALANÇAS ANALITICAS E/OU DE PRECISAO
92.35	INSTRUMENTOS, APARELHOS E FORMAS CONCEBIDAS PARA	
	A DETERMINACAO, ANEXO, POR EXPOSITIVOS, ETC.,	
	NA PRATICA RADIOLOGICA	
92.35.1.01	INSTRUMENTOS, APARELHOS E FORMAS CONCEBIDAS PARA	
	A DETERMINACAO, ANEXO, POR EXPOSITIVOS, ETC.,	
	NA PRATICA RADIOLOGICA	JORO DE PADROES RADIOATIVOS
92.35	INSTRUMENTOS, APARELHOS, FORM-LIQUIDOS E INSTRUMENTOS	
	DE DENSIDADE, INSTRUMENTOS, PNEUMOS, EQUIP-	
	AMENTOS E VISCOSIMETROS, OBSERVACAOES DE	
	MUDANÇAS DE DENSIDADE ENTRE SI	
92.35.1.99	DE BENS	MEZURAS DE ALTA PESADA
92.35	INSTRUMENTOS, APARELHOS E FORMAS CONCEBIDAS PARA	
	ANALISES FISICAS DE	
	INSTRUMENTOS, APARELHOS, INSTRUMENTOS, EQUIP-	
	AMENTOS E VISCOSIMETROS, OBSERVACAOES DE	
	MUDANÇAS DE DENSIDADE ENTRE SI	
92.35.1	DE BENS	
92.35.1.02	REFRACTOMETROS	
92.35.1.04	ESPECTROMETROS, ESPECTROSCOPIOS, ESPECTROGRAFIAS	ESPECTROMETROS
92.35.1.06	FOTOMETROS E ESPECTROFOTOMETROS	ESPECTROFOTOMETROS
92.35.1.99	DE BENS	-AMPLIFICADORES PARA ESPECTROMETRIA BAMA
		-MEDIDORES DE ZONA
		-MEDIDORES DE TENSAO EM RI FALCER
		-MEDIDOR DE SENSIBILIDADE
92.36	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS	
	DE MEDIÇAO, VERIFICACAO, CONTROLE, ADEQUACAO OU	
	ANALISE	
	DE BENS MEDIR GRANDEZAS ELETRICAS	
92.36.1.00	ELETRONICOS	
92.36.1.09	DE BENS	CONDUCTIMETROS
92.36.1.90	DE BENS	
92.36.1.99	DE BENS	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE VERIFICACAO E CONTROLE
92.36.2	INSTRUMENTOS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA	
	POSICAO 92.36.1, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
92.36.2.00	ELETRONICOS	
MLADI	Descrição	Observação
92.36.2.09	DE BENS	POSICIONADOR DE VALVULAS TIPO ELETRONICO
92.36.3	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 92.36.1,	
	ELETRICOS OU ELETRONICOS	
92.36.3.00	ELETRONICOS	
92.36.3.09	DE BENS	-CROMATOGRAFOS
		-MEDIDORES DE PH
92.36.3.90	DE BENS	
92.36.3.99	DE BENS	-DETECTORES DE CRISTAIS COM FOTODIODO,
		-AMPLIFICADOR, PNEUMOTRANS-
		-EQUIPAMENTO PARA MEDIÇAO DE RADIAÇAO
		-BETA E GAMA
		-EQUIPAMENTO PARA MEDIÇAO DE RADIAÇAO
		-POR CONTABILIZACAO LIQUIDA

NOTA: Todos os bens estarao sujeitos aos tipos de especificações indicadas nesta Nota, conforme as utilizadas pelas entidades nacionais responsáveis pelos respectivos projetos de centrais nucleares. As especificações serão selecionadas de acordo com as características de cada equipamento e seu uso na central nuclear:

- especificações para os equipamentos propriamente ditos,
- especificações para os materiais,
- especificações para os processos de fabricação,
- requisitos de garantia de qualidade.

Os bens deverão ser acompanhados de certificados, emitidos por aquelas entidades, indicando que cumprem com as especificações requeridas.